



# **ENSINO JURÍDICO, DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

**EXPERIÊNCIA DOS CURSOS JURÍDICOS  
DAS  
UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS**

## **ORGANIZAÇÃO**

**JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA  
ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA  
SIMONE DE BIAZZI AVILA BATISTA DA SILVEIRA  
JOSÉ ALBENES BEZERRA JÚNIOR**

**ENSINO JURÍDICO,  
DESAFIOS  
E PERSPECTIVAS:  
experiência  
dos cursos jurídicos  
das Universidades  
Federais Brasileiras**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
FURG

Reitor  
DANILO GIROLDO  
Vice-Reitor  
RENATO DURO DIAS  
Chefe do Gabinete do Reitor  
JACIRA CRISTIANE PRADO DA SILVA  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura  
DANIEL PORCIUNCULA PRADO  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração  
DIEGO D'ÁVILA DA ROSA  
Pró-Reitor de Infraestrutura  
RAFAEL GONZALES ROCHA  
Pró-Reitora de Graduação  
SIBELE DA ROCHA MARTINS  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
DAIANE TEIXEIRA GAUTÉRIO  
Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de  
Pessoas  
LUCIA DE FÁTIMA SOCOOWSKI DE ANELLO  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
EDUARDO RESENDE SECCHI  
Pró-Reitora de Inovação e Tecnologia da Informação  
DANÚBIA BUENO ESPÍNDOLA

#### EDITORA DA FURG

Coordenadora  
CLEUSA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA

#### COMITÊ EDITORIAL

Presidente  
DANIEL PORCIUNCULA PRADO

Titulares  
ANDERSON ORESTES CAVALCANTE LOBATO  
ANGELICA CONCEIÇÃO DIAS MIRANDA  
CARLA AMORIM NEVES GONÇALVES  
CLEUSA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA  
EDUARDO RESENDE SECCHI  
ELIANA BADIALE FURLONG  
LEANDRO BUGONI  
LUIZ EDUARDO MAIA NERY  
MARCIA CARVALHO RODRIGUES

Editora da FURG  
Campus Carreiros  
CEP 96203 900 – Rio Grande – RS – Brasil  
editora@furg.br

Integrante do PIDL



Julio Cesar de Sá da Rocha,  
Elaine Cristina Pimentel Costa,  
Simone de Biazzini Avila Batista da Silveira  
José Albenes Bezerra Júnior  
(Orgs.)

**ENSINO JURÍDICO,  
DESAFIOS E PERSPECTIVAS:  
experiência dos cursos jurídicos  
das Universidades Federais  
Brasileiras**



**Rio Grande  
2022**

© Julio Cesar de Sá da Rocha; Elaine Cristina Pimentel Costa;  
Simone de Biazzi Avila Batista da Silveira; José Albenes  
Bezerra Júnior

2022

Designer da capa: Murilo Borges  
Formatação e diagramação: Cinthia Pereira  
Revisão ortográfica e linguística: Júlio Marchand

### Ficha catalográfica

E59      Ensino Jurídico, Desafios e Perspectivas: experiência dos cursos  
             jurídicos das Universidades Federais Brasileiras [Recurso  
             Eletrônico]/ Organizadores Julio Cesar de Sá da Rocha... [et al.].  
             – Rio Grande, RS : Ed. da FURG, 2022.  
             172 p. : il.

             Outros organizadores: Elaine Cristina Pimentel Costa, Simone de  
             Biazzi Avila Batista da Silveira, José Albenes Bezerra Júnior.  
             Modo de acesso: <http://repositório.furg.br>  
             ISBN 978-65-5754-121-0 (eletrônico)

             1. Ensino Jurídico 2. Educação Superior 3. Ensino de Direito  
             I. Rocha, Julio Cesar de Sá da II. Costa, Elaine Cristina Pimentel  
             III. Silveira, Simone de Biazzi Avila Batista da IV. Bezerra  
             Júnior, José Albenes V. Título.

CDU 37:34

Catálogo na Fonte: Bibliotecário José Paulo dos Santos –  
CRB10/2344

## SUMÁRIO

<b>Apresentação .....</b>	<b>7</b>
<b>I – O EMAJ/FURG no contexto do ensino superior: por uma educação ativa e reflexiva .....</b>	<b>9</b>
Simone de Biazzi Avila Batista da Silveira	
<b>II – Trajetórias e práticas do Escritório Modelo de Assistência Jurídica da Faculdade de Direito de Alagoas na Universidade Federal de Alagoas .....</b>	<b>30</b>
Elaine Pimentel, Filipe Lôbo e Flávio Luiz da Costa	
<b>III – Ensino jurídico, desafios e perspectivas: a experiência da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas .....</b>	<b>45</b>
Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho e Adriano Fernandes Ferreira	
<b>IV – Ensino jurídico, processo histórico e perspectivas: a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia .....</b>	<b>57</b>
Julio Cesar de Sá da Rocha, Francisco Bertino Bezerra de Carvalho e Saulo José Casali Bahia	
<b>V – As pesquisas em políticas de consensualização de conflitos: um olhar para o conflito e o acesso à justiça .....</b>	<b>75</b>
José Albenes Bezerra Júnior	
<b>VI – Inovações no ensino do Direito: 70 anos de história do curso de Direito da UFRN .....</b>	<b>92</b>
Ana Beatriz Presgrave e Marco Bruno Miranda Clementino	

<b>VII – As novas diretrizes curriculares de direito e as novas dinâmicas da prática jurídica na UFPA .....</b>	<b>103</b>
Eliana Maria de Souza Franco Teixeira, Luanna Tomaz de Souza e Valena Jacob Chaves Mesquita	
<b>VIII – Ensino Jurídico: teoria do pensamento jurídico crítico aplicável ao Direito como formação concreta aos desafios da modernidade .....</b>	<b>124</b>
Amadeu de Farias Cavalcante Júnior	
<b>IX – História do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina rumo ao centenário (1932-2032) .....</b>	<b>157</b>
José Isaac Pilati, Samuel da Silva Matos e Clarindo Epaminondas de Sá Neto	

## APRESENTAÇÃO

ENSINO JURÍDICO, DESAFIOS E PERSPECTIVAS: EXPERIÊNCIA DOS CURSOS JURÍDICOS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS reúne capítulos com experiências dos cursos jurídicos de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), precisamente de universidades federais nos Estados de Alagoas (UFAL), Amazonas (UFAM), Bahia (UFBA), Pará (UFOP e UFPA), Rio Grande do Norte (UFERSA e UFRN), Rio Grande do Sul (FURG) e Santa Catarina (UFSC). A proposta de constituição de Rede de Cursos Jurídicos/Faculdades das IFES nasceu, em 2018, no XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, em Salvador, na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Após o evento, os cursos vêm realizando parcerias e integração de experiências por intermédio de seminários, de debates, de palestras, de participação de iniciativas acadêmicas recíprocas.

Em cenário de intensa adversidade e de cortes de verbas na educação pública, de ameaças democráticas e de retrocessos nos direitos e garantias constitucionais, as reflexões sobre o ensino, a pesquisa e a extensão realizada nos cursos de direito das IFES assumem relevância, no momento atual, intensificado pela pandemia da COVID-19 com impactos diretos na sociedade brasileira. Aqui fica a contribuição de diferentes olhares de cursos jurídicos com mais variados tempos de implantação, residindo aí a diversidade e a pluralidade de pontos de vista, mas tendo como elemento de agregação o papel desempenhado pelos cursos jurídicos federais. Portanto, convidamos a leitora e o leitor ao diálogo da discussão do ensino jurídico público, gratuito, socialmente comprometido e inclusivo. Agradecemos

à Editora da FURG pela possibilidade de publicação da obra, que representa a diversidade das experiências pedagógicas das Instituições Federais de Ensino Superior.

Rio Grande, 14 de julho de 2020.

Julio Cesar de Sá da Rocha,  
Elaine Cristina Pimentel Costa,  
Simone de Biazzi Avila Batista da Silveira  
e José Albenes Bezerra Júnior  
Organização

## **O EMAJ/FURG NO CONTEXTO DO ENSINO SUPERIOR: POR UMA EDUCAÇÃO ATIVA E REFLEXIVA**

Simone de Biazzi Avila Batista da Silveira\*

Aos esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam (FREIRE, 2011)

### **1. PARA COMEÇAR...**

Muito tem sido falado sobre novas tecnologias e ferramentas de ensino jurídico, com especial destaque para as assim chamadas “metodologias ativas”. Com efeito, a produção científico-bibliográfica acerca da temática demonstra estar presente, na pauta dos educadores contemporâneos uma crescente preocupação com a formação acadêmica comprometida com o protagonismo do estudante.

O movimento surge da superação do modelo tradicional de educação, que se fundamenta na “transferência de conhecimentos”, para criar possibilidades de construir o saber em comunhão, com a participação de todos os atores da relação ensino-aprendizagem, conforme apontaremos no decorrer do presente escrito.

---

\* Mestre e Doutora em Educação Ambiental pelo PPGEA/FURG; professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG; Coordenadora adjunta do curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica da Fadir/FURG, Coordenadora do Escritório Modelo de Assessoria Jurídica da Fadir/FURG, Supervisora de Estágio da Fadir/FURG, Coordenadora do Programa Centro de Referência em Apoio às Famílias, Líder do Grupo de Pesquisa Direito Sistêmico e Métodos Adequados de Resolução de Conflitos.

O professor, nesta lógica, opera, a partir do princípio da impossibilidade de domínio absoluto dos conteúdos, da sua incompletude e da necessidade das interações dialógicas oportunizadas pelo exercício de uma pedagogia crítica. Essa visão da educação pressupõe professores bastante seguros de sua atuação no processo educativo, já que conscientes de que o saber é uma possibilidade, e não uma determinação (FREIRE, 2011).

O presente artigo busca, portanto, apresentar uma experiência do que chamaremos de metodologia ativa e reflexiva, para provocar o debate acerca das estratégias de transformação do ensino jurídico voltado à formação de profissionais conscientes das humanidades das quais faz parte e para as quais estará voltado seu trabalho.

Para tanto, a partir de uma abordagem qualitativa e a partir de pesquisa bibliográfica e documental, descreveremos a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FADIR/FURG, Instituição Federal de Ensino Superior, localizada na cidade do Rio Grande – RS. Referido Núcleo se desenvolve, em sua quase totalidade, junto ao Escritório Modelo de Assessoria Jurídica (EMAJ/FADIR), e se utiliza de metodologias próprias em sua rotina de funcionamento, que serão aqui destacadas.

Ao mesmo tempo, na perspectiva da análise de conteúdo, serão problematizadas as possibilidades de fomento de um processo de ensino-aprendizagem que reconheça a educação como uma “forma de intervenção no mundo” (FREIRE, 2011), implicada na formação de humanos, cada vez “mais humanos” (BRONFENBRENNER, 2011).

## **2. O ESCRITÓRIO MODELO DE ASSESSORIA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – EMAJ-FADIR/FURG**

A plasticidade presente na interação do indivíduo com seus contextos é o que possibilita que as pessoas se desenvolvam de maneira saudável – assim entendido o desenvolvimento

humano que se processa no sentido de oportunizar bem-estar individual e coletivo. O estudo das interações humanas nos mais variados contextos, com ênfase nos processos que otimizem o desenvolvimento positivo, pode servir para dar suporte às políticas públicas (BRONFENBRENNER, 2011), entre elas as políticas de educação.

Assim, ao pensar nas estruturas educativas, é de fundamental importância considerar que existem potenciais consequências, que podem ser saudáveis ou não, em termos de desenvolvimento humano, nos mecanismos utilizados. A qualidade das interações recíprocas entre os ambientes e as características da pessoa em desenvolvimento pode residir no fomento de ações e de interações provenientes das ações – sob uma ótica interacionista – que busquem transformações sociais baseadas na cooperação e no entendimento de que nada funciona de forma isolada, que somos um todo funcionando dinamicamente (JULIANO & YUNES, 2009; SILVEIRA & YUNES, 2010).

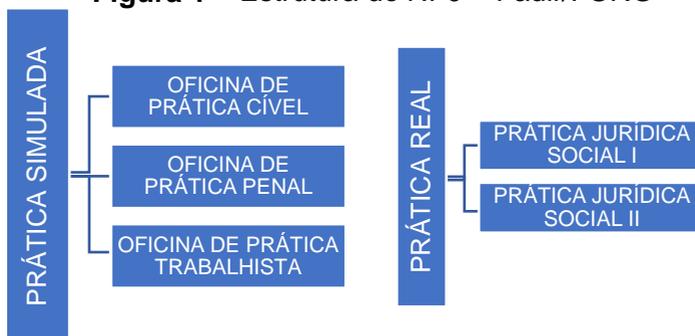
Nessa lógica, elaborar estratégias educativas está para muito além da estruturação de disciplinas e de conteúdo: não se trata de “preencher” os estudantes. É preciso buscar estratégias que contemplem oportunidades de efetivação de processos proximais (BRONFENBRENNER, 1996; 2011) cada vez mais complexos, e que sejam promotores de reflexão sobre o estar no mundo, sobre as relações que produzimos e que nos interpelam no dia a dia, sobretudo refletir como essas relações são permeadas pelos discursos de poder, que devem ser, permanentemente, problematizados.

Ao traçar o caminho no sentido de oportunizar a apropriação dos saberes por todos os integrantes dos processos educativos da FADIR/FURG, os professores da faculdade, quando da elaboração do modelo das práticas jurídicas, optaram por trazer ao currículo do curso um formato que contemplasse não somente metodologias ativas, mas, sobretudo, reflexivas.

Consubstanciadas em disciplinas práticas obrigatórias, nos dois últimos anos do curso, com particularidades muito expressivas, o intuito foi o de imprimir, no perfil do egresso,

um indivíduo habilitado a refletir socialmente sobre seu contexto de atuação prática, capaz de elaborar novas percepções sobre os conflitos e suas interações, bem como ressignificar seus conceitos de direito, de justiça social e de cidadania. O Núcleo de Práticas Jurídicas da Fadir/FURG é composto pelas práticas simuladas e reais, assim distribuídas:

**Figura 1 – Estrutura do NPJ – Fadir/FURG**



Fonte: Elaboração da autora

Todas as disciplinas são anuais e estão inseridas nos dois últimos anos do curso de Direito. A realização das disciplinas de Prática Jurídica Social I e II se dá junto ao EMAJ– Escritório Modelo de Assessoria Jurídica, que integra o Laboratório de Prática Jurídica Social, assim descrito na Deliberação 08 de 2019 do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande:

Artigo 1º. O Escritório Modelo de Assessoria Jurídica – EMAJ integra o Laboratório de Prática Jurídica Social da Faculdade de Direito e, possui como objetivo principal a formação dos acadêmicos dos cursos de Graduação em Direito e Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, nos aspectos técnicos e humanos, proporcionando o ambiente adequado para o desenvolvimento de diversas competências, com especial destaque para a atuação na advocacia. Pretende, também, contribuir

para a qualificação do ensino jurídico do Brasil, adotando metodologias voltadas para uma formação dialógica com aprofundamento da teoria crítica do Direito, dinamizando a pesquisa jurídica, e proporcionando um ambiente científico aberto às novas reflexões transdisciplinares, bem como o atendimento à comunidade e o acesso desta à justiça (deliberação 08/2019 – CONFADIR).

As turmas das referidas disciplinas são oferecidas de terça a sexta-feira, nos turnos da manhã e da tarde, assim distribuídas:

**Tabela 1 – Turmas do NPJ – Fadir/FURG**

Turno	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Manhã	PJSI – Turma B PJSII – Turma B	PJSI – Turma C PJSII – Turma C	PJSI – Turma D PJSII – Turma D	PJSI – Turma E PJSII – Turma E
Turno	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Tarde	PJSI – Turma G PJSII – Turma G	PJSI – Turma H PJSII – Turma H	PJSI – Turma I PJSII – Turma I	PJSI – Turma J PJSII – Turma J

Fonte: Elaboração da autora

São, portanto, duas disciplinas – Prática Jurídica Social I, do quarto ano e Prática Jurídica Social II, do quinto ano do curso –, que são ministradas de forma conjunta. Assim, em cada turno, existem, pelo menos, dois professores presentes para lecionar as respectivas disciplinas, que são presenciais e possuem carga horária de 5 h/a semanais, de conformidade com o Regulamento de Estágio aprovado pela Fadir/FURG:

Art. 13. A finalidade das disciplinas de Prática Jurídica Social I e II é proporcionar ao aluno formação de Estágio em ambientes institucionais de prática jurídica real, com desenvolvimento das competências

e habilidades necessárias à atuação profissional.

§ 1º – O Estágio de Prática Jurídica Social deve proporcionar ao aluno, em ambiente institucional, a participação em situações reais de atendimento jurídico vinculadas à sua área de formação.

(...)

Art. 14. As disciplinas de Prática Jurídica Social I e II serão realizadas em ambientes adequados a prática jurídica, que permitam atendimento privado dos clientes e espaço para arquivamento de registros, que serão denominados Laboratórios de Prática Jurídica Social (LPJS), todos integrantes do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito

....

Art. 15. O Estágio de Prática Jurídica Social é destinado aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Direito, de acordo com a seguinte disposição:

a) Estágio em Prática Jurídica Social I – Atividade obrigatória aos acadêmicos regularmente matriculados no 4º ano do curso de Direito – currículo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso – PPC 2013.

b) Estágio em Prática Jurídica Social II – Atividade obrigatória aos acadêmicos regularmente matriculados no 5º ano do curso de Direito – currículo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso – PPC 2013. (CONFADIR, 2015)

Trata-se de disciplinas essencialmente práticas, em que os estudantes do curso de graduação em Direito realizam a permanência nos respectivos dias e turnos correlatos, realizando atendimentos e acompanhando os processos ajuizados. A organização se dá por meio da formação de escritórios, formados pela divisão dos alunos das respectivas

turmas, de sorte que os grupos sejam constituídos por estudantes do quarto e do quinto ano da graduação, tudo de conformidade com o Regulamento já mencionado:

Art. 18. As turmas de Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II oferecidas no mesmo no mesmo dia hora e local atuarão conjuntamente, a partir de grupos de alunos agrupados sob a denominação de *Escritórios*.

(...)

§ 3º – Para fins desta norma os estudantes integrantes dos Escritórios matriculados em Prática Jurídica Social II serão denominados “Estagiários Sênior” e os matriculados em Prática Jurídica Social I serão denominados “Estagiários Junior”.

§ 4º – O acadêmico que ingressar como “Estagiário Júnior”, no ano letivo subsequente, se aprovado e matriculado na respectiva disciplina, será conduzido a condição de “Estagiário sênior”. Estes acadêmicos ficarão responsáveis, durante o período não letivo em que não ocorram férias ou recessos forenses, pelo acompanhamento dos processos e pelos plantões do respectivo Escritório junto aos respectivos LPJS, sob pena de ter indeferida a confirmação de sua matrícula na disciplina de Prática Jurídica Social II.

§ 5º – O acadêmico referido no parágrafo anterior ficará vinculado a turma e ao Escritório do qual participou, manterá sua matrícula na turma de Prática Jurídica Social II no mesmo dia, hora e local onde realizou seu estágio e será responsável por repassar aos novos estudantes matriculados em Prática Jurídica Social I que vierem integrar o Escritório os dados sobre o andamento dos atendimentos e processos, auxiliando os mesmos a integrarem-se plenamente na rotina do escritório. (CONFADIR, 2016)

Para demonstrar a organização, tomaremos como modelo as turmas da manhã de quinta-feira, que se constituem dos alunos matriculados em Prática Jurídica Social I – turma D e Prática Jurídica Social II – turma D. Cada turma possui 15 vagas, totalizando 30 alunos presentes no turno da manhã de quinta-feira. Ditos estudantes restam assim distribuídos nos escritórios:

**Tabela 2 – Distribuição dos Estudantes nos Escritórios**

<b>Escritórios</b>	<b>D1</b>	<b>D2</b>	<b>D3</b>
<b>ESTAGIÁRIOS JUNIOR</b>	05 alunos de PJS I	05 alunos de PJS I	05 alunos de PJS I
<b>ESTAGIÁRIOS SÊNIOR</b>	05 alunos de PJS II	05 alunos de PJS II	05 alunos de PJS II

Fonte: Elaboração da autora

Assim, nas manhãs das quintas-feiras, temos três escritórios formados conforme demonstração acima. Cada escritório possui atribuições, também regulamentadas:

Art. 13: (...)

§ 6º – Cada Escritório de Prática será responsável por uma carteira de clientes, a cada um cabendo o atendimento de partes, a pesquisa, a elaboração de peças processuais e o acompanhamento dos respectivos processos através do Núcleo de Prática Jurídica, além das seguintes atividades:

- a) Triagem e atendimento aos assistidos;
- b) Elaboração de peças em processos reais de natureza cível, penal e trabalhista e guarda documental;
- c) Acompanhamento de audiências cíveis, criminais e trabalhistas dos respectivos clientes;
- d) Atuação nas atividades de Negociação, Arbitragem, Conciliação e Mediação, participando das sessões de composição das partes e da

elaboração da minuta de acordo, quando for o caso;

e) Atuação em Juizados Especiais e Justiça Itinerante, participando da realização de atos de conciliações judiciais e extrajudiciais, conciliação, mediação e arbitragem.

§ 7º – Uma vez realizado o atendimento das partes, ficam os acadêmicos integrantes dos escritórios, responsáveis pela adequada solução dos interesses das partes atendidas, acompanhamento do processo resultante do atendimento, pelo cumprimento dos prazos processuais, pela elaboração de todas as peças necessárias ao bom andamento do processo, pelos contatos com os clientes, sendo esta condução processual a essência de sua atividade de estagiário, sendo definida, da forma seguinte, a rotina dos escritórios: (...).

Aliado à reestruturação do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito, foi criado o curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, cujo objetivo foi o de:

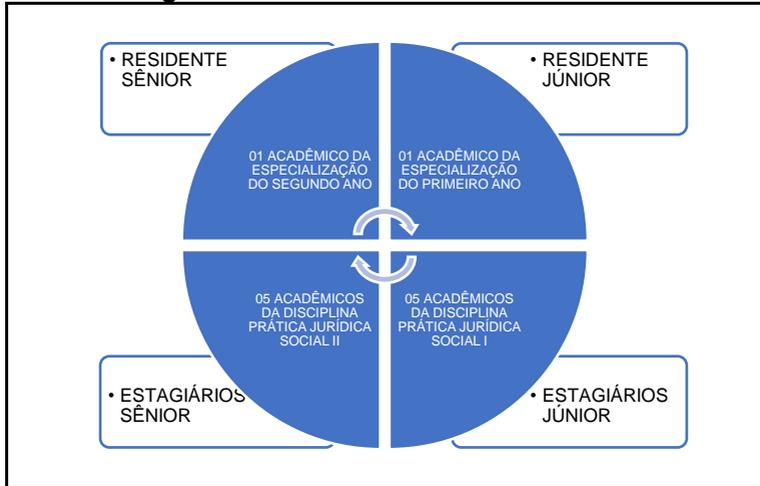
(...) potencializar a formação prática jurídica-cidadã e social ao detentor de título de bacharel em Direito ou Ciências Jurídicas, com inscrição junto à OAB/RS. Neste sentido, o curso traduz-se numa aproximação entre os contextos social e de práxis jurídica, por meio da extensão, pesquisa e educação jurídica, no qual se espera capacitar o residente na atenção jurídica, social e humanista, propiciando, especialmente ao recém-egresso da graduação, oportunidade sem precedentes para qualificar-se e ganhar efetiva experiência na advocacia ao mesmo tempo em que aprofunda seus conhecimentos sobre esta prática (CONFADIR, 2017).

Para além das disciplinas teóricas do referido curso de especialização, o mesmo tem como componente curricular a realização de atividades complementares ao longo de 90 semanas contínuas, suspensas pelas férias forenses apenas, que abrangem 20 horas semanais em regime de serviço público voluntário de advocacia e orientação jurídica em atuação conjunta com os estudantes de graduação matriculados, incluindo um dia inteiro de plantão junto ao Escritório Modelo de Assessoria Jurídica (EMAJ) da FURG. Ditas obrigações são pactuadas por intermédio de um Plano de Trabalho de Serviço Público Voluntário sob a forma de contrato celebrado entre o aluno e a FURG, de acordo com a Lei 9.068/98.

Os estudantes da especialização, doravante denominados residentes, conforme estabelece o § 2º, do art. 10, da Deliberação nº 003/2017, são orientados por um professor, em suas atividades complementares, prestadas sob o modelo de educação em regime de serviço voluntário. Os residentes constam como procuradores em todas as procurações do EMAJ, referentes aos clientes relacionados ao dia de cumprimento de seu plantão, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos processos.

O referido curso teve sua primeira turma iniciada no ano de 2017, oportunidade em que a estrutura do funcionamento do EMAJ/FADIR foi alterada, para incluir, nos escritórios, a presença de um residente. No ano seguinte, com a inserção do segundo residente em cada escritório, restou completa a formação que vige desde então, conforme demonstramos a seguir:

**Figura 2 – Visão Geral dos Escritórios**



Fonte: Elaboração da autora

A estrutura que forma os escritórios garante a continuidade do atendimento das demandas sob responsabilidade do grupo, porquanto a transição de residente/estagiário júnior para a condição de sênior se dá anualmente, ocorrendo a troca escalonada da equipe, cujos integrantes permanecem durante dois anos pertencentes à equipe.

O acompanhamento dos processos e dos projetos dos escritórios fica assegurado, vez que os estagiários e residentes têm tempo suficiente para se familiarizarem com os processos no decorrer do primeiro ano de permanência no grupo, contando com o auxílio e a orientação de seus colegas veteranos, cujo processo de incorporação ao escritório já se deu em ano anterior. O ciclo de permanência, portanto, é o que garante que as demandas serão acompanhadas de forma absolutamente segura e responsável, oportunizando a todos os integrantes a noção de pertencimento necessária para a elaboração do senso de compromisso com as demandas sob sua responsabilidade.

Convivem, portanto, no mesmo ambiente, acadêmicos de graduação e de pós-graduação, ingressantes em diferentes períodos, todos sob a orientação e a supervisão dos professores.

Importante destacar que os residentes desenvolvem, junto ao EMAJ, as pesquisas que darão suporte ao trabalho científico que devem apresentar como parte das atividades necessárias para a obtenção do título de especialista, nos termos da Deliberação 01/2017 da Câmara do Programa de Pós-Graduação – Residência Jurídica – que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso:

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste na elaboração de artigo científico, o qual deverá apresentar temática correlata às atividades desenvolvidas pelo especializando no Escritório Modelo de Assessoria Jurídica – EMAJ da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

§ 1º. O problema de pesquisa do artigo científico deverá refletir o objetivo central do Programa, qual seja, possibilitar a aproximação entre o contexto social e a práxis jurídica. (CONFADIR/2017)

Assim, o tripé ensino, pesquisa e extensão encontra-se contemplado no ambiente do EMAJ/FADIR de maneira formal e material. E esse aspecto da composição do laboratório de práticas jurídicas do curso de Direito da FURG é aproveitado por todos os sujeitos ali atuantes: professores, estudantes de graduação e de pós-graduação e comunidade em geral.

Essa é a estrutura que constitui o Escritório Modelo de Assessoria Jurídica, e seus respectivos atores. Em seguida, passaremos a expor a rotina do trabalho desenvolvido por todos os integrantes do EMAJ para discorrer sobre as metodologias ativo-reflexivas adotadas como opção pedagógica.

### **3. ROTINAS ATIVAS E REFLEXIVAS: O MODO DE FAZER CIÊNCIA NO EMAJ-FADIR/FURG**

Como dito, os estudantes – de graduação e de pós-graduação – são responsáveis pelo atendimento à comunidade e pelo acompanhamento dos processos necessários para o alcance das necessidades e dos interesses

dos assistidos. Essas tarefas são realizadas em grupos, cujas atribuições estão para além da gestão processual, senão também da gestão do colegiado formado pelos Escritórios.

Nesse sentido, os estudantes – de graduação e de pós-graduação – são responsáveis pelo planejamento das atividades, desde a concepção das estratégias para a realização do trabalho e as escolhas pelas matérias que pretendem dar destaque no decorrer do ano letivo até a efetiva distribuição de tarefas. Ou seja, o coletivo de estudantes “gerencia” o Escritório por meio de relações dialógicas, buscando sempre o consenso, por intermédio da consideração da singularidade de cada componente, com vistas a aproveitar os diferentes talentos existentes no grupo.

Rotineira e semanalmente, o dia típico de um escritório inicia com uma reunião para verificação das demandas a serem atendidas no período. Uma vez verificadas as tarefas, estas são distribuídas entre os integrantes do escritório, liderados pelos residentes, que as cumprem, sempre, sob a orientação e a supervisão direta dos professores.

Durante o período em que estão sendo realizadas as atividades, alguns aspectos devem ser destacados: todos os novos atendimentos são realizados por um residente, acompanhado de, pelo menos, um estagiário júnior e um estagiário sênior. Após o atendimento, o grupo todo é reunido para que, juntos, avaliem a situação apresentada e ofereçam opções de encaminhamento. As decisões são sempre tomadas a partir dos debates e de intenso estudo realizado por todos os integrantes da equipe. Dessa maneira, todos sempre estão a par de todos os casos sob a responsabilidade do Escritório.

Seguindo a rotina, perto do final do expediente, é feita nova reunião do grupo para verificação do cumprimento das demandas inicialmente destacadas e de eventuais pendências para a próxima semana. Neste momento, é elaborado um relatório com tais informações, que servirá de subsídio para a reunião inicial do encontro seguinte.

Assim, a permanência no estágio curricular é permeada pela ideia de que os estudantes são pertencentes

ao espaço de formação, porquanto intervêm diretamente na sua organização, na medida em que são protagonistas no desenvolvimento das atividades.

Essa é a característica que faz do EMAJ-FADIR/FURG um espaço que contempla as metodologias ativas, consoante magistério de Rodrigues:

Nas metodologias ativas, os estudantes atuam dinamicamente à construção do saber, sendo que o processo de ensino-aprendizagem neles se centraliza. Pode-se dizer que se diferenciam do ensino tradicional, onde a participação do aluno é muito pequena ou mesmo inexistente, pode-se dizer, passiva. Contrariando o ensino que se estabelece na maioria dos cursos de Direito, as metodologias ativas visam ao envolvimento dos estudantes com o processo de ensino-aprendizagem, incitando-os ao aprendizado significativo, desafiando-os à responsabilidade pelos saberes, habilidades e competências que pretendem desenvolver (2012, p. 323)

Seguindo essa lógica, os estudantes, ao mesmo tempo em que resolvem problemas, como prescrevem as metodologias ativas, pensam sobre o mundo em que vivem e como se constituem – atravessados por práticas e por discursos que sedimentam seu estar no mundo. Nesse sentido, importante destacar que, em se tratando de desenvolvimento humano, é de grande relevância que as pessoas possam problematizar as situações vivenciais em ambientes que representem o mundo real e natural. Bronfenbrenner (2011) destaca a importância de que os estudos acerca do desenvolvimento ocorram em “contextos ecologicamente válidos” (p. 20).

Essa compreensão deixa claro que as atividades dos estudantes são, para além de ativas, reflexivas, pois, a partir do contato direto com os assistidos, torna-se possível a compreensão de que as questões trazidas para resolução

são decorrentes de relações humanas reais, recheadas de vida e de sentimentos humanos.

Para além disso, em um nível sutil – que é destacado a partir das reflexões propostas pelo grupo e que traduz a inferência do “problema do outro” como um “problema de todos”, os estudantes e professores podem produzir e compartilhar saberes que contemplem uma abordagem sistêmica, dinâmica e capaz de oportunizar uma prática jurídica que estabelece uma corrente de interação humana. Assim, dando sentido ao cotidiano das pessoas, podem influenciar positivamente as trajetórias das vidas dos assistidos e as suas próprias.

É comum, também, que, antes de entrar no cerne das questões jurídicas apresentadas pelos assistidos, os estudantes sejam questionados sobre a forma de acolhimento escolhida para o atendimento realizado. Neste momento, oportuniza-se ao discente a reflexão acerca da realidade com a qual está se deparando, da estratégia utilizada, de como se reconhece na pessoa que atendeu e de qual a perspectiva que consegue alcançar sobre a história de vida compartilhada. Com isso, busca-se provocar o entendimento de que o atendente não produz benefício ao outro, senão que é beneficiado com a possibilidade de experimentar seu aprendizado através da vida daquele que se expõe e confia no seu trabalho.

Isso destaca o entendimento de que os assistidos são nossos mestres. É a partir de suas histórias de vida que se torna possível elaborar soluções e saídas que contemplem a justa medida que poderá ser buscada junto às instituições administrativas, ao Poder Judiciário ou mediante a utilização de metodologias autocompositivas como a Mediação, a Conciliação ou os processos restaurativos.

Essa característica das atividades do EMAJ faz do espaço um verdadeiro laboratório de elaboração de laços sociais, na medida em que se opera uma vinculação ética com o outro. É constantemente renovada a noção de que o ser humano, como pessoa em relação, não pode existir sem a presença do outro, que o constitui e no qual se reconhece.

E essa noção é de fundamental importância para que se possa estabelecer a horizontalidade necessária nas relações. Nas palavras de Ricouer (2008): “Assim como eu, o outro pode designar-se como eu ao falar. A expressão assim como eu já anuncia o outro como meu igual em termos de direitos e deveres” (p. 26).

Nessa esteira, elabora-se um contexto privilegiando o desenvolvimento de processos proximais, que, nos modelos de desenvolvimento apresentados por Bronfenbrenner (1996) – ecológico e bioecológico –, são definidos como as interações entre organismo-ambiente, progressivamente mais complexas ao longo do ciclo da vida (BRONFENBRENNER & MORRIS, 1998) e cruciais para o desenvolvimento humano.

Ao estimular a construção de ações coordenadas nas diferenças, incrementam-se o diálogo e a capacidade das pessoas de assumirem compromissos responsáveis, decidindo e acordando, de forma participativa, estruturando as práticas relacionais com ferramentas criadas a partir de suas próprias perspectivas. E as decisões tomadas, de forma dialógica, possuem o condão não somente de estreitar os laços entre os integrantes dos escritórios, mas, sobretudo, de fortalecer o entendimento de comunidade aprendente (BRANDÃO, 2005), reflexiva e comprometida com o bem-estar de todos os envolvidos nos processos: estudantes, professores e comunidade.

Reconhecendo que somos representados pelo conjunto de referências que somos capazes de operar, por meio dos quais construímos nossas realidades, compreendemos que produzimos a inteligência do mundo a partir desses referenciais.

O exercício da pesquisa, nessa lógica, é pautado sob uma perspectiva de que a ciência que busca a transformação se utiliza da criatividade e “se questiona, quando adquire ares de sabedoria” (DEMO, 2011, p. 26). Alcança-se, assim, o entendimento de que a prática e a teoria possuem relevância científica idêntica e são indissociáveis quando se estrutura um processo educativo sério e comprometido com o desenvolvimento sadio do indivíduo e da sociedade.

Além disso, ao aliar, no processo educativo, a teoria e a prática, é possível romper com a “separação artificial entre

ensino e pesquisa” (DEMO, 2011, p. 12), que admite ser possível a reprodução e a imitação na atividade de ensino, considerada atividade menor, dando à pesquisa um *status* de “nata acadêmica” (op.cit., p. 11). Essa visão de sofisticação acadêmica é ainda mais presente quando se trata da atividade do professor junto aos Núcleos de Prática Jurídica, porquanto a prática jurídica acadêmica ainda permanece sendo vista como atividade de extensão, não contemplada com o merecido reconhecimento a que faz jus, não somente pelos profissionais da academia, mas, inclusive, entre uma parte dos estudantes da graduação.

Não é raro observar a insatisfação dos acadêmicos do curso de Direito em realizar os estágios curriculares, que, em alguma medida, atrapalham ou impedem a realização de estágios não obrigatórios junto a gabinetes de juízes, de promotores, de delegados ou em cartórios judiciais e em repartições públicas diversas. Para além de eventual remuneração, os acadêmicos também vislumbram uma posição de destaque ou “glamour”, por alimentarem a ilusão de fazer parte de uma elite profissional, que possui poder suficiente para intervir na vida das pessoas.

Note-se, no entanto, que, em geral, esses “estágios” acontecem em ambientes fechados, cujo contato com as partes e interessados é pouca ou nenhuma, e onde a vida das pessoas é representada por um número de processo. Nesses casos, os acadêmicos pouco ou nada experienciam a escuta e/ou o contato direto com os interesses e as necessidades dos jurisdicionados, estabelecendo uma prática parcial ou totalmente alienada da realidade.

Para Bronfenbrenner (1996), os ambientes são elementos de forte influência no desenvolvimento humano com potencializadores ou não de processos humanizadores. Com efeito, o autor comenta, em sua obra, que, nos Estados Unidos de 1979, era possível que uma pessoa de 18 anos de idade concluísse o ensino médio sem jamais ter realizado algum trabalho que envolvesse humanidades, em que alguma pessoa dependesse dela efetivamente. Se o referido jovem fosse à faculdade, a experiência seria adiada, e poderia ser

adiada para sempre, no caso de ingressar em um mestrado ou doutorado. Não ousando reconhecer as consequências de ditas privações de experiências humanizantes, Bronfenbrenner diz que as implicações podem ser óbvias, aduzindo que:

Nenhuma sociedade pode se sustentar muito tempo a menos que seus membros tenham aprendido as sensibilidades, motivações e habilidades envolvidas na ajuda e no atendimento a outros seres humanos (BRONFENBRENNER, 1979/1996, p. 43).

No atual momento, pode-se dizer que as experiências humanizantes são raras na vida dos jovens universitários. Isso faz com que os estudantes optem por reproduzir as estratégias de poder sem questionar, validando as práticas opressivas, principalmente voltadas às populações em situação de vulnerabilidade social. E, nessa perspectiva, as estruturas que sustentam a dicotomia entre pesquisa e ensino podem servir para agravar os efeitos nefastos desse comportamento na formação acadêmica.

No mesmo sentido, Demo (2011) afirma que é possível tornar-se Doutor “sem nunca ter amalhado experiência concreta. Basta ler alguma coisa, confrontar o que se leu, discutir em teoria a teoria, propor possível nova síntese teórica” (p. 27). Este, lamentavelmente, continua sendo o quadro presente na formação acadêmica.

Romper com essas estruturas de visibilidade e de vaidade acadêmica pressupõe o entendimento de que o saber é construído por todos os atores dos processos educativos – em todos os espaços de potencial diálogo com a realidade. A pesquisa prática, no dizer de Demo (2011), somente pode ser bem feita com teoria, método e empiria, puxando o cotidiano para a ciência, mantendo os olhos abertos para a realidade, que é assumida como “mestra de nossas concepções” (p. 29). Morin (2003) aponta a máxima formulada por Montaigne:

(...) mais vale uma cabeça bem-feita que bem cheia. O significado de “uma cabeça bem cheia” é óbvio: é uma cabeça onde

o saber é acumulado, empilhado, e não dispõe de um princípio de seleção e organização que lhe dê sentido. “Uma cabeça bem-feita” significa que, em vez de acumular o saber, é mais importante dispor ao mesmo tempo de: – uma aptidão geral para colocar e tratar os problemas; – princípios organizadores que permitam ligar os saberes e lhes dar sentido. (p. 20)

Assim, fortalecer os Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito, é medida que se impõe quando se pensa em problematizar essas e outras tantas questões presentes na formação dos profissionais da área jurídica.

#### **4. ENCERRANDO...**

Como visto nesses apontamentos, a intencionalidade pedagógica presente no ambiente do EMAJ é justamente no sentido de construir um espaço de convivência reflexiva: um ambiente onde, entendendo-se indivíduo constituído por uma infinidade de saberes e experiências, possa-se experimentar o desaprender para superar limites e cancelar impostos pela dureza dos pensamentos alienantes, pensamentos esses que nos conduzem a desejar o outro conforme nossa imagem, colonizando sua existência e sua singularidade.

Somente assim pode se tornar possível olhar com novos olhos o que já foi visto, ressignificar nossas relações tendo como foco a produção de saberes que contemplem a diversidade da vida humana e não humana e que acolham os interesses e necessidades de todos os atores nos processos relacionais, num contínuo trabalho de superação de visões fragmentadas, de aprendizado no sentido de enxergar as relações entre as coisas.

Assim, o ambiente do Escritório Modelo de Assessoria Jurídica da Universidade Federal do Rio Grande (EMAJ – FURG), por intermédio da utilização de metodologias ativas e reflexivas, oportuniza o desenvolvimento das diversas competências necessárias ao desenvolvimento de um profissional jurídico

comprometido e atento à defesa intransigente da dignidade da pessoa humana, reconhecida em toda sua diversidade e complexidade.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues Comunidade Aprendente. In: FERRARO JR (Org.). *Encontros e Caminhos: formação de educadoras (es) ambientais e coletivos educadores*. Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005.

BRONFENBRENNER, Urie *A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

BRONFENBRENNER, Urie. *The ecology of human development*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1979.

BRONFENBRENNER, Urie. *Bioecologia do desenvolvimento humano: tornando os seres humanos mais humanos*. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BRONFENBRENNER, Urie.; MORRIS, P. The ecology of developmental processes. In W. Damon (Org.). *Handbook of child psychology*. V. 1. New York: John Wiley Sons, 1998.

CONFADIR, disponível em: [https://direito.furg.br/images/stories/atas\\_conselho/2015/ata%2006-2015%20final.pdf](https://direito.furg.br/images/stories/atas_conselho/2015/ata%2006-2015%20final.pdf), acesso em 02 de abril de 2020.

CONFADIR, disponível em: [https://direito.furg.br/images/stories/atas\\_conselho/2016/regulamento%20est.%20final.pdf](https://direito.furg.br/images/stories/atas_conselho/2016/regulamento%20est.%20final.pdf), acesso em 02 de abril de 2020.

CONFADIR, disponível em: <https://direito.furg.br/images/Residencia/Deliberacao012017consolidada.pdf>, acesso em 02 de abril de 2020.

DEMO, Pedro. *Pesquisa: princípio científico e educativo*. São Paulo: Cortez, 2011.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

JULIANO, Maria Cristina.; YUNES, Maria Angela Mattar. A abordagem bioecológica de desenvolvimento humano: conceitos fundamentais e interfaces com a educação ambiental. In: Márcio Vieira Oliveira; Luciara Bilhalva Corrêa. (Org.). *Tecendo a educação ambiental a partir de olhares coletivos*. Porto Alegre: Evangraf, 2009.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

RICOEUR, Paul. *O Justo*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Estratégias didáticas na educação jurídica: alternativas para o processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Direito. In: LIMA, G.L.M.C; TEIXEIRA, Z.G. *Ensino Jurídico: os desafios da compreensão do Direito*. Fortaleza: Faculdade Christus, p. 323-354, 2012.

SILVEIRA, Simone de Biazzi Avila Batista & YUNES, Maria Angela Mattar. Interações do ambiente judiciário e famílias pobres: risco ou proteção às relações familiares? in: *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 16, n. 1, p. 180-198, abr. 2010.

## II

# TRAJETÓRIAS E PRÁTICAS DO ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Elaine Pimentel\*

Filipe Lôbo\*\*

Flávio Luiz da Costa\*\*\*

---

\* Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011); mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (2005); graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (1999); Professora Associada I do Curso de Graduação e de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas. Tem experiência em atividades de pesquisa e de extensão nas áreas de Direito e de Sociologia, com ênfase em Criminologia, atuando principalmente nos seguintes temas: feminismo, gênero, segurança pública, sistema punitivo, violência, criminalidade. É líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP) e CARMIM Feminismo Jurídico, Vice-líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos sobre a Violência em Alagoas (NEVIAL) e Grupo de Pesquisa Educações em Prisões (GPEP), todos registrados no CNPq. Atualmente, é Diretora da Faculdade de Direito de Alagoas (gestão 2018-2022).

\*\* Doutor UFPE. Diretor-Geral do TRE-AL. Professor da graduação e do mestrado nas Faculdades de Direito da Universidade Federal de Alagoas e do CESMAC, lecionando as disciplinas Direito Administrativo e Direito Econômico. Coordena os Grupos de Pesquisa Bases Jurídicas para o aperfeiçoamento da Gestão fiscal no Estado de Alagoas e Regulação e Nova Administração Pública, vinculados ao PPGD do Curso de Direito da UFAL. Pesquisador do Grupo Direito, contemporaneidade e transformações sociais junto ao CNPq no Centro Universitário CESMAC-FEJAL. Sócio efetivo do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas.

\*\*\* Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa – Portugal (2019)/Universidade de Marília – Brasil (2019), Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará – UFPA (2006). Especialista em Direito Processual Civil e Trabalhista pela Universidade Estácio de Sá (2001).

## **1. BREVE HISTÓRICO DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS**

A Faculdade de Direito de Alagoas (FDA) foi criada no dia 24 de maio de 1931, por iniciativa de Agostinho Benedito de Oliveira, um homem negro, que superou a hegemonia branca dos espaços acadêmicos da época, e conseguiu reunir um grupo de docentes do antigo Liceu Alagoano, escola tradicional de Maceió. Por meio do Decreto nº 1.745, de 25 de fevereiro de 1933 (BRASIL, 1933), a FDA foi oficializada. A formatura da primeira turma ocorreu em 1934 e, em meio à prevalência de homens na formação superior, contou com duas mulheres entre os concluintes: Alda Pinheiro e Antonieta Duarte, as primeiras advogadas formadas em Alagoas.

A FDA foi uma das primeiras Faculdades de Direito no Brasil e a quarta da região Nordeste, sendo precedida pela Faculdade de Direito de Olinda (1827, hoje vinculada à Universidade Federal de Pernambuco), pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (1891) e pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (1903). Em razão da qualidade do ensino, o curso de Direito da UFAL tornou-se referência cultural em Alagoas e atendia a demandas de vários estados do Nordeste. A primeira sede funcionava na Praça Montepio dos Artistas e hoje pertence à OAB/AL.

---

Graduado em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC (1999). Professor Adjunto da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Alagoas; Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Professor Orientador do Escritório Modelo de Assistência Jurídica, da Faculdade de Direito, da mesma Universidade – EMAJ/FDA/UFAL (de 2010 até a presente data). Professor do curso de Direito do Centro Universitário Tiradentes (de 2018 até a presente data). Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT19 (de 2002 até a presente data). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Trabalhista, Direito Processual Civil e Trabalhista.

**Figura 1 – Faculdade de Direito da UFAL**



Fonte: Blog Academia Portocalvensê APHLA

Com a criação da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 25 de janeiro de 1961, a Faculdade de Direito de Alagoas foi incorporada à nova Instituição de Ensino Superior. Em 1973, com a implantação do regime de créditos e a departamentalização da UFAL, a FDA perdeu a condição de Faculdade e tornou-se um curso vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

Na década de 1990, foi criado o Centro de Ciências Jurídicas (CJUR), momento em que o curso de Direito foi desligado do CCSA, recuperando sua autonomia. O Prof. Dr. Paulo Luiz Netto Lôbo foi o primeiro Diretor do Centro e esteve à frente do CJUR até 1999. O curso de graduação em Direito funcionava, então, no bloco João de Deus, no Campus A. C. Simões, da UFAL.

Na época, o CCJUR incentivou a capacitação dos professores, em convênio com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), formando uma turma especial do Mestrado em Direito pela instituição pernambucana. Assim, a FDA fortalecia o corpo docente, criando condições para melhor atender ao que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu art. 207, sobre a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com autonomia didático-científica.

Em julho de 2005, o então Centro de Ciências Jurídicas da UFAL recebeu sua nova sede, no campus A. C. Simões, próximo à Reitoria e ao Fórum Universitário, construído em 1997, resultado da parceria entre a FDA/UFAL e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. As novas instalações passaram a atender às estruturas administrativas, à graduação e à pós-graduação. Com o novo regimento da Universidade, instituído em 2006, o CJUR voltou a utilizar o nome de Faculdade de Direito de Alagoas, resgatando sua nomenclatura original.

## **2. O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FDA E O ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Em 1997, a FDA deu um importante passo na estruturação da prática jurídica para o curso de graduação em Direito, com a criação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), dentro do qual foi criado o Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ), a partir de um projeto didático-pedagógico desenvolvido para, de um lado, promover a aprendizagem prática dos discentes do curso de Direito da Faculdade de Direito de Alagoas e, de outro, promover a aproximação entre a Universidade com a comunidade adjacente ao *Campus* Universitário. Com a prestação de serviços de assistência jurídica gratuita, o EMAJ não só contribuiu com a democratização do acesso à justiça, mas também com a redução da exclusão social, tão expressiva no Estado de Alagoas.

Naquele momento, o Núcleo iniciou suas atividades em duas pequenas salas do Centro Integrado de Apoio às Crianças (CIAC), localizado no Campus A. C. Simões.

Somente em fevereiro de 2001, por força de importante convênio firmado entre a UFAL e o Tribunal de Justiça de Alagoas, foi construído o Fórum Universitário Professor José Cavalcanti Manso, que passou a abrigar a 25ª Vara de Família, a 16ª Vara Criminal privativa de Execuções Penais, o 9º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital e o Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) da FDA/UFAL.

**Figura 2 – Fórum Universitário Professor José Cavalcanti Manso**



Fonte: Sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas. Acesso em 30 jul. 2020.

O EMAJ passou, então, a ter uma estrutura adequada às suas atividades, com 10 guichês de atendimento ao público, salas administrativas, salas de conciliação e outros espaços. Com isso, o EMAJ expandiu suas atividades, e teve início um novo e mais moderno ciclo de prestação de serviços de assistência jurídica gratuita à comunidade hipossuficiente que reside nas regiões circunvizinhas da Universidade.

**Figura 3 – EMAJ**



Fonte: Imagem dos autores

**Figura 4 – EMAJ**



Fonte: imagem dos autores

É nesse ambiente que ocorrem as atividades de estágio obrigatório de graduandos e graduandas da UFAL, de caráter extensionista, já que aplica os saberes em ações concretas de intervenção na sociedade, por meio da oferta de assistência jurídica à comunidade circunvizinha. O serviço prestado é de grande relevância para a comunidade economicamente vulnerável que reside nos arredores da UFAL.

O EMAJ funciona nos duzentos dias letivos e é atividade obrigatória para estudantes de Graduação em Direito na FDA/UFAL, desde 1995, com a missão de articular

os conhecimentos teóricos e o exercício da advocacia em seu sentido mais amplo, promovendo atividades voltadas para a formação de advogados, de defensores públicos, de promotores de justiça, de procuradores, de consultores e de mediadores. Em sua estrutura, os graduandos em direito desenvolvem as atividades de Estágio Supervisionado em caráter obrigatório, previstas na grade curricular como “EMAJ 1” e “EMAJ 2”, além da prática em mediação e outras atividades de caráter letivo ou extensionista.

As atribuições do EMAJ estão disciplinadas na Portaria n.º DIR/3-95, de 02 de maio de 1995, que instituiu para o então Núcleo de Prática Jurídica a função de supervisionar, de controlar e de orientar o estágio de prática jurídica, de avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos do curso de graduação em Direito da UFAL e de comunicar os resultados obtidos ao controle acadêmico, além de manter serviço de assistência jurídica aos necessitados, seja diretamente ou em convênio com a Defensoria Pública e outras entidades.

Com espaço apropriado para promover projetos de extensão de caráter sociojurídico, o EMAJ tem imenso potencial para envolver estudantes, docentes e técnicos, diretamente ou por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, incluindo: prestação de serviços comunitários; atuação em conjunto com a unidade jurisdicional especial que seja instalada em dependências da UFAL, prestando-lhe o apoio necessário e cumprindo as obrigações que forem cometidas à Universidade; controlar o serviço de triagem e conciliação; apoiar as disciplinas profissionalizantes do curso, no desenvolvimento das práticas específicas.

Desde então, houve a ampliação do número de atendimentos e, por conseguinte, o aumento do número de processos ajuizados pelo Escritório, o que ensejou o apoio de uma equipe multidisciplinar de especialistas. Em 2007, considerando a inclusão do atendimento ao consumidor no 8º Juizado Especial Cível e Criminal, houve igualmente a expansão da área de atuação dos discentes estagiários do EMAJ.

As atividades previstas no EMAJ também visam sensibilizar os alunos para a dimensão social do Direito,

estimulando-lhes a vocação para a defesa da cidadania, dos direitos humanos e das instituições democráticas. Atualmente, os estudantes da FDA desenvolvem atividades de assistência judiciária gratuita para a comunidade carente da região, nos bairros da Cidade Universitária, Clima Bom I e II, Cleto Campelo, Dubeaux Leão, Village I e II, Eustáquio Gomes, Graciliano Ramos, Denisson Menezes, Gama Lins, Osman Loureiro, Rosane Collor, Salvador Lyra, Santos Dumont, Tabuleiro dos Martins e Tabuleiro Novo, nas áreas jurídicas de alimentos, de regulamentação de visitas, de investigação de paternidade, de divórcio, de suprimento de Consentimento, de união estável, de união homoafetiva, de tutela, de curatela, de guarda, de alvará e de relações de consumo. Para os usuários do EMAJ, são requisitos residir nos bairros acima mencionados e possuir renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos.

Os números recentes de atendimento revelam a importância das ações acadêmico-extensionistas efetivadas pelo EMAJ em favor das comunidades carentes circunvizinhas:

**Tabela 1 – Ações do EMAJ**

	Período			
	2016	2017	2018	2019
Alunos	133	121	117	135
Atendimentos	2875	3281	2866	3244
Acordos	320	276	238	235
Ações 26 Vara	840	517	537	548
Ações 8 JECC	869	389	394	448
Requerimentos	1874	1463	1953	1960

Fonte: Elaboração dos autores

Os dados acima demonstram que o EMAJ hoje é um grande escritório jurídico. No quadriênio acima, foram atendidos 12.266 (doze mil, duzentos e sessenta e seis) novos clientes. Se considerarmos que isso representa 800 (oitocentos) dias letivos de aulas, tivemos uma média de 15,33 (quinze vírgula trinta e três) novos clientes por dia, atendidos no EMAJ. Dos atendimentos realizados, foram celebrados, de logo, um total de 1.069 (um mil e sessenta e nove) acordos, resultando em celeridade aos que procuram o EMAJ. Daqueles atendimentos em que não foi possível a resolução da disputa de forma negociada, foram ajuizadas, na Vara de Família, 2.442 (duas mil, quatrocentas e quarenta e duas) novas ações e, no Juizado do Consumidor, 2.100 (duas mil e cem) ações. Após o ajuizamento das ações para dar andamento aos autos, foi necessário se contrapor a diversos despachos, decisões interlocutórias e recursos para o andamento processual e entrega efetiva da tutela jurisdicional. Para isso, o que na tabela foi denominado de “requerimentos” significa que foram confeccionadas e peticionadas 7.250 (sete mil, duzentas e cinquenta) petições. Tais números demonstram o acerto na criação do EMAJ, como um espaço de prática jurídica real, uma contrapartida dada pelos estudantes do Ensino Superior público e gratuito, nas áreas de família e de consumidor, com uma relevância pública inegável.

### **3. AS DINÂMICAS ACADÊMICAS DO EMAJ**

Segundo o Regimento Interno do EMAJ, em seu art. 2º, as atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e de trabalho, vinculadas à sua área de formação, sempre articulando ensino, pesquisa e extensão.

Para participar do estágio do Escritório Modelo, os estudantes do curso de graduação em Direito deverão ter cursado as disciplinas de Prática Jurídica I e II, da Matriz Curricular, e estar cursando o 9º ou 10º períodos de Direito, requisitos imprescindíveis para a integralização do curso de Direito.

Nas dinâmicas das atividades, os estagiários são divididos em equipes, que atuam no período da manhã,

em sistemas de plantões, sob a orientação de professores de estágio, que exercem atividades, no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes, segundo o Regimento Interno do EMAJ, em seu art. 10:

- I – orientar, supervisionar e avaliar as atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;
- II – efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários;
- III – acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais assinando, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do EMAJ;
- IV – avaliar a participação das equipes de estagiários nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do EMAJ;
- V – apresentar, para análise, propostas de alterações das atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino das disciplinas de Prática Jurídica, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;
- VI – fiscalizar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;
- VII – determinar o arquivamento dos processos liquidados e arquivados;
- VIII – exigir das equipes relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados;
- IX – proceder a correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes.

Além dos professores e professoras, o EMAJ conta também com advogados orientadores, pertencentes ao quadro de técnicos da UFAL, com as seguintes competências, conforme art. 11 do Regimento Interno:

- I – os advogados orientadores devem se conduzir de acordo com as disposições contidas neste Regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente;
- II – auxiliar os estagiários na elaboração de Termos de Acordo procedendo à sua assinatura juntamente com estes e na elaboração de Peças Processuais procedendo à sua assinatura depois do visto por um dos professores orientadores;
- III – supervisionar a equipe de alunos sob sua responsabilidade orientando sobre atendimentos, acompanhamentos processuais, os diversos procedimentos jurídicos e realização de audiências;
- IV – acompanhar as audiências de processos vinculados ao EMAJ relacionados à equipe de alunos sob sua responsabilidade;
- V – orientar os estagiários de plantão em relação às dúvidas oriundas dos atendimentos aos assistidos do EMAJ;
- VI – na ausência do Coordenador e de professores orientadores controlar e assinar a frequência dos estagiários de plantão;
- VII – entregar a cada 3 (três) meses ao Coordenador, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto-avaliação de seu desempenho, inclusive em relação às atividades dos alunos que compõem o seu grupo.

Destaque-se que, além dos advogados orientadores – técnicos da UFAL –, há também egressos da FDA/UFAL que, após a conclusão do curso de graduação e a aprovação no Exame de Ordem, retornam à Universidade na qualidade de advogados orientadores voluntários. Para isso, assinam junto ao Reitor da Universidade um contrato de prestação de serviços para atuar como advogados voluntários no EMAJ. Os ex-alunos, com tal feito, fazem cumprir a função social específica da continuidade de prestação de serviços gratuitos à comunidade

dos bairros do entorno da Universidade em que se formaram e complementam sua formação no desenvolvimento de competências e de habilidades profissionais. Ao final do contrato, recebem comprovante da realização da atividade como advogados voluntários, o que representa título para a comprovação de efetiva atividade jurídica.

O atendimento aos assistidos é feito pelos estudantes estagiários, que são distribuídos em equipes, com plantões realizados entre segunda e sexta-feira, no horário das 8h às 12h ou até terminar o atendimento. São distribuídas 50 (cinquenta) senhas por plantão; destas, 10 são destinadas ao atendimento preferencial aos usuários do EMAJ. As senhas são distribuídas até às 11h, devendo ser esta a permanência mínima dos estagiários no EMAJ.

O Regimento Interno também prevê os critérios para aprovação do estagiário em relação à assessoria jurídica prestada no Escritório Modelo:

- a) Frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e cumprimento de 100% (cem por cento) dos compromissos assumidos;
- b) Produtividade média atingida em número de atendimentos, protocolo de petições, audiências e demais atos processuais que houver, conforme estipulado neste regulamento.
- c) Acuidade e comprometimento com as tarefas confiadas;
- d) Ausência de punição disciplinar ou falta de ética;
- e) Entrega das atividades nos prazos estabelecidos;
- f) A apresentação e organização da pasta do estagiário em conformidade com a recomendação do EMAJ;
- g) Acompanhamento de processo, e frequência às audiências.

Na avaliação das atividades de prática jurídica, recebe o conceito “suficiente”, com aprovação, o estagiário cuja média

dos critérios avaliativos alcançar a percentagem mínima de 70%, obedecendo à produção média estabelecida no período letivo. Contudo, com referência ao critério de frequência, deve ser atendido o mínimo de 75%, conforme contido na alínea “a”, do artigo acima citado. De acordo com o §2º do Art. 17, do Regimento do EMAJ, “somente será aprovado o estagiário que satisfizer todos os requisitos das letras “a” a “e”, cuja nota do aluno será a média do percentual entre os cinco critérios avaliativos”.

Nesse sentido, a frequência é avaliada pelo número de plantões realizados dentro de cada disciplina; a produtividade é a realização do número de ações ajuizadas ou acompanhamento de ações remanejadas e de atendimentos realizados em cada disciplina. Além disso, conforme art. 32 do Regimento Interno, “os estagiários deverão acompanhar processos distribuídos pelo arquivo do EMAJ, oriundos da 26ª Vara de Família da Capital e 8º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital” e o prazo máximo para encaminhamento dos processos é o plantão seguinte ao da tomada da ciência.

Visando fortalecer o senso de responsabilidade no exercício da prática jurídica, é atribuída ao estagiário a responsabilidade pelo bom andamento do processo, pela atenção aos prazos, não devendo ficar à espera das publicações para dar andamento aos feitos. “É da responsabilidade do estagiário, do primeiro ao último dia do semestre, observar o andamento do feito e providenciar a realização dos atos processuais dos processos a ele vinculados” (Art. 33), devendo periodicamente consultar os processos para verificação dos autos, anotando todas as ocorrências e principalmente os prazos a serem cumpridos.

Também é de responsabilidade do estagiário o acompanhamento de seus clientes em audiência, o que é computado para efeitos de avaliação de produtividade. Nas audiências, o estudante sempre está acompanhado por um advogado orientador, que faz a supervisão dos atos realizados durante a audiência, momento em que o graduando tem que lidar com problemas jurídicos reais diante do Poder Judiciário. Segundo o art. 38 do Regimento Interno,

“com antecedência mínima de dois dias à data de realização da audiência, o estagiário deverá elaborar uma memória jurídica do processo ajuizado para o advogado orientador responsável, visando facilitar-lhe informações indispensáveis para a boa condução dos resultados”.

Todos os documentos relevantes para o processo serão registrados nas pastas individuais dos estagiários. Sendo prolatada sentença na própria audiência, o estagiário deverá providenciar de imediato a cópia da decisão e arquivá-la na pasta. Caso o resultado do julgamento seja publicado no Diário Oficial, deverá, ao tomar conhecimento, providenciar cópia para facilitar eventuais recursos ou oferecimento de contrarrazões.

No contexto das responsabilidades da prática jurídica, os estagiários devem entregar relatórios bimestrais impressos para efeito de avaliação, contendo informações sobre os atendimentos efetuados no período, o andamento dos processos e demais atividades desenvolvidas. Os relatórios serão efetivados em formulário próprio fornecido pela secretaria do Escritório Modelo. O Relatório Parcial é o relatório entregue para a 1ª avaliação bimestral. O prazo de entrega será 5 (cinco) dias antes do término do prazo para digitação da 1ª nota, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFAL. O Relatório Final é entregue na 2ª avaliação bimestral (última avaliação de semestre). O prazo de entrega é de 15 dias antes da última data para a digitação da 2ª nota, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFAL.

Com esses procedimentos, os estudantes estagiários cumprem todo o ciclo da prática jurídica no Escritório Modelo da Faculdade de Direito de Alagoas, vivenciando uma rica experiência acadêmica extensionista, de relevante impacto social nas pessoas assistidas que residem nos bairros circunvizinhos à UFAL.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo buscou reunir informações históricas e normativas sobre a implantação da prática jurídica no curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas.

Por meio de um breve histórico da criação da Faculdade de Direito, foi possível perceber o conjunto de esforços empreendidos ao longo dos quase 90 anos de existência da FDA, formando gerações e gerações de bacharéis aptos ao exercício das profissões jurídicas.

O EMAJ representa para o estudante da graduação em Direito da FDA/UFAL uma oportunidade de passar pela experiência da assessoria jurídica gratuita, com a solução de problemas jurídicos reais. A atuação dos estudantes, na qualidade de estágio obrigatório, é creditada como componente curricular. Assim, vivenciam a prática jurídica ainda durante a formação acadêmica e desenvolvem competências e habilidades para a atividade forense. Além disso, as experiências de prática jurídica no Escritório Modelo de Assistência Jurídica representam uma contrapartida do ensino público, gratuito e de qualidade recebido, criando um clima de pertencimento à Instituição pelo significado do retorno dado à sociedade.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 27/08/2021.

BRASIL, Decreto nº 1.745, de 25 de fevereiro de 1933. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/11014.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/11014.htm) Acesso em 27/08/2021.

UFAL, Portaria n.º DIR/3-95, de 02 de maio de 1995.

UFAL, Projeto Político Pedagógico da Faculdade de Direito de Alagoas. Disponível em <https://fda.ufal.br/graduacao/direito/documentos/projeto-pedagogico/ppc-2019/view> Acesso em 27/08/2021.

UFAL, Regimento da Universidade. Disponível em [https://ufal.br/estudante/graduacao/normas/documentos/regimentos/regimento\\_geral](https://ufal.br/estudante/graduacao/normas/documentos/regimentos/regimento_geral) Acesso em 27/08/2021.

### III

## **ENSINO JURÍDICO, DESAFIOS E PERSPECTIVAS: A EXPERIÊNCIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho\*  
Adriano Fernandes Ferreira\*\*

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente artigo busca traçar, em linhas gerais, as experiências da Faculdade de Direito (FD) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) nas atividades por ela desenvolvidas no exercício de sua missão institucional, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

---

\* Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) das disciplinas Direito Constitucional e Direito Financeiro. Diretor da Faculdade de Direito da UFAM. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFAM.

\*\* Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidad Castilla la Mancha, na Espanha, com pós-doutorado em Direito Pela Universidade de Santiago de Compostela, na Espanha. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor Adjunto IV, da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) das disciplinas de Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado. Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UFAM. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFAM. Membro da Câmara de Inovação Tecnológica da UFAM.

## 2. UM POUCO DE HISTÓRIA

Os 111 anos de implantação do ensino superior no Amazonas são comemorados em 17 de janeiro. Foi nessa data, em 1909, que surgiu a primeira Instituição de Ensino Superior do país: a Escola Universitária Livre de Manáos.

De acordo com seus Estatutos, tal Instituição ofereceria cursos de instrução militar – isso por ter se originado a partir da Escola Livre de Instrução Militar do Amazonas – e também os cursos de Engenharia Civil, de Agrimensura, de Agronomia, de Indústrias, de bacharelado em Ciências Naturais e Farmacêuticas e de Letras e também de *Ciências Jurídicas e Sociais*. Outros cursos deveriam ser criados posteriormente, com preferência, o de Medicina.

Em 13 de julho de 1913, a Escola Universitária muda de nome, passando a chamar-se Universidade de Manaós, tendo sido desativada em 1926.

A partir daí, passaram a funcionar como unidades isoladas de Ensino Superior, mantidas pelo Estado, as Faculdades de *Direito*, de Odontologia e de Agronomia. Com a extinção das duas últimas (Odontologia e Agronomia), *restou apenas a Faculdade de Direito*, a qual formou os primeiros bacharéis em 1914, e foi incorporada pela Universidade do Amazonas (UA).

A Universidade do Amazonas (UA) foi criada nos termos da Lei n. 4.069-A, de 12.06.1962, pelo Decreto n. 53.699, de 13.03.1964, como entidade da administração indireta, mantida pela União.

A Lei n. 10.468, de 20.06.2002, alterou o art. 3º da Lei n. 4.069-A/1962, dando nova denominação à UA, que passou a se chamar Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

## 3. A IMPORTÂNCIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFAM

Como se vê, é a *Faculdade de Direito* – com seus 111 anos de funcionamento ininterrupto – o elo histórico entre a UFAM e a antiga Escola Universitária Livre de Manáos.

A importância da Faculdade de Direito na história da UFAM também pode ser percebida no fato de que dos 11 (onze)

reitores que a Universidade teve, 5 (cinco) eram bacharéis em Direito: Aderson Andrade de Menezes, Jauary Guimarães de Souza Marinho, Áderson Pereira Dutra, Octavio Hamilton Botelho Mourão e Roberto dos Santos Vieira.

Ressalte-se que os nomes citados foram reitores, *em sequência*, de 1964 (quando foi instalada a Universidade do Amazonas – UA) a 1989.

A história da Faculdade de Direito da UFAM é repleta de exemplos de dedicação, de entusiasmo e de comprometimento com a formação jurídica. Por suas salas, passaram mais de uma dezena de Governadores, de Senadores, de Deputados Federais, de Desembargadores, de Juizes, de Procuradores, de Promotores de Justiça e de Advogados com atuação destacada em todo o Brasil.

Dentre tais ilustres figuras, merece especial destaque o Ministro Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, do Supremo Tribunal Federal, que chegou a presidir aquela Corte. No magistério, foi Professor interino e depois Catedrático da cadeira de Direito Judiciário Penal (Direito Processual Penal) da Faculdade de Direito do Amazonas, aprovado em concurso público de provas e títulos.

Pelas salas da Faculdade de Direito da UFAM também passou José Bernardo Cabral, que exerceu a emblemática função de Relator Geral do Texto da Constituição Brasileira de 1988.

Ainda com finalidade de demonstrar a importância da Faculdade de Direito, também vale salientar que um expressivo número de bacharéis em Direito formados pela Universidade Federal do Amazonas (aí incluídas suas antigas denominações) integraram a Academia Amazonense de Letras (AAL), podendo ser citados José Chevalier Carneiro de Almeida (um dos fundadores da Academia e pai de outro imortal, Ramayana de Chevalier), Sadoc Costa Pereira (o primeiro amazonense formado na Faculdade de Direito promovido a desembargador, que ingressou na Academia em 1952) e Oyama Cesar Ituassú da Silva (presidente da Casa entre 1993-95).

Ao longo de sua história, a instituição centenária jamais se afastou do compromisso de formar profissionais

capacitados para atuar nas mais variadas áreas do Direito, defendendo, com veemência, os Princípios da Ética, do Direito e da Justiça.

#### **4. O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO**

O Curso de Direito da UFAM, durante sua história, sempre procurou estar à frente de seu tempo. Exemplo disso é ter colocado ao lado de disciplinas tradicionais (Direito Constitucional, Civil, Penal etc.) disciplinas inovadoras e regionalizadoras de seu currículo, como Direito Ambiental e Introdução à Amazônia.

O atual Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Federal do Amazonas – PPCD/UFAM adequa a estrutura de ensino, em sua dimensão pedagógica, docente e física, às diretrizes determinadas pelo Ministério da Educação visando, sobretudo, firmar o desejo das comunidades docente, discente e administrativa de continuar mantendo a Instituição centenária na sua trajetória vitoriosa, como Centro de Referência no ensino jurídico no norte do País.

Na elaboração do Projeto Pedagógico, foi dada ênfase ao contexto econômico, onde o Estado tem alcançado posição de relevo no cenário regional e nacional, com perspectivas futuras no setor industrial, de serviços e no chamado terceiro setor. Essas condições são propícias ao crescimento de demandas judiciais e extrajudiciais, necessitando da intervenção de profissionais de direito cada vez mais qualificados.

O Projeto Pedagógico considerou não apenas formar bacharéis em direito, mas garantir que sua formação possibilite disputar o mercado de trabalho com vantagens competitivas.

Ademais, o Projeto Pedagógico pretende atender à necessidade da constante adaptação entre o conhecimento oferecido por intermédio do conjunto articulado de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e a realidade jurídico-social, possibilitando ao egresso a inserção no mercado de trabalho, de forma competitiva, e capacidade de fazer a diferença, ajudando a construir um mundo melhor.

## **5. APRESENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DESENVOLVIDAS PELA FACULDADE DE DIREITO DA UFAM**

### **5.1. Ensino**

Desde a sua concepção, a Faculdade de Direito da UFAM procurou romper com a tradição reducionista do ensino jurídico limitado à reprodução e à transmissão de conhecimento, no espaço físico das salas de aula, sem qualquer vivência na instituição universitária e na comunidade em que está inserida.

Essa mudança de paradigma tem início na própria reforma da estrutura curricular, com a inclusão de novas disciplinas na modalidade obrigatória, com forte viés social, como é o caso de Direitos Humanos, Direito da Execução Criminal, Defesa do Consumidor, que se associam aos outros ramos de direitos de terceira geração, como Direito Ambiental, que é lecionado desde 1980.

São consideradas, ainda, atividades de ensino:

- a) disciplinas jurídicas e núcleos temáticos interdisciplinares de matérias não previstas no currículo, até o limite de 80 (oitenta) horas;
- b) disciplinas de outros cursos da UFAM não abrangidas pela grade curricular do curso de Direito, mas correlatas ao Curso, até o limite de 40 (quarenta) horas;
- c) atividades de prática jurídica realizadas além das obrigatórias em escritórios experimentais e Juizado Especial, até o limite de 40 (quarenta) horas.
- d) monitorias em disciplina jurídica, até o limite de 40 (quarenta) horas.

Quanto à pós-graduação, será ela tratada, mais adiante, em um tópico específico a ela dedicado.

### **5.2. Pesquisa**

A pesquisa se apresenta no Projeto Pedagógico como elemento da formação incentivador da criatividade, impulsionando o aluno na busca de soluções inovadoras

para os problemas sociais, e da atitude crítica, que desenvolvem uma nova postura em relação ao saber e se tornam mais motivados para aprender. A pesquisa pode ser realizada de forma individual ou coletiva, como atividade no âmbito das disciplinas oferecidas, ou dentro de um Programa de Iniciação Científica, na forma institucionalizada pela UFAM.

As atividades de pesquisa compreendem:

- a) projeto de pesquisa, coordenado por professores de graduação da Faculdade de Direito, excluída a pesquisa para conclusão do curso, até o limite de 80 (oitenta) horas;
- b) iniciação científica, incluindo pesquisas doutrinárias, de Legislação ou de Direito Comparado e de Jurisprudência, coordenada por professor de graduação da Faculdade de Direito, até o limite de 80 (oitenta) horas;
- c) trabalhos jurídicos publicados em mídia de reconhecida idoneidade, a critério da Coordenação, inclusive “sites” da Internet, até o limite de 40 (quarenta) horas;
- d) artigos científicos aprovados pela Coordenação de Atividades Complementares, até o limite de 40 (quarenta) horas.

Ressalte-se que os trabalhos acadêmicos (artigos científicos) produzidos pelos alunos do curso de graduação em Direito foram compilados na série de livros denominada “Temas Contemporâneos de Direito: uma contribuição à pesquisa da Universidade Federal do Amazonas”, publicada pela Editora Lumen Juris, e que se encontra atualmente no volume VII.

No ano de 2015, foi aprovada a criação do Conselho de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação com a finalidade de alavancar os referidos segmentos.

### **5.3. Extensão**

Pelo caminho da extensão, abra-se a possibilidade de um contato direto dos nossos acadêmicos com a sociedade, por meio de projetos de extensão destinados à construção de uma maior articulação entre a academia e a vida cotidiana.

Nessa linha, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade de Direito da UFAM, com instalações próprias no próprio prédio da Faculdade de Direito, é a principal atividade acadêmica de natureza extensiva a ser desenvolvida pelos acadêmicos que estejam regularmente matriculados nos dois últimos semestres.

A defesa judicial e extrajudicial dos interesses de pessoas carentes, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica, é uma via de mão dupla, pois, de um lado promove atividades práticas para completar a formação do aluno, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, do outro, o trabalho integra a Instituição Acadêmica com a sociedade, realizando um trabalho de cunho social, do qual todos saem fortalecidos.

Também merece ser mencionado o Programa do Polo Avançado do Núcleo de Conciliação das Varas de Família – atualmente integrado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec/TJAM) do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação (Sispemec/TJAM) –, programa de duração continuada em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, do qual a Faculdade de Direito da UFAM participa em duas vertentes: conciliação e atendimento a usuários carentes via o Núcleo de Prática Jurídica.

Convém destacar que o Projeto Pedagógico do Curso de Direito fomenta outras atividades de extensão, como, por exemplo:

- a) participação em seminários, palestras, conferências, congressos, semanas jurídicas, encontros nacionais e regionais, cursos de atualização e similares, etc., promovidos pela FD/UFAM ou por outras instituições de reconhecida idoneidade, a critério do Coordenador, até o limite de 80 (oitenta) horas;
- b) participação em estágios extracurriculares, até o limite de 40 (quarenta) horas;
- c) representação estudantil em colegiados de curso, departamento ou conselho, até o limite de 20 (vinte) horas;

- d) participação em grupos de estudos regulares, até o limite de 20 (vinte) horas.

## **6. PÓS-GRADUAÇÃO**

### **6.1. Cursos de especialização**

A Faculdade de Direito da UFAM tem ofertado diversos cursos de pós-graduação “*lato sensu*” (especialização), que atendem às diretrizes do Ministério da Educação e ao interesse da comunidade acadêmica, tais como Direito Público e Direito Processual Civil.

Vale destacar que os trabalhos acadêmicos (artigos científicos) produzidos pelos alunos do curso de especialização em Direito Público foram compilados em duas obras: “Reflexões de Direito Público” e “Reflexões de Direito Público – volume II”, ambos publicados pela Editora Lumen Juris.

Já os trabalhos produzidos pelos alunos do curso de especialização em Direito Processual Civil foram publicados em dois livros: “Reflexões sobre Direito Processual Civil: precedentes e tutela provisória” e “Reflexões sobre Direito Processual: uma contribuição à pesquisa jurídica da Universidade Federal do Amazonas – volume II”, que também saíram pela Editora Lumen Juris.

Encontra-se atualmente em andamento um curso de especialização em Direito Eleitoral, que é uma parceria entre a Faculdade de Direito da UFAM e a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM).

Outra parceria firmada pela Faculdade de Direito da UFAM foi com a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para o oferecimento, aos servidores do parlamento estadual, de um curso de especialização em Poder Legislativo e Políticas Públicas. O curso terá a duração de 18 meses e visa melhorar os serviços prestados por aquela Casa legislativa à população do Estado.

## 6.2. A criação do Mestrado Acadêmico em Direito

A pós-graduação na Faculdade de Direito da UFAM, durante muito tempo, teve sua atividade circunscrita aos programas “*lato sensu*” (especialização).

Tal quadro modificou-se, em dezembro de 2018, quando a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) aprovou o Mestrado Acadêmico em Direito da Instituição.

O curso, que tem área de concentração denominada “Constitucionalismo e Direitos na Amazônia”, apresenta as linhas de pesquisa “Institucionalidades estatais e pluralidades sociojurídicas” e “Mecanismos e processos de efetivação de direitos”.

O edital do primeiro processo seletivo do Mestrado em Direito foi lançado, no primeiro semestre de 2019, tendo sido oferecidas 20 (vinte) vagas para a primeira turma, que se encontra em andamento.

A criação do Mestrado em Direito da UFAM decorreu da necessidade de formação de docentes pesquisadores que pudessem corresponder às questões locais e regionais, o que requer uma tomada de posição no que se refere à articulação das atividades e geração de competências locais na área de direito.

As linhas de pesquisa do Mestrado envolvem temas estratégicos, porque se relacionam com a proteção jurídica do incomensurável potencial biotecnológico da região que abriga a UFAM.

Dentre outros temas, são abordadas as complexas questões relacionadas ao acesso, ao uso e à apropriação dos elementos da natureza, dos conhecimentos associados e a natureza jurídica desses elementos e bens.

O Mestrado em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia se coloca no espaço de convergência entre diferentes formas de conhecer o potencial amazônico em promover desenvolvimento autônomo com o uso sustentável dos elementos da natureza e dos conhecimentos associados.

A desproporção do tratamento desigual em relação a cursos de pós-graduação na área do direito se reflete na baixa capacitação e qualificação de recursos humanos com perfil crítico capaz de orientar processos e possibilidades de redução do paradoxo que persiste na Amazônia, como lugar de riquezas humanas e naturais de alta importância estratégica para o país, coexistindo com baixos índices de desenvolvimento humano.

Dentro desse contexto, a UFAM tem sido um polo de produção de conhecimento, tendo como missão “cultivar o saber em todas as áreas do conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de cidadãos e para o desenvolvimento da Amazônia”.

## **7. RECONHECIMENTO DA ATUAÇÃO EXITOSA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFAM**

A Faculdade de Direito da UFAM, em seus 111 anos de existência, teve sua atuação reconhecida em diversas ocasiões.

Limitando-se às mais recentes, podemos citar a conquista, pelo curso de Direito da UFAM, da nota 5, na última avaliação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), realizada em 2018. Referida nota, registre-se, é o conceito máximo do citado exame, que é voltado a avaliar o rendimento dos concluintes dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos, o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial, entre outras habilidades.

Em 2019, a Faculdade de Direito da UFAM recebeu do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) o Selo de Qualidade “OAB Recomenda”. Vale destacar que, dos mais de 1.800 cursos de Direito em funcionamento no Brasil, apenas 161 Instituições de Ensino Superior de todo o Brasil foram certificadas com o referido selo de qualidade.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, como não poderia ser diferente, olha para o futuro: pretende, cada vez mais, investir na qualificação e na capacitação do seu corpo docente por meio de programas de pós-graduação *stricto sensu*, notadamente com a possibilidade de criação de um curso de Doutorado em Direito.

A Região Norte é a região do País com o menor número de programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito e a ausência de um programa de pós-graduação em nível de Doutorado em Direito no Amazonas tem dificultado essas ações de alta relevância da pesquisa e da produção científica propulsoras do desenvolvimento e de geração de competências. Além disso, a falta de qualificação de docentes em Direito, altamente capacitados em pesquisa em nível de doutorado, dificulta o atendimento de demandas crescentes na formação de docentes no Estado do Amazonas.

A busca de maior racionalidade e de otimização na capacitação de docentes é outro aspecto a ser considerado. Para a UFAM, é extremamente difícil autorizar o afastamento de um grande contingente de docentes de forma integral, por um período de quatro anos, para doutoramento de maneira regular.

Um curso de Doutorado em Direito na UFAM funcionaria, também, como um incentivo à criação de outros cursos *stricto sensu*, na mesma IES.

Vale destacar que os Planos Nacionais de Pós-graduação, especialmente os últimos, dedicam significativo esforço para a redução das assimetrias regionais no que tange à distribuição dos programas de pós-graduação no Brasil, com evidente preocupação focada na redução de desigualdades sociais e regionais, que, diga-se de passagem, são alguns dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos precisos termos do inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

Os principais impactos esperados a partir de uma eventual aprovação de um curso de Doutorado em Direito na UFAM são de natureza educacional, social, cultural e econômica, tais como: contribuição para a formação de docentes, inclusive

para curso de graduação e de pós-graduação; oferta de cursos de mestrado e de doutorado interinstitucionais, realizados de acordo com as regras estabelecidas pela CAPES, em especial os destinados a IES localizadas em regiões carentes de mestres e de doutores; consórcios entre IES para ofertas de cursos de mestrado e de doutorado; participação em programas de melhoria de ensino; de qualificação institucional.

A UFAM, uma Instituição Federal de Ensino Superior com mais de 100 anos de história e localizada na capital e em diversos municípios do interior do Estado do Amazonas, destaca-se pela sua inserção no desenvolvimento local e regional e pela interiorização do Ensino Superior. A área de Direito, contudo, ainda carece de formação e de qualificação.

A área de Direito, consolidada em nível de graduação e reiniciando suas atividades em nível de especialização, apresenta um potencial de crescimento substancial em nível de Pós-Graduação.

Espera-se que a implantação de um curso de Doutorado em Direito propicie o fortalecimento acadêmico do Programa, tornando a área de Direito da UFAM uma referência para as inúmeras IES da região, formando docentes e pesquisadores qualificados que promovam o desenvolvimento regional.

## **REFERÊNCIAS**

AMAZONAS (ESTADO), Decreto n. 53.699, de 13 de março de 1964.

BRASIL, Lei n. 10.468, de 20 de junho de 2002.

BRASIL, Lei n. 4.069-A, de 12 de junho de 1962.

## IV

# ENSINO JURÍDICO, PROCESSO HISTÓRICO E PERSPECTIVAS: A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Julio Cesar de Sá da Rocha\*  
Francisco Bertino Bezerra de Carvalho\*\*  
Saulo José Casali Bahia\*\*\*

## 1. INTRODUÇÃO

O presente capítulo busca traçar a experiência da Faculdade de Direito (FD) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) nas atividades desenvolvidas no exercício de sua missão institucional e na sua relação com mudanças

---

\* Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-doutoramento em Antropologia pela UFBA (2012); Graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1992). Atualmente, é Diretor da Faculdade de Direito da UFBA (2017-2021); Professor Associado da Universidade Federal da Bahia; Professor do Quadro Permanente do Mestrado e do Doutorado em Direito da UFBA (PPGD); Membro do Colegiado do Programa Pós-Graduação da UFBA e Professor/Vice Coordenador do DINTER (Doutorado Interinstitucional).

\*\* Doutor em Direito, Mestre em Direito e Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em direito processual civil e em direito tributário. Advogado. Procurador Geral da OAB/BA, gestão 2016-2018. Conselheiro Estadual da OAB/BA de 2000-2003/ 2007-2009/2016-2018. Sócio do Escritório de Advocacia Barachisio Lisboa desde 1996. Procurador do Município do Salvador. Diretor Jurídico da Associação Nacional de Procuradores ANPM. Professor Adjunto de Direito Processual Civil da UFBA. Coordenador da Faculdade de Direito da UFBA para os biênios de 2017-2018 e 2018-2019. Vice-Diretor da Faculdade de Direito para o período de 2017/2021.

\*\*\* Professor Associado (UFBA). Doutor em Direito (PUC-SP). Mestre em Direito (UFBA). Juiz Federal (SJBA). Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA (2018-).

estabelecidas pela UFBA, com resgate histórico de sua origem até os dias atuais.

A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia está próxima de completar 130 anos de fundação<sup>1</sup>, sendo assim a terceira mais antiga instituição de ensino de direito do Brasil e a primeira da República depois das Faculdades de Olinda/Recife e do Largo São Francisco (São Paulo), ambas de 1827.

A Graduação de Direito possui mais de 2.500 alunos, com cerca de 120 docentes e 30 servidores, e conta com avaliações institucionais positivas, com recebimento do Selo OAB em todas as suas edições. O Programa de Pós-Graduação alcançou conceito de excelência na CAPES, avançando na internacionalização e hoje ainda oferece Doutorado Interinstitucional (DINTER), apoiando a formação de docentes em instituições de Ensino Superior da região Nordeste. O protagonismo discente é marca extremamente relevante, como apontam as diversas iniciativas a serem observadas a seguir. Por sua vez, as parcerias são instrumento cada vez mais utilizado, como as iniciativas com órgãos públicos.

O presente capítulo, como dito acima, tratará do histórico da Faculdade, de sua atualidade e de suas perspectivas.

---

<sup>1</sup> Foram diretores da Faculdade de Direito, em ordem cronológica: Eduardo Pires Ramos (1891-1893); Sebastião Pinto de Carvalho (1894-1895); João Rodrigues Chaves (1896-1898); Augusto Ferreira França (1899-1901); Antônio Carneiro da Rocha (1902-1924); Filinto Justiniano Ferreira Bastos (1925-1926); Affonso de Castro Rebello (1927-1928); Bernardino José de Souza (1929-1934); Filinto Justiniano Ferreira Bastos (1934-1938); Aloysio de Carvalho Filho (1939-1945); Demétrio Cyriaco Ferreira Tourinho (1946-1952); Orlando Gomes (1952-1961); Nelson de Souza Sampaio (1961-1963); Adalácio Coelho Nogueira (1964-1965); Orlando Gomes (1966-1970); Aderbal da Cunha Gonçalves (1971-1974); Gerson Pereira dos Santos (1975-1979); George Fragoso Modesto (1980-1984); Pedro Manso Cabral (1984-1988); Alberto Peçanha Martins Júnior (1988-1992); Antonio Carlos Araújo de Oliveira (1992-1996); José Teixeira Cavalcante Filho (1996-2000); Johnson Barbosa Nogueira (2001-2005); Jonhson Meira Santos (2005-2009); Celso Luiz Braga de Castro (2009-2017); Julio Cesar de Sá da Rocha (2017-Atual).

## **2. NOÇÕES INICIAIS DA HISTÓRIA: A FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA**

O Curso de Direito da Faculdade Livre da Bahia foi o primeiro da República, em 1891. Naquele momento, foram criadas duas Faculdades Livres, a de Salvador e a do Rio de Janeiro, primeira e segunda capitais do Brasil, respectivamente. Como dito anteriormente, historiadores registram que a Faculdade Livre de Direito da Bahia teve grande influência da Faculdade de Direito do Recife (FDR). Porém, não se pode deixar de registrar que a Faculdade de Direito de São Paulo (FDSP) colabora em muito com o processo baiano, já que vários de seus professores vêm de formação do Largo São Francisco (ROCHA, 2017: 39).

A Faculdade Livre de Direito da Bahia tem sua origem na atuação de renomados sujeitos históricos, a exemplo de José Machado de Oliveira, bacharel pela Faculdade de Direito do Recife, que possuía curso particular de ensino Jurídico (1890) e era Professor substituto da Faculdade de Direito de São Paulo (FSP) (1891). Contudo, há que se registrar, como observado em outra oportunidade, a existência de um processo coletivo na consolidação e na efetivação da proposta, reunindo setores influentes da sociedade baiana (apoiando a iniciativa), inclusive o campo político e seus agentes (Governador, futuros Governadores, ex-Presidentes das antigas províncias, Deputados e Senadores), Magistrados, Promotores, Advogados, Professores, Comerciantes (ROCHA, 2017:32).

A iniciativa contou indiscutivelmente com apoio político, tendo na cerimônia de instalação a presença do Governador do Estado José Gonçalves da Silva, formado em Direito pela Faculdade de São Paulo e primeiro Governador Constitucional do Estado, contando a Faculdade como primeiro Diretor o Professor Eduardo Ramos, como Vice-diretor Augusto Ferreira França e como Secretário o Sr. Machado de Oliveira. Assim, precisamente em 15 de abril, ao meio-dia, na sala do edifício à Rua Visconde do Rio Branco, n. 19, ao som da banda do 9º Batalhão de Linha, iniciaria a Faculdade as suas atividades, que tiveram validade reconhecida pela Presidência da República

em 18 de outubro do ano de 1891 (Decreto 599, de 18 de outubro de 1891) (ROCHA, 2017: 33).

O Presidente da República, por intermédio do Decreto 559, concede à Faculdade de Direito da Bahia, na forma do Art. 420º do Decreto 1232H de 2 de janeiro de 1891, o título de Faculdade Livre com todos os privilégios e garantias de que gozavam as Faculdades Federais, nos seguintes termos:

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Considerando: que a Faculdade de Direito da Bahia se acha regularmente funcionando, desde sua installação (15 de abril de 1891), com corpo docente idoneo, em edificio apropriado, com uma frequencia de 93 alumnos matriculados e ensinando as materias que constituem o programa das Faculdades de Direito Federaes, e nas condições de moralidade e hygiene exigidas pelo Art. 19º do regulamento approved pelo Decreto 1232H de 2 de janeiro do corrente anno; que a criação dessas Faculdades livres é mais um incentivo para o desenvolvimento do ensino superior na Republica: Resolve, de accordo com o parecer do Conselho de instrucção superior, conceder, na fórmula do Art. 420º do citado regulamento, à mesma Faculdade de Direito da Bahia o titulo de Faculdade Livre, com todos os privilegios e garantias de que gozam as Faculdades federaes, ficando, porém, sujeita ás disposições do mesmo Decreto 1232H de janeiro. O Ministro de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar. Capital Federal, 17 de outubro de 1891, 3º da Republica. MANOEL DEODORO DA FONSECA. Antonio Luiz Affonso de Carvalho. (BRASIL, 1891).

A primeira Congregação estava formada pelos seguintes Juristas, conforme ata de 17 de março de 1891,

inclusive com eleição do Diretor, Vice-diretor e Secretário: Leovigildo Ypiranga do Amorim Filgueiras (Filosofia e História do Direito); Joaquim Ignácio Tosta (Direito Público e Constitucional); José Machado de Oliveira (Direito Romano); Des. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro (Processo Criminal, Civil e Comercial); Severino Vieira (Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado); Eduardo Pires Ramos (Legislação Comparada sobre Direito Privado); Antonio Carneiro da Rocha (Prática Forense); Augusto de Freitas (Direito Criminal); Emygdio dos Santos (Direito Civil – primeira cadeira); Des. João Rodrigues Chaves (Direito Civil – segunda cadeira); Sebastião Pinto de Carvalho (Direito Comercial); Antônio Euzébio (História do Direito Nacional); Manoel Joaquim Saraiva (Higiene Pública); José Rodrigues da Costa Dórea (Medicina Legal).

Outrossim, integravam a Congregação: Flávio Guedes de Araújo (Direito das Gentes, Diplomacia e História dos Tratados); Pedro Vergne de Abreu (Ciência da Administração e Direito Administrativo). Ainda compondo a lista de professores: Augusto França (Economia Política); Severino Vieira (Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado); Eduardo Ramos (Legislação Comparada sobre o Direito Privado – noções); Raymundo Mendes Martins (Explicação Sucinta do Direito Pátrio Civil, Comercial e Criminal); Adalberto Guimarães (Explicação Sucinta do Pátrio Constitucional e Administrativo); Frederico Marinho (Explicação Sucinta do Direito Pátrio Processual); Jayme Lopes Villas Boas (Noções de Economia Política e Direito Administrativo); João da Cruz Cordeiro (Medicina Legal e Higiene Pública); Cyridiao Durval (História do Direito Nacional); Firmino Lopes de Castro (Direito Civil).

Por sua vez, a Biblioteca Teixeira de Freitas foi criada quando da instalação da Faculdade, em 15 de abril de 1891, assim chamada em homenagem ao jurista Augusto Teixeira de Freitas, catedrático de Direito Criminal, à época professor da casa, representante da Bahia na Câmara Federal e um dos idealizadores do reconhecimento da Faculdade Livre de Direito da Bahia.

Em suma, a Faculdade gradualmente vai constituir-se como centro acadêmico-científico e intelectual da Bahia, a partir do final do século XIX, estando presente em momentos singulares na história baiana e do Brasil. Foi proposta por Julio Cesar de Sá da Rocha<sup>2</sup> a seguinte divisão das fases da Faculdade de Direito da Bahia: a primeira delas corresponde ao período que decorre de sua fundação no ano de 1891 e alcança o ano de 1946, data em que foi fundada a Universidade da Bahia e a Faculdade de Direito foi incorporada à UBA. A segunda fase, ao período compreendido entre 1946 e 1956, ano em que se deu a federalização da Universidade da Bahia pela Lei 3.038, de 19 de dezembro de 1956. A terceira compreende o período que se estende a partir de 1956 até os dias atuais (ROCHA, 2017).

Desde sua criação, em 1891, a Faculdade de Direito se notabiliza pelo respeito ao pluralismo das ideias, aos cânones democráticos e aos Direitos Humanos. Ademais, seu Curso de Graduação é conceituado como um dos melhores cursos jurídicos brasileiros, e o Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) possui referência nacional e internacional. A Faculdade de Direito da UFBA sabe reconhecer seu passado, cumprir seu presente e construir seu futuro (ROCHA, 2017).

Em 1961, a Faculdade de Direito se instalou no Campus do Vale do Canela. O terceiro andar desse novo prédio foi destinado à Biblioteca. No ano de 2000, a Biblioteca sofreu reforma e ampliação das suas instalações, mudando a posição do acervo, retirando as cabines de estudo e criando o laboratório de informática. Em 2013, aconteceu outra reforma, adicionando ao salão de leitura salas de estudo em grupo, e também houve mudanças na infraestrutura para instalação de equipamentos modernos de empréstimo e de devolução.

Sobre a pós-graduação em Direito oferecida pela Faculdade, cabe uma digressão à parte.

---

<sup>2</sup> Julio Cesar de Sá da Rocha. Faculdade de Direito da Bahia: Processo histórico e agentes de criação da faculdade livre no final do século XIX, p. 69.

A titulação de Doutor não é estranha à centenária Faculdade de Direito da UFBA. A Faculdade Livre de Direito da Bahia (que foi incorporada posteriormente na Universidade Federal da Bahia, como dito anteriormente, em 1956), a exemplo das tradicionais Faculdades do Recife e de São Paulo, instituiu, em seu estatuto de 1892 (art. 325), dois graus, o de bacharel e o de doutor. Este último grau era conferido aos bacharéis que tivessem defendido tese.

Os estatutos de 1894 e de 1896 mantiveram o dispositivo de 1892 sobre o Doutorado, sendo omissos a respeito os subsequentes estatutos de 1914 e de 1919. A previsão voltou a ser expressa com o Regimento de 1925, que previa, no seu artigo 175, que “ao bacharel em ciências jurídicas e sociais é permitido requerer a defesa de tese perante a Faculdade, conferindo-se-lhe o grau de Doutor em Direito, no caso de ser aprovado.”.

Posteriormente, foi instituído, em 1953, o Curso de Doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, por iniciativa de Edgar Santos, Reitor, e de Orlando Gomes, Diretor da Faculdade, de acordo com a Lei n. 114, de 11/11/35.

A primeira turma do Curso de Doutorado formou-se em 1955.

Este Programa (de Doutorado), em razão de sucessivas alterações pelas quais atravessou o ensino de pós-graduação no Brasil, bem como pelas mudanças ocorridas no âmbito da Universidade Federal da Bahia, deixou de funcionar regularmente na década de 60.

Para compensar esse fato, a Faculdade de Direito passou a contar, desde 1975, com o Curso de Mestrado em Direito, o sétimo a ser criado no Brasil. O desempenho do Programa, em nível de Mestrado, com a avaliação positiva, legitimou antiga reivindicação da comunidade jurídica regional de reinstalação do Curso de Doutorado, o que ocorreu em março de 2005. Hoje, o objetivo principal do Curso de Doutorado é o de ampliar e de aprofundar a formação jurídico-científica dos mestres em Direito, capacitando-os nos campos acadêmico e profissional, com a conscientização da função social do jurista

no estágio contemporâneo da evolução da sociedade brasileira. O Curso de Doutorado permite a continuidade dos estudos iniciados por ocasião do Curso de Mestrado, alcançando candidatos com maior amadurecimento cultural, jurídico, profissional e intelectual, que deverão realizar pesquisa em nível reflexivo e inovador, com escopo de alcançar a originalidade e profundidade exigíveis a quem pretenda obter grau de Doutor.

### **3. ATUALIDADE DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA**

#### **3.1. Informações atuais**

Como mencionado, a Faculdade de Direito possui mais de 2.600 alunos (as) na sua Graduação e 249 alunos (as) no Mestrado/Doutorado, com 120 docentes na Graduação e 37 docentes no Mestrado/Doutorado, com 30 servidores técnico-administrativos e conta com avaliações institucionais positivas, com recebimento do Selo OAB em todas as suas edições.

O Programa de Pós-Graduação alcançou conceito de excelência na CAPES, avançando na internacionalização e passou a oferecer Doutorado Interinstitucional (DINTER), com apoio na formação de docentes em instituições de Ensino Superior da região Nordeste. Em 2017 e 2018, foi elaborada a missão e a visão da Faculdade de Direito, em reuniões participativas com presença de docentes, de servidores técnico-administrativos e de discentes.

A respeito, a Congregação da Faculdade homologou as discussões previamente realizadas e apontou a seguir o direcionamento para a unidade:

A Faculdade de Direito da UFBA, considerando seu caráter público, seu projeto político-pedagógico, sua relevância social e diversidade interna, tem a missão de fomentar, construir e difundir cultura e conhecimentos jurídicos, inseridos no contexto das ciências sociais e humanas, através do ensino, pesquisa e extensão, formando cidadãos, profissionais, pesquisadores e docentes, éticos e tecnicamente qualificados,

que atuem dentro de elevados padrões de desempenho, comprometidos com a democracia, a formação de consciência crítica e a promoção da justiça social. (Missão da Faculdade de Direito da UFBA). Alcançar o grau de excelência no ensino, pesquisa e extensão, no âmbito das avaliações internas e externas, com modelo de gestão democrático, participativo, integrado e transparente, que assegure acesso, condições de permanência estudantil, ambiente de sociabilidade e condições dignas de trabalho, com valorização das competências internas com comprometimento no atendimento das demandas por justiça e direitos humanos, visando a promover o diálogo entre os saberes popular e científico. (Visão da Faculdade de Direito da UFBA).

Por sua vez, hoje, a Biblioteca Teixeira de Freitas possui um catálogo de pesquisa online gerenciado pelo Sistema Pergamum, contendo aproximadamente 48.200 (quarenta e oito mil e duzentos) títulos e 65.281 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e um) exemplares, que se dividem em diversos tipos de suportes informacionais oferecidos, quais sejam: livros, títulos de periódicos, fascículos, artigos indexados, teses de Doutorado, dissertações de Mestrado, obras raras, dentre outros. A Biblioteca faz, em média, 5.000 atendimentos por mês, englobando empréstimo domiciliar, consulta, orientação bibliográfica, acesso ao laboratório de informática, ficha catalográfica, comutação bibliográfica, dentre outros. Possui corpo funcional de três servidores técnico-administrativos e demais terceirizados. Atualmente, foi implantado o projeto de digitalização de obras raras denominado “Direito no Século XXI: História, Memória e Informação”.

### **3.2. Projeto pedagógico: do bacharelado interdisciplinar aos desafios presentes e futuros**

A educação é um processo em construção permanente, em que os verbos são conjugados eternamente no gerúndio. A história da Faculdade Livre de Direito da Bahia e da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia registram o protagonismo da Egrégia, como respeitosa e carinhosamente é chamada, no ensino do Direito no Brasil; a relevância e a excelência de seus corpos docente e discente, casa de muitos ícones do Direito, matriz de Bacharéis e de Bacharelas que carregam seu nome mundo afora. A responsabilidade dessa tradição é um dos motes para enfrentar os desafios do presente e do futuro, conduzindo a necessidade de reinventar-se sem perder a essência.

A Faculdade de Direito tem dois turnos, o integral, (con)sequência dos 129 anos, e o noturno, fruto do Programa Reuni (Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), proposta de 2003 institucionalizada em 2007<sup>3</sup>, ambos muito bem avaliados, com estruturas semelhantes, ainda que concebidos com algumas diferenças adequadas aos perfis de discentes e de egressos. Mais do que o reconhecimento institucional e formal das avaliações regulares (MEC, OAB, etc.), a qualidade do trabalho desenvolvido no tripé ensino, pesquisa e extensão é demonstrada pelo reconhecimento da sociedade quanto à excelência dos egressos do curso, pela recepção social e acadêmica dos trabalhos de pesquisa realizados desde a graduação e pela aprovação dos significativos resultados alcançados pelas atividades de extensão.

A acolhida é dada aos bacharéis, reconhecidos pela qualidade de seus conhecimentos e de suas habilidades. Estes são os mais significativos resultados almejados e obtidos pela Faculdade de Direito da UFBA.

A Faculdade de Direito vale-se, em primeiro lugar, de recursos humanos diferenciados. Professores concursados,

---

<sup>3</sup> O Programa foi instituído pela Portaria 6.096, de 24 de abril de 2007, e é umas ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação (PNE).

de alto nível intelectual e profissional, Servidores Técnico-Administrativos capazes, comprometidos e dedicados e um corpo discente realmente singular, não apenas pelos rigorosos processos de seleção, mas, acima de tudo, pela riqueza trazida pela diversidade de experiências e de pensamentos que povoam e trazem vida à Universidade.

Cabe aqui o registro dos avanços da Faculdade de Direito após os esforços para universalização de seu acesso. Na Egrégia, foram benéficos os efeitos do alargamento de suas portas para a sociedade brasileira. O crescimento (dobra) do número de vagas com o Reuni, o aperfeiçoamento dos mecanismos de seleção para permitir o ingresso de maiorias excluídas com cotas estabelecidas (como os negros, os de menor renda, etc.) ou minorias segregadas com vagas supranumerárias (quilombolas, indígenas, etc.) não apenas ampliou o espectro de sua comunidade, aproximando-a de uma verdadeira universidade: universidade de saberes, experiências, quereres, interesses, problemas, necessidades, projetos, propostas<sup>4</sup>. Nenhuma Universidade pode pretender cumprir a promessa de ter caráter universal sem conter, em si mesma, um largo espectro de saberes, experiências, propostas e valores, notadamente se não contiver a diversidade de seu próprio meio, da sociedade na qual está inserida.

A Universidade, especialmente a pública, não existe para seu corpo de servidores (professores e técnicos) nem para seus discentes, existe para a comunidade; para formar e transformar cidadãos (membros dela ou não) para esta comunidade, produzir ciência e tecnologia para esta comunidade, desenvolver atividades extensionistas com a comunidade. Jamais poderá cumprir adequadamente essa missão se representar parcela pequena ou menor da sociedade.

---

<sup>4</sup> Resolução 04/2019, cria a reserva de vagas para índios aldeados; quilombolas; pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e imigrantes ou refugiados na passagem do BI-CPL); Resolução 07/2018, Revoga Resolução 08/2017 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA, Resolução 08/2017, Revoga Resolução 05/2015 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA.

A abertura das portas da Universidade na Faculdade de Direito não enriqueceu apenas as pesquisas em amplitude de temas e de questões, as discussões em argumentos e pontos de vista, a extensão em profundidade e capilaridade, acima de tudo, mudou o próprio processo ensino-aprendizado ao lançar ingredientes transformadores na fórmula. O ingresso de pioneiros (na família, no colégio, na rua, no bairro, até mesmo na cidade) ou de estudantes aos quais não era dado sonhar com o ensino público, gratuito e de qualidade propiciou (não sem obstáculos) uma melhoria do ambiente acadêmico, seja pela valorização dada por cada um e quase todos desta oportunidade, seja pelo acréscimo de um protagonismo pessoal presente na maioria deste sangue novo.

Engana-se quem crê que os que ingressaram pelo alargamento das vias adviriam de seleções menos rigorosas ou que ignoram a dedicação e a motivação de quase todos que transpuseram os umbrais da Egrégia com a imensa vontade de aproveitar ao máximo a oportunidade conquistada. Essa energia contagiou e contagia toda a comunidade acadêmica, incluindo os demais alunos, ainda maioria, e os servidores (professores e técnicos).

Essa transformação em proatividade não é apenas mera impressão subjetiva. A primeira turma de cotistas a colar grau teve a segunda maior aprovação no Exame de Ordem do Brasil. Da abertura da Universidade para cá, a Faculdade de Direito passou de duas entidades estudantis criadas em quase 130 anos (o SAJU – Serviço de Apoio Jurídico da UFBA –, com mais de 50 anos, e o CEPEJ – Pesquisa Jurídica, com mais de 30 anos) para quase vinte, todas criadas no passado recente, com orientação de professores (para validação como atividades de extensão), mas sempre com intenso protagonismo dos estudantes. São entidades, programas e projetos reconhecidos nacional e internacionalmente e que fazem a diferença na experiência formadora e transformadora do percurso estudantil dos discentes.

Com efeito, entre tantos, apenas a título de exemplo, a ABDECON (Defesa do Consumidor), de produção profícua e reconhecimento (prêmio) nacional; a ADVJUNIOR

(empreendedorismo), origem do marco normativo do setor e referência nacional; o NCI (Núcleo de Competições Internacionais), de inúmeros e significativos títulos nacionais e internacionais; o Observatório da Pacificação Social (mediação e arbitragem), referência regional e premiado pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, etc.; as Atividades Curriculares em Comunidade e Sociedade (ACCS) em diversas áreas: “Direito Animal”, “História do Direito, meio ambiente e povos e comunidades tradicionais”, “Observatório da pacificação social”, “Direito e Relações Raciais”, “Direito e Literatura”, dentre outras.

Com efeito, essas e outras atividades, em conjunto com as oportunidades de envolvimento em atividades da Faculdade, de pesquisa, de extensão, de monitoria, etc, tornam extremamente rica a experiência dos discentes que se interessarem em bem aproveitar a passagem por esses verdadeiros portais para outras dimensões de ser e viver. A consciência da experiência universitária na Faculdade de Direito faz toda a diferença na vida do estudante, porém, não elimina a necessidade de adaptação às exigências de um novo mundo e de uma nova forma de ensinar e de aprender.

Bom registrar que as instituições de ensino, desde a alfabetização, possuíam uma relação geográfica com o saber. Sempre representaram “o” local, principal, se não único, no qual estava “fisicamente” o conhecimento, aquele para o qual era preciso se deslocar para ter acesso ao aprendizado, por reunir os recursos humanos e materiais. As Bibliotecas eram enormes baús que guardavam os segredos do saber e os Professores eram as chaves ou os guias para ler o mapa do tesouro.

Há ainda muito saber armazenado nas estantes da Biblioteca e na mente dos Mestres, mas é preciso compreender os efeitos sobre o processo de ensino-aprendizado do acesso, literalmente, na palma da mão a um mundo de informações. Nesse sentido, buscou-se dar condição de acesso da comunidade acadêmica a plataformas virtuais e banco de dados com informações legais, de jurisprudência e de doutrina

nacional e estrangeira<sup>5</sup>. Primeiro, quebra-se o paradigma geográfico: o saber não está mais localizado ou concentrado no espaço físico da Faculdade, move-se nas mãos de cada docente, técnico ou discente. Em relação ao conhecimento, para o Professor, mais importante do que portar, transmitir ou conduzir o aprendizado das alunas e dos alunos, é capacitar, a si próprio e aos estudantes, para lidar com a oferta massiva de informação, de forma a construir as bases para uma formação sólida, consistente e científica do saber.

Há também uma percepção de redução (parte real, parte aparente) da distância entre docentes e discentes, que exige atenção do Professor para que o acesso facilitado à informação dos discentes, nem sempre de qualidade, não cause uma danosa e falsa conclusão da inutilidade ou ineficiência do processo de aprendizado.

Efetivamente, o foco deslocou-se da prioridade à transmissão (entrega) de um conhecimento reunido dentro de um templo do saber pelos seus guardiões aos discípulos que para lá acorrem. Orientou-se agora para o desenvolvimento de habilidades e competências, não apenas de selecionar informações e fontes, mas de produzir análise crítica, de fazer conexões interdisciplinares, de ponderar valores, de compreender aspectos subjetivos das normas e das condutas.

Priorizar a capacitação para toda forma de raciocínio complexo, com aspectos intuitivos ou emocionais que, com o avanço da inteligência artificial, valorizarão o agente humano. Contudo, é preciso aprofundar a necessidade de formação pedagógica continuada e de orientação didática, com o esforço docente em capacitação, inclusive de laboratórios oferecidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFBA).

Assim, é preciso avançar sempre, permanecer-se atento às transformações, descobrir as oportunidades e os caminhos para construir bacharelas e bacharéis à altura

---

<sup>5</sup> A Universidade Federal da Bahia renovou contrato com uma das maiores plataformas jurídicas virtuais com acesso da comunidade a banco de dados de leis, de jurisprudência, de decisões de cortes internacionais, de doutrina e de atos administrativos.

dos desafios dos tempos atuais e dos vindouros. A Faculdade de Direito tem buscado trilhar esses caminhos.

O Bacharelado Interdisciplinar (BI) em Humanidades com área de concentração em Estudos Jurídicos está sendo aperfeiçoado (processo em tramitação administrativa) para tornar-se um BI com área de concentração em Direitos Humanos. O objetivo, além de dar mais unidade estrutural ao curso, é ampliar a importância desse conhecimento natural e eminentemente interdisciplinar no âmbito da formação jurídica.

Em paralelo com o projeto de concepção de um BI mais coerente e convergente com o aprendizado da experiência vivida, a Faculdade também está propondo (em tramitação pelas instâncias da Universidade) o aumento de vagas para transferências internas pela via do BI (de 100 para 150 em um primeiro momento). Os estudantes que ingressam no curso linear de Direito oriundos do BI o realizam como um segundo ciclo universitário (opção de muitos países e Universidades) e aproveitam a formação interdisciplinar para ampliar o espectro das discussões para o novo curso.

O estudante do BI, via de regra, ingressa com maior maturidade pessoal e acadêmica, além de uma visão mais ampla de mundo, de universidade, de conhecimento e de formação. São passos de um caminho que, se trilhado (ainda cedo), pode evoluir para se ter um curso de Direito de segundo ciclo.

Os cursos lineares, cujos conteúdos programáticos foram recentemente atualizados, encontram-se em permanente ajuste pelo Colegiado e já demandam uma atualização do Projeto Pedagógico, cujo diálogo ainda se inicia no NDE (Núcleo Docente Estruturante). O natural dispêndio de tempo nessa reflexão maior não impede os ajustes, nem uma abordagem dinâmica das adaptações mais imediatas e céleres à evolução do ensino e do aprendizado.

Nesse sentido, além das entidades, dos próprios projetos de pesquisa e de extensão, do oferecimento de componentes curriculares optativos, do incentivo ao intercâmbio nacional e internacional de docentes e de discentes (a FDUFBA tem um original e único convênio

de dupla titulação na graduação com a prestigiada Universidade de Coimbra, Portugal que já produziu egressos com um diploma de cada instituição), a produção da Faculdade e a formação dos discentes têm sido também resultados do engajamento de professores e de estudantes em ACCS, da organização conjunta de seminários, de grupos de estudos, de cursos de formação, etc.

A Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), que retomou seu funcionamento em 1956, permanece muito bem avaliada pelo MEC (conceito cinco da CAPES), tem produção e intercâmbios nacionais e internacionais crescentes com qualidade. A experiência de participação de estudantes da graduação em disciplinas do PPGD tem sido praticada, além de projetos de pesquisa de iniciação científica (PIBIC) propostos e orientados por docentes do PPGD/UFBA. Assim, o caminho pretendido e trilhado é o de aperfeiçoamento contínuo do curso para que continue vanguardista nas propostas e bem-sucedido nos resultados, mantendo a tradição recebida desde sua origem. O Programa oferece turma fora de sede a partir de 2019 com o Doutorado Interinstitucional (DINTER), oferecido no Estado de Sergipe. Por fim, cabe registrar que o PPGD tem discentes oriundos de vários estados brasileiros, e internacionais, com especial atenção aos estudantes africanos de países lusófonos<sup>6</sup>. Outrossim, faz-se relevante registrar a seleção, por edital público, de duas propostas de pós-graduação *lato sensu*, de caráter semipresencial e apoiadas pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal) em “Estado e Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais” (2017/2018) e “Direitos Humanos e Contemporaneidade” (2018/2020) pelo Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Faculdade de Direito está próxima de completar seus 130 anos. Em suma, a Faculdade Livre de Direito da Bahia gradualmente vai constituir-se como centro acadêmico-científico

---

<sup>6</sup> A Faculdade de Direito possui sua Oficina de Relações Internacionais, denominada ORI.

e intelectual da Bahia a partir do final do século XIX, estando presente em momentos singulares na história baiana e do Brasil.

Na atualidade, observa-se que se consolidou número de docentes concursados em nível considerável, a estrutura física teve melhorias em 2017 com (re)inauguração do auditório no Espaço Cultural Raul Chaves e, em 2019, com a reforma das instalações do PPGD; a Graduação tem avaliações positivas do MEC e tem recebido o OAB Recomenda em todas as suas edições; a Pós-Graduação atingiu o conceito cinco com inserção regional, articulações nacionais e intercâmbio internacional, oferecendo, atualmente, turma fora de sede a partir de 2019 com o Doutorado Interinstitucional (DINTER), oferecido em Sergipe. Contudo, desafios persistem: o aprofundamento da formação didático-pedagógica em relação aos métodos de ensino, a necessidade de ampliação da relação com a sociedade/comunidade; a manutenção do funcionamento dos serviços disponibilizados pela Faculdade de Direito em face dos cortes impostos pelo Ministério da Educação (MEC) no atual governo federal. O fazer constante é o que marca o fortalecimento da Faculdade de Direito da UFBA, que vive momento de renovação, sem esquecer sua origem e seus alicerces fundacionais, com valorização de sua atuação pública.

## REFERÊNCIAS

FACULDADE DE DIREITO DA UFBA. **Missão e visão**. Disponível em: <https://direito.ufba.br/missao-e-visao-da-faculdade-de-direito-da-ufba>. Acesso em 10 de abr. 2020.

FACULDADE DE DIREITO DA UFBA. **Histórico**. Disponível em: <http://www.ppgd.direito.ufba.br/pt-br/historico>. Acesso em 10 de abr. 2020.

GIDI, Antonio Carlos de Oliveira. **Anotações para uma história da Faculdade de Direito da Bahia**. Salvador: Faculdade de Direito da UFBA, 1991.

MEMORIAL DA FACULDADE DE DIREITO. Ata das reuniões da Congregação realizadas em 1891. Salvador: Faculdade Livre de Direito da Bahia, 1891.

MODESTO, George Frago. **Bacharéis, mestres e doutores em Direito**, 2ª ed. atualizada. Salvador, Faculdade de Direito da UFBA, 1996.

Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia. Salvador: Lytho-Zinco-Typographia Liguori & C., 1892.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Faculdade de Direito da Bahia: Processo histórico e agentes de criação da Faculdade Livre no final do século XIX.** Salvador: Fundação Faculdade de Direito da Bahia, 2017.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da; MISI, Márcia Costa. A Faculdade de Direito da Universidade da Bahia e juristas baianos no Parlamento e no Governo Jânio Quadros. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA**, e-issn 2358-4777, v. 29, n. 02, p.143-165, Jul-Dez 2019.

UFBA. **Resolução 04/2019**, cria a reserva de vagas para índios aldeados; quilombolas; pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e imigrantes ou refugiados na passagem do BI-CPL). Disponível em: <https://ingresso.ufba.br/resolucoes>. Acesso em 10 de abr. 2020.

UFBA. **Resolução 07/2018**, Revoga Resolução 08/2017 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA. Disponível em: <https://ingresso.ufba.br/resolucoes>. Acesso em 10 de abr. 2020.

UFBA. **Resolução 08/2017**, Revoga Resolução 05/2015 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA. Disponível em: <https://ingresso.ufba.br/resolucoes>. Acesso em 10 de abr. 2020.

## V

# AS PESQUISAS EM POLÍTICAS DE CONSENSUALIZAÇÃO DE CONFLITOS: UM OLHAR PARA O CONFLITO E O ACESSO À JUSTIÇA<sup>1</sup>

José Albenes Bezerra Júnior\*

## 1. INTRODUÇÃO

As políticas de consensualização de conflitos foram marcadas, nos últimos anos, por um considerável acervo normativo, com destaque para a Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o Código de Processo Civil (Lei n.13.105/2015) e a Lei de Mediação (Lei n.13.140/2015). Ainda que os meios consensuais de resolução de conflitos não sejam alguma novidade, visto que estes, de certa forma, foram retratados, ao longo da história, pelos mais diversos instrumentos normativos.

A título de exemplo, as Ordenações Filipinas, promulgadas em 1603, foram de grande relevância para o Processo Civil e, conseqüentemente, para as discussões sobre os meios de resolução de conflitos. As Ordenações Filipinas vigoraram por um tempo posterior à independência do Brasil (DALLA; MAZZOLA, 2019). Antes mesmo da independência, já havia

---

<sup>1</sup> Artigo relacionado ao Grupo de Estudos em Conflitos e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA/CNPq).

\* Professor adjunto da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA. Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza, UNIFOR. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília, UnB. Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA/CNPq).

uma presença normativa que vinculava a implementação das soluções amigáveis dos conflitos<sup>2</sup>.

Com a proclamação da independência, em 1822, a Constituição de 1824 passou a incorporar uma série de mudanças, entre elas, a obrigatoriedade de um juízo conciliatório prévio<sup>3</sup>. O governo imperial, em 1876, baixou a Consolidação das Leis do Processo Civil, com força de lei, que ficou conhecida como Consolidação Ribas, em virtude de sua elaboração pelo Conselheiro Antônio Joaquim Ribas. Destaque para as partes (1) Juizes de Paz e (2) Conciliação<sup>4</sup>. O momento posterior foi marcado pela trinca de códigos de processo civil, 1939, 1973 e 2015. Os dois primeiros foram marcados por tímidas previsões normativas relacionadas aos meios consensuais de resolução de conflitos, diferente do atual CPC, imbuído em constantes passagens de estímulo e de incentivo à autocomposição (e heterocomposição) dos conflitos.

No campo acadêmico, com ênfase na pesquisa, as discussões relacionadas aos meios consensuais de resolução de conflitos passaram a ganhar uma maior proporção nas últimas décadas. A literatura vinculada ao tema, pelo menos em língua portuguesa, era algo escasso. Alguns autores e clássicos, a exemplo do “acesso à justiça”,

---

<sup>2</sup> Livro 3º, T. 20, §1º “E no começo da demanda dirá o Juiz a ambas as partes, que antes que façam despezas, e se sigam entre elles os ódios e dissensões, se devem concordar, e não gastar suas fazendas por seguirem suas vontades, porque o vencimento da causa sempre he duvidoso(...)” (Texto fiel ao português da época).

<sup>3</sup> Art. 160. Nas civeis, e nas penaes civilmente intentadas, poderão as Partes nomear Juizes Arbitros. Suas Sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas Partes. Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum. Art. 162. Para este fim haverá juizes de Paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os Vereadores das Camaras. Suas attribuições, e Districtos serão regulados por Lei (Texto fiel ao português da época).

<sup>4</sup> Art. 2º. As atribuições civis dos Juizes de Paz são: (...) §1º Conciliar por todos os meios pacíficos, que estiverem ao seu alcance, as partes que pretenderem demandar (...) Art. 185. Em regra nenhum processo póde começar sem que se faça constar que se tem intentado o meio de conciliação perante o Juiz de Paz.

de Mauro Cappelletti e Bryan Garth (2002), dialogava sobre os meios consensuais como uma das respostas aos problemas do acesso à justiça.

Nas faculdades de Direito, o reflexo de ausência ou menor inserção dos meios consensuais de resolução de conflitos era observado nas grades curriculares. As mais recentes alterações, a exemplo da Resolução n. 3/2017 e Parecer n. 635/2018, ambos do Conselho Nacional de Educação, passaram a fomentar a formação com ênfase na solução consensual de conflitos, bem como o desenvolvimento de uma cultura do diálogo e o uso dos meios consensuais de composição dos conflitos. Como já mencionado, a autocomposição de conflito não é uma criação recente. Contudo, somente passou a ganhar uma maior atenção nos últimos anos.

Diante desse cenário, o artigo apresenta como problema a análise das pesquisas em consensualização de conflitos, com destaque para o conflito e o acesso à justiça, e não exclusivamente para a demanda judicializada. No primeiro capítulo, será feita uma análise das mais recentes normas ou políticas de consensualização que implicaram o fomento da autocomposição dos conflitos por meio da mediação, da conciliação ou da negociação.

O segundo capítulo fará uma abordagem acerca do conflito e do acesso à justiça, destacando os aspectos conceituais e a relação com os meios consensuais de resolução de conflitos. Por fim, no capítulo final, será feita uma análise da pesquisa nas políticas de consensualização de conflitos, com ênfase no Grupo de Estudos em Conflito e no Acesso à Justiça, GECAJ, da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA.

## **2. AS POLÍTICAS DE CONSENSUALIZAÇÃO DE CONFLITOS**

Os últimos anos dez anos foram marcados por políticas de consensualização de conflitos, em especial no campo legal. A Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça passou a dispor sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito

do Poder Judiciário. O CNJ considerou, entre tantas, a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e de aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, bem como considerou que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada implementação tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos.

O Conselho Nacional de Justiça foi correto ao se referir aos métodos consensuais – mediação e conciliação – como políticas públicas. No entanto, ao instituir uma política pública e tentar aproximar o Judiciário e os mecanismos consensuais com a sociedade, a Resolução nº 125 do CNJ infelizmente não é clara em relação a seu âmbito de aplicação, deixando a desejar quanto à sua implementação. Nesse sentido, deixa dúvidas se a aplicação da política pública de mediação e de conciliação há somente em casos judiciais ou se sua abrangência seria mais ampla (SPENGLER, 2013, p. 10).

A essa política estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça cabe o questionamento de saber quem, de fato, faz parte dessa parte da montagem dessa agenda (Judiciário ou jurisdicionados ou ambos). A política decorre dos números que apresentam índices elevados de processos ou da necessidade de reconhecimento das formas alternativas ou adequadas de resolução dos conflitos? Essa é uma pergunta que exigirá respostas mais concretas no futuro.

O Código Processual Civil (Lei n. 13.105/2005), por sua vez, passou a estabelecer que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, por advogados, por defensores públicos e por membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Cabe uma crítica ao legislador pelo fato de não inserir no texto o estímulo pelas práticas jurídicas, espaços acadêmicos onde se estabelece a formação do discente para as práticas de resolução de conflito, seja na seara judicial ou na extrajudicial.

O CPC propõe uma política de ampliação das práticas de autocomposição, estabelecendo, na fase inicial do processo,

a realização de audiências de conciliação e de mediação, que podem ocorrer nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, CEJUSCs, responsáveis pela realização de sessões e de audiências de conciliação e de mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, a orientar e a estimular a autocomposição.

A Lei de Mediação (Lei n. 13.140/2015) passa a tratar a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Tanto a referida lei como o CPC ampliam o leque de legitimados para a autocomposição, estendendo à Administração Pública. A lei passou a estabelecer princípios que regem a mediação: imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; oralidade; informalidade; autonomia da vontade das partes; busca do consenso; confidencialidade e boa-fé.

Na experiência legislativa brasileira contemporânea, não há de negar que o próprio ordenamento positivo vai, gradualmente, buscando alterar a cultura judiciarista/demandista, ao disponibilizar outros meios compositivos de solução de conflitos, seja meios autocompositivos (mediação e conciliação) ou heterocompositivos (arbitragem). Por essa perspectiva (legal), vai se firmando a credibilidade nesses equivalentes jurisdicionais (MANCUSO, 2015, p. 57).

Outras normas foram sendo criadas no decorrer dos últimos anos. Todas elas com o propósito de difundir as práticas de autocomposição (e heterocomposição) nas mais diversas áreas, nos mais diversos assuntos. Essas políticas de consensualização de conflitos, no entanto, precisam ser acompanhadas e observadas sob outros aspectos. Os dois próximos capítulos auxiliarão nessa construção: a análise acerca do conflito, do acesso à justiça e das práticas de pesquisa.

### **3. UM NOVO OLHAR PARA O CONFLITO E O ACESSO À JUSTIÇA**

A ideia dos meios consensuais de solução de conflitos não é nova, como já discutido no capítulo anterior. A conciliação, a arbitragem, a mediação foram sempre elementos importantes

em matéria de solução de conflitos. Entretanto, há um novo elemento consistente em que as sociedades modernas descobriram novas razões para preferir tais alternativas. É importante acentuar que essas novas razões incluem a própria essência do movimento de acesso à justiça, a saber, o fato de que o processo judicial agora é, ou deveria ser, acessível a segmentos cada vez maiores da população, aliás, ao menos teoricamente, a toda a população. Esse é, sem dúvida, o preço do acesso à justiça, o qual é o preço da própria democracia: um preço que as sociedades avançadas devem sentir-se inseridas (CAPPELLETTI, *in* WALD, 2014, p. 289).

Os mecanismos consensuais de solução de conflitos (mediação e conciliação) são capazes de produzir resultados que, longe de serem de “segunda opção”, são melhores, até qualitativamente, do que os resultados do processo contencioso, haja vista o longo, extenso e incerto caminho a ser seguido por tal processo. A melhor ilustração é ministrada pelos casos em que o conflito não passa de um episódio em relação complexa e permanente; aí, a justiça conciliatória, ou – conforme se lhe poderia chamar – a justiça reparadora, tem a possibilidade de preservar a relação, tratando o episódio litigioso antes como perturbação temporária do que como uma ruptura definitiva daquela; isso, além do fato de que tal procedimento costuma ser mais acessível, mais rápido e informal, menos dispendioso, e os próprios julgadores podem ter melhor conhecimento do ambiente em que o episódio surgiu e mostrar-se mais capazes e mais desejosos de compreender o drama das partes (CAPPELLETTI, *in* WALD, 2014, p. 292).

No caso brasileiro, as políticas públicas de acesso à justiça não podem ser apenas estudadas no que diz respeito ao acesso aos órgãos judiciais existentes, porquanto não se trata de apenas possibilitar o acesso ao Judiciário, como instituição, mas sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa. De início, a primeira causa apontável para o problema narrado é a centralidade/monopólio do Estado como ente solucionador de conflitos. Tal valor indica aquele como o titular de uma autoridade política e portador de legitimidade,

valores tão caros, não apenas ao direito, mas também a diferentes forças de cumprimento e aplicação dos meios consensuais de conflitos (XAVIER, 2014, p. 6335).

A mediação e a conciliação podem ser encaradas como mecanismos essencialmente privados. São privados no sentido de desvincular-se das amarras do Estado como responsável único ou principal pela execução da tarefa jurisdicional. Jamais se podem resumir, portanto, tais meios consensuais de solução de conflitos a uma atividade estatal, muito menos a uma atividade exclusivamente judicial.

Nesse contexto, tem-se que o acesso à justiça agrupa-se como uma política com o objetivo de promoção social, a qual pode ser definida por determinados instrumentos que pretendem garantir aos cidadãos oportunidades e resultados mais amplos e mais equânimes de acesso aos recursos e aos benefícios conquistados pela sociedade em seu percurso, no caso, os direitos que lhe são fundamentais, dentre eles, o acesso à justiça (XAVIER, 2014, p. 6334).

Além de um novo olhar para o acesso à justiça, é fundamental um novo olhar para o conflito. O conflito costuma ser estudado no Direito pela perspectiva da lide judicializada. Segundo TAKAHASHI (2019, p. 11), para que tal quadro seja alterado, é necessário dar um passo atrás, deixando de olhar apenas para os casos judicializados e indo em direção ao conflito. Para tanto, cabe analisar o conflito no contexto em que é inserido.

Questão primordial é compreender a lide como conflito de interesses em que há a pretensão de uma das partes e a resistência da outra. A ideia do conflito pode ser vista sob o escopo restrito do conflito de interesses ou sob o espectro amplo do conflito de movimentos, bem como pode ser percebido ou não como envolvendo um problema de justiça, já indica que se trata antes de uma construção social do que um fenômeno natural (FELSTINER, 1981, p. 631).

Em razão desse movimento, é importante observar como o conflito é construído na sua interação com as instituições e as partes envolvidas. Para tanto, cabe destacar dois aspectos da dinâmica do conflito: as etapas do seu surgimento

(e posterior tratamento) e as transformações (ampliativas ou redutivas) que o conflito sofre no caminho. Com isso, será notar que o seu desenvolvimento nem sequer é uniforme, variando conforme cada caso prático (TAKAHASHI, 2019, p. 27).

O conflito, considerado como construção social, possui como origem a percepção de alguém que, diante da contraposição de movimentos, sente-se estar diante de uma situação indesejada. Caso tal situação seja também considerada injusta, tem-se o conflito de justiça que, com a atribuição de culpa a outra pessoa, torna-se conflito intersubjetivo de justiça. Esse conflito se caracteriza pela divergência de percepções sobre o justo, o que, reitera-se, não necessariamente envolve interesses colidentes. Somente se houver a escolha do processo judicial para o tratamento do conflito, surgirá a judicialização, muitas vezes chamada simplesmente de litígio judicial ou ação judicial (TAKAHASHI, 2019, p. 31).

E eis a necessidade de um outro olhar para o conflito nos cursos de Direito. Como já informado, o conflito é, com frequência, visto pelo viés da demanda judicializada. Em um conflito de separação e de divisão de bens, é comum os questionamentos iniciais acerca das partes, dos pedidos, da fundamentação e da construção da petição inicial. É preciso observar esse conflito por meio de uma estrutura mais ampla e abrangente, ou seja, observar o contexto em que ele surgiu, quais os fatores, quais os caminhos percorridos e quais as nuances desse conflito.

O conflito não pode ser resumido à demanda judicializada. Por outro lado, isso não implica afirmar que demandas não devam ser judicializadas. O já mencionado olhar diferenciado para o conflito permite fazer questionamentos como: quais as origens e as razões do conflito? A depender da natureza do conflito, as partes já dialogaram na busca de soluções? Há instâncias ou instituições extrajudiciais que podem ser acionadas? As partes conhecem as outras formas de resolução de conflitos? Os questionamentos são muitos e, portanto, não podem ser reduzidos, unicamente, a uma demanda judicializada.

É nesse percurso que se acentua a necessidade de uma política múltipla de engajamento e de propagação dessas vertentes diferenciadas para o conflito e o acesso à justiça. Nessa seara, os cursos de Direito passam a desempenhar um importante papel. Não apenas por meio do ensino, mas também pelas práticas de extensão e de ensino. Nesse sentido, é que será abordada, no capítulo seguinte, a experiência em pesquisa, com ênfase no Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFRSA.

#### **4. A CRIAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS EM CONFLITO E ACESSO À JUSTIÇA (GECAJ)**

O grupo de estudos em conflito e acesso à justiça (GECAJ) foi criado em 2019, coordenado pelo professor José Albenes Bezerra Júnior e cadastrado no sistema SIGAA da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFRSA, e no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq. O projeto é composto por docentes internos e externos, bem como discentes da graduação e da pós-graduação, alinhando as discussões de uma forma mais ampla.

O objetivo principal do Grupo de estudos em conflito e acesso à justiça é proporcionar, por meio dos encontros, das leituras e das discussões, uma série de resultados e pesquisas que possam viabilizar novos horizontes para a academia, seja na graduação ou na pós-graduação. Para isso, alguns objetivos específicos são traçados. São eles: (1) as pesquisas e as discussões sobre o conflito, seus conceitos e suas implicações práticas; (2) as pesquisas e as discussões sobre o acesso à justiça, passando pelos conceitos clássicos e contemporâneos; (3) as pesquisas e as discussões sobre o fenômeno da judicialização nas áreas da saúde, nas relações particulares e com a Administração Pública; (4) as pesquisas e as discussões sobre os caminhos e as alternativas extrajudiciais de resolução de conflitos; e (5) as pesquisas e as discussões sobre as perspectivas educacionais e de formação acadêmica atreladas aos meios consensuais de resolução de conflitos.

O grupo de estudos em conflito e acesso à justiça (GECAJ) se utiliza de uma metodologia baseada na revisão de literatura, na discussão crítica dos mais diversos assuntos relacionados ao conflito e ao acesso à justiça, nas práticas e nas simulações, bem como na produção de textos que viabilizem e ampliem o horizonte da pesquisa acadêmica. As reuniões são quinzenais e, inclusive, em período de pandemia da COVID-19, as reuniões acontecem por meio de videoconferência.

**Figura 01** – Reunião do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ, no dia 21 de outubro de 2019, quando foi discutido o texto “Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal do acesso à justiça”, de Mauro Cappelletti. Presença do coordenador com integrantes do grupo (discentes da graduação e da pós-graduação).



Fonte: Autor da pesquisa

Segundo Rodolfo de Camargo Mancuso (2015, p. 352), o “dizer o Direito” não é mais atributo exclusivo do Estado-juiz, mas na verdade se trata de tarefa perfeitamente desempenhável por outros agentes, órgãos, ou instâncias, desde que aptos a prevenir ou a resolver os conflitos com justiça e em tempo

hábil. O Judiciário não pode ser o monopolizador das decisões. Um dos grandes equívocos do Direito brasileiro é o de atribuir ao Poder Judiciário todas as funções judicantes sem muni-lo mais efetivamente de outros meios e políticas de consensualização de conflitos.

Para Lagastra (*in* WALD, 2014, p. 65-70), afastar o rigoroso formalismo é um dos meios alternativos de se conseguir melhorar a distribuição de justiça. Além disso, devemos pensar também na participação dos leigos, ao menos na fase de consensualização. Os meios alternativos são, principalmente, meios de acesso à justiça àqueles da população que são mais carentes. O esforço em torno da criação de novos procedimentos – baseados na simplicidade de formas, oralidade, na economia – deve visar também à participação popular na administração da justiça. Esses esforços direcionam ao acesso e à criação de meios adequados de solução dos litígios.

Os espaços de diálogo nos encontros do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ, proporcionam esse diferencial no olhar para o conflito e o acesso à justiça. São espaços acadêmicos em que se proporciona a abertura ao debate, bem como a apresentação de propostas e de caminhos a serem implementados e seguidos. Cabe destacar que ações do projeto podem (e devem) ser refletidas nas práticas desenvolvidas pelos discentes, refletindo na sua formação e, conseqüentemente, nas suas habilidades profissionais para o melhor e adequado ao tratamento aos conflitos.

Segundo CALMON (2013, p. 154), são fundamentais a adequada formação e a permanente preparação de todos que irão participar de algum dos mecanismos para a obtenção da autocomposição. O êxito de qualquer projeto nesse sentido será proporcional à capacidade do profissional para interpretar corretamente as expectativas dos envolvidos, portando-se de forma a atingir um ponto de encontro que satisfaça as exigências de todos. Qualquer que seja o campo do direito onde esteja situado o conflito, sua solução é sempre possível

e os meios para atingi-la são diversos (mediação, conciliação ou arbitragem).

Ao contrário do que uma percepção avançada possa sugerir, o sistema de administração e de distribuição de justiça não se resolve num estímulo à judicialização, num crescente de processos ou na alegação da necessidade de crescimento físico do Poder Judiciário, contexto que advém da política (equivocada) de ofertar mais do mesmo, isto é, tentar responder à crescente demanda por justiça sob uma óptica quantitativa (mais processos – mais fóruns, mais juízes, mais serventuários, mais informática) de tudo ao final resultando um gigantesco investimento em custeio e em estrutura, o que, nem por isso, garante a diminuição do imenso acervo nem tampouco assegura uma resposta jurisdicional de melhor qualidade (MANCUSO, 2015, p. 412).

É preciso, para isso, atentar para a relevância do ensino, da pesquisa e da extensão nas atividades que envolvam políticas de consensualização de conflitos. Segundo Alexandre Bernardino, o fato é que a falta de compromisso com a realidade brasileira é uma crítica dirigida, há anos, à educação jurídica. Ponto fundamental e crucial é o papel da extensão universitária dentro do movimento de reforma da educação jurídica, de modo a construir uma proposta em que esteja presente o constante repensar do papel do conhecimento produzido em uma Universidade (COSTA, 2013, p. 375). No que se refere aos meios consensuais de conflito, ao conflito e ao acesso à justiça, essa crítica se estende, também, ao ensino e à pesquisa. Ensino, pesquisa e extensão devem estar interligados nessa construção acadêmica.

Dessa forma, um olhar crítico sobre a educação jurídica implica indagar sobre as habilidades e as competências que devem ser desenvolvidas pelo discente, no decorrer da sua formação universitária, de modo a torná-lo mais sensível às demandas contemporâneas de mediação, de conciliação e de arbitragem.

Segundo SOUSA JÚNIOR (2009, p. 165), estudar Direito implica elaborar uma nova cultura para as faculdades e para os cursos jurídicos, e um dos eixos fundamentais dessa reformulação

cultural tem sido, à luz das diretrizes em curso, constituir-se a uma educação jurídica uma articulação epistemológica de teoria e de prática para suportar um sistema permanente de ampliação do acesso à justiça, com a abertura a temas e a problemas críticos da atualidade, dando-se conta, ao mesmo tempo, das possibilidades de aperfeiçoamento de novos institutos jurídicos para indicar novas alternativas para sua utilização.

O desenvolvimento de um perfil não apenas técnico, mas também humanista dos agentes jurídicos em condições de promover a reflexão sobre a condição humana que contextualize o direito no seu ambiente histórico, cultural e afetivo, bem como a aptidão para distinguir entre as múltiplas demandas, as que exigem a construção de um ambiente procedimental adequado para negociação de diferenças e de diminuição de desigualdades sociais (SOUSA JÚNIOR, 2009, p. 167).

É preciso, portanto, estabelecer um elo entre as políticas de consensualização de conflitos e as práticas desenvolvidas na academia. Ainda que tenhamos um avanço legislativo no campo da autocomposição dos conflitos, é preciso um olhar diferenciado para aquela visão da demanda judicializada. Um olhar para o conflito e para o acesso à justiça fortalece a melhor compreensão das demandas, exercitando habilidades, até então, pouco/ou nada explorada dos discentes. A pesquisa, assim como o ensino e a extensão, é uma forte ferramenta de fortalecimento dos espaços acadêmicos. O Grupo de Estudos em Conflito em Acesso à Justiça, GECAJ, pretende contribuir com a formação do corpo discente e com o fomento de práticas em pesquisa e extensão úteis à academia e à sociedade.

## **5. CONCLUSÃO**

Apesar do avanço legislativo dos últimos dez anos, seja em decorrência da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, do Código de Processo Civil ou da Lei de Mediação, os meios consensuais de resolução de conflitos já estavam presentes em instrumentos normativos do passado, a exemplo das Ordenações Filipinas, da Consolidação das Leis

de Processo Civil/Consolidação Ribas e da Constituição de 1824. Havia, de fato, uma proposta um tanto quanto sólida de abrigo dos meios “alternativos” de resolução de conflitos. Com essa recente retomada, a mediação e a conciliação não podem ser observadas como “criações” da era moderna. É louvável esse “ressurgimento”, ainda que as raízes da cultura da judicialização tenham chegado a um grau crítico de profundidade.

As políticas de consensualização de conflitos não podem ser reduzidas ao estudo do acesso ao Judiciário. O acesso à justiça transcende essa visão judiciarista. Os meios adequados de resolução de conflitos, de mediação, de conciliação e de arbitragem apresentam uma vertente de construir resultados hábeis, democráticos e de qualidade. O estudo do conflito precisa fazer parte da construção do entendimento das demandas. É preciso observar o conflito por meio de uma estrutura mais ampla e abrangente, ou seja, observar o contexto de surgimento, dos fatores, os caminhos traçados e as nuances desse conflito.

A pesquisa passa a ser uma ferramenta fundamental na construção de olhar para o conflito e o acesso à justiça. O perfil exigido do profissional do Direito passa pelas experiências ofertadas e vivenciadas na academia. Portanto, esse perfil tem a moldura que é dada pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão. Nesse sentido, o Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ, objetiva implementar discussões sobre o conflito, sobre acesso à justiça, apresentando caminhos e alternativas extrajudiciais de resolução de conflitos. A academia, bem como a sociedade, carece de pesquisas e de ações relacionadas aos meios consensuais de resolução de conflitos, aos conflitos e ao acesso à justiça.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Roberto A. R. de. Habilidades. **Ensino Jurídico e Contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. 2 ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo**. São Paulo: Atlas, 2009.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2002.

COSTA, Alexandre Bernardino (Org.). **Direito Vivo: Leituras sobre constitucionalismo, construção social e educação a partir do Direito Achado na Rua**. Vol. 1. Brasília: UnB, 2013.

DALLA, Humberto; MAZZOLA, Marcelo. **Manual de Mediação e Arbitragem**. São Paulo: Saraiva, 2019.

FELSTINER, William L. F.; ABEL, Richard; SARAT, Austin. The Emergence and Transformation of Disputes. **Law & Society Review**. v. 15. n. 3/4.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Projeto de lei sobre mediação e outros meios de pacificação**. São Paulo: DPJ, 2006.

\_\_\_\_\_. **Os fundamentos da Justiça conciliativa**. Revista de Arbitragem e Mediação, n. 14, jul-set 2007, p. 16-21.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. **Acesso à Justiça: Condicionantes legítimas e ilegítimas**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O futuro da Justiça: Alguns mitos**. Temas de Direito Processual. 8ª série. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_; LAGRATA, Caetano. **Morosidade da Justiça**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução à Sociologia da Administração da Justiça**, in José Geraldo de Sousa Júnior; Roberto A. R. de Aguiar (orgs.). **Introdução Crítica ao Direito do Trabalho**. Série O Direito Achado na Rua, vol. 2. Brasília: CEAD/NEP, 1993.

\_\_\_\_\_. **A Universidade no Século XXI**. Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_ (org). **Conhecimento Prudente para uma Vida Decente**. 'Um discurso sobre as ciências' revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. **Pluralismo jurídico os novos caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. **Os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SILVA, Eduardo Silva da. **Meios complementares de acesso à Justiça:** Fundamentos para uma teoria geral. Revista Processo e Constituição. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, n. 1, dez. 2004, p. 163-192.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua e experiências populares emancipatórias de criação do Direito.** Brasília: UnB, 2009. [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE\\_2008\\_Jose\\_GeraldoSJunior.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE_2008_Jose_GeraldoSJunior.pdf) Acesso em 04.03.2015.

\_\_\_\_\_. **Ensino do Direito, Núcleos de Prática e de Assessoria Jurídica.** Belo Horizonte: Veredas do Direito, v. 3, 2006, p. 123-144.

\_\_\_\_\_. **Ensino Jurídico: Conhecimento do Direito e suas Formas Sociais de Produção,** in José Geraldo de Sousa Júnior. Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002.

SPENGLER, Fabiana Marion (org.) **A Resolução 125 do CNJ e o papel do terceiro conciliador e mediador na sua efetivação.** Curitiba: Multideia, 2013.

TAKAHASHI, Bruno. **Jurisdição e Litigiosidade:** Partes e instituições em conflito. Tese de doutorado. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, 2019.

TARTUCE, Flávia. **Mediação nos conflitos civis.** 2 ed. São Paulo: Método, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria Boshi Aguiar. **Direitos na Pós-Modernidade:** A fraternidade em questão. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. \_\_\_\_\_. **Direito e Fraternidade.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

XAVIER, Vinicius de Moura. **Políticas Públicas. Propostas para a racionalização do acesso à justiça.** Brasília: Revista de Serviço Público Abril/Junho 2011.

WALD, Arnald. **Doutrinas Essenciais: Arbitragem e Mediação.** Vol. VI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

WATANABE, Kazuo. **Cultura da sentença e cultura da pacificação.** In: Yarshell, Flávio Luiz;

WARAT, Luis Alberto. **Confissões Pedagógicas Diante da Crise do Ensino Jurídico** in OAB Ensino Jurídico. Diagnóstico, Perspectivas e Propostas. Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, 1992.

\_\_\_\_\_. **Epistemologia e Ensino do Direito. O sonho acabou.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

\_\_\_\_\_. **Surfando na Pororoca: O Ofício do Mediador.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico: **Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 3 ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

## VI

# INOVAÇÕES NO ENSINO DO DIREITO: 70 ANOS DE HISTÓRIA DO CURSO DE DIREITO DA UFRN

Ana Beatriz Presgrave\*  
Marco Bruno Miranda Clementino\*\*

## 1. INTRODUÇÃO

Criado no dia 15 de agosto de 1949, por intermédio da Lei Estadual nº 149/49, o curso de direito da UFRN acaba de completar 70 anos. Numa primeira fase, antes mesmo da existência da universidade federal, recebeu a designação de Faculdade de Direito de Natal. O funcionamento efetivo, porém, somente veio a se iniciar em 1954, tendo a primeira turma concluinte, denominada Turma Clóvis Bevilaqua, colado grau em 1959. Já nessa primeira turma figuravam alguns dos então futuros brilhantes juristas do Rio Grande do Norte.

Durante esses 70 anos, o curso de direito consolidou uma tradição de formar os mais renomados juristas potiguares. Em todos os poderes do Estado e nas carreiras jurídicas, aí incluída a advocacia, é nítida a vocação do curso de formar lideranças do Rio Grande do Norte e do país. Para além daqueles que dedicaram suas carreiras à atividade jurídica propriamente dita, foram governadores do Estado,

---

\* Professora do Curso de Direito da UFRN. Advogada, Conselheira Federal da OAB e Doutora em Direito.

\*\* Professor da UFRN. Mestre e Doutor em Direito, com formação em inovação e liderança pela Harvard Kennedy School. Juiz Federal. Membro do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal e do Comitê Nacional da Conciliação do CNJ.

senadores, deputados, prefeitos egressos do corpo discente, o que revela o enorme poder de influência que o curso exerce.

Hoje, 70 anos depois, a tradição não se perdeu, senão se reforça. O curso continua apresentando destaque nacional, sendo dele egresso o atual Vice-Governador do Rio Grande do Norte, dois atuais Ministros do STJ, um Ministro do TST, além de deputados, desembargadores e juizes, membros do Ministério Público, da advocacia pública e privada. No Poder Judiciário, a influência é particularmente relevante, considerando que, entre todos os cursos de direito de todo o Brasil, é o oitavo no *ranking* daqueles onde são formados os magistrados brasileiros.

O objetivo essencial deste texto é apresentar a estrutura atual do curso de direito da UFRN, 70 anos depois, sob a perspectiva do tripé universitário do ensino, da pesquisa e da extensão.

## **2. DO ENSINO**

A grade curricular de ensino na graduação é pautada pelas disciplinas básicas dos cursos de direito, sendo composta por diversas obrigatórias, algumas delas sendo oferecidas por vários semestres consecutivos, como direito civil, direito processual civil, direito penal, direito processual penal, direito administrativo, direito constitucional, direito do trabalho, direito empresarial, metodologia da pesquisa, história do direito, sociologia, direito tributário.

Em tempos de inovações tecnológicas e de necessidade de rápida adaptação das normas jurídicas às novas estruturas sociais, percebe-se que uma modernização do currículo seria interessante, de modo a permitir que o discente tivesse uma formação mais sólida na base e mais diversificada na ponta.

A inovação nas estruturas do curso poderia começar justamente com uma nova perspectiva do profissional que se forma num curso de direito. Quais suas perspectivas de atuação e quais as competências que precisa adquirir ao longo de sua formação na graduação?

Como se nota, a estrutura curricular do curso de direito da UFRN é bastante tradicional no contexto das disciplinas ministradas, mantendo-se o formato de aulas expositivas na maioria dos componentes, na mesma linha da maioria absoluta dos congêneres existentes país a fora.

O grande diferencial no enfoque do ensino do curso de direito da UFRN, na atualidade, reside, sem dúvidas, na prática jurídica, que foi totalmente reformulada nos últimos anos e tem um modelo bastante peculiar. Denominada de Estágio Supervisionado, ela é componente curricular obrigatório que integra um conjunto de atividades que o aluno desenvolve em situações simuladas e reais de vida e de trabalho, sob a supervisão de um docente.

A prática jurídica é componente curricular obrigatório de acordo com as diretrizes curriculares do Ministério da Educação para os cursos de direito, e tem por objetivo propiciar a aproximação do futuro profissional com a realidade em que irá atuar, permitindo-lhe aplicar, ampliar e fazer revisões nos conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante sua vida acadêmica e contribuindo para sua aprendizagem profissional, social e cultural.

A matriz curricular da prática jurídica da UFRN foi reorganizada no ano de 2009, de modo a viabilizar efetivamente a apreensão de conceitos e de ferramentas básicas para a atuação profissional, a partir da percepção de que instrumentos básicos para a vida prática não tinham nenhum espaço no sistema de aprendizagem até então implantado.

Algo tão elementar como redigir uma notificação extrajudicial não tinha espaço na graduação em direito. Assim, propiciar a instrumentalização de peças judiciais, peças extrajudiciais, introdução às carreiras jurídicas, além de técnicas de autocomposição de conflitos era algo absolutamente necessário, suporte este que foi oportunizado aos alunos do curso por meio de módulos obrigatórios no primeiro degrau da prática jurídica, que se estrutura toda em módulos oferecidos a partir do sétimo período.

A escolha por módulos, em vez de disciplinas, deu-se para permitir que as atividades sejam divididas, de maneira

mais dinâmica, ao longo do semestre, já que a rigidez da disciplina obriga o docente a ter encontros semanais regulares durante aquele, tornando a prática jurídica menos adaptável às necessidades dos alunos.

A prática jurídica é realizada em 04 (quatro) etapas, escalonadas de maneira a viabilizar o desenvolvimento pleno dos alunos com ênfase em metodologias ativas e estudos de casos. A primeira, com carga horária de 120h, é composta por 4 módulos obrigatórios, de 30h cada, em que são abordadas a) carreiras jurídicas; b) peças jurídicas judiciais; c) peças jurídicas extrajudiciais; e d) autocomposição de conflitos.

Estruturada a base, no segundo semestre, são oferecidos diversos módulos temáticos de 15h cada, em que se trabalha o recorte de um determinado ramo do direito (ex. prática em direito tributário, prática de recursos, prática de tribunal do júri, prática em direito internacional, prática em direito administrativo, prática em direito imobiliário, prática de direito intertemporal, prática de arbitragem, entre outros).

No terceiro semestre, são iniciados os atendimentos reais aos assistidos, assim como mediações e conciliações no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), num módulo obrigatório de 30h. Além disso, nesse mesmo terceiro semestre, são oferecidos módulos que associam o teórico e o prático a problemas jurídicos concretos, com o emprego de simulações, de estudos de casos, entre outras metodologias. Módulos de 15h cada, como análise de casos concretos (julgados ou não julgados), simulações de audiências e de sessões, visitas a tribunais e a órgãos jurídicos são algumas das ferramentas de ensino utilizadas.

Assim, no terceiro semestre da prática jurídica, o discente se dedica propriamente ao primeiro atendimento do cliente e às providências iniciais de solução do caso, incluindo pesquisa e elaboração da petição inicial. Já no quarto semestre, ele se envolve diretamente com a rotina de acompanhamento de processos já ajuizados, cumpre prazos, entre outras atividades, num módulo único e obrigatório com carga horária de 75h.

É importante destacar o emprego corriqueiro pelos docentes de metodologias ativas e bastante inovadoras na prática

jurídica. Além dos atendimentos reais e das inúmeras simulações, os alunos são desafiados em aulas com aplicação de *design thinking* e *storytelling* ao direito, de aprendizagem baseada em problemas e projetos, de estudos de casos (inclusive associados ao método socrático). Circunstancialmente, são oferecidos módulos em idiomas estrangeiros, como inglês e francês, e reflexões com base no direito comparado.

Eventualmente, também se enfatiza o uso de redes sociais e de aplicativos na utilização de metodologias ativas, de modo a ser estimulado ao emprego da tecnologia na atividade jurídica. A ideia não é apenas ensinar o manejo do processo judicial eletrônico, mas compreender como a tecnologia pode auxiliar na gestão de um serviço jurídico, a exemplo da utilização de aplicativos de trabalho colaborativo como ferramenta de gestão de um escritório de advocacia ou de uma vara judicial.

Existe uma preocupação muito intensa na prática jurídica com a dimensão ética do profissional e com as competências necessárias para atuação em cada carreira. Nesse contexto, o aluno é estimulado a atuar efetivamente em diversas situações simuladas e reais. Em um dos módulos, por exemplo, o aluno é instado a conceber um projeto de abertura de um escritório de advocacia, inclusive interagindo com profissionais consagrados no mercado, numa espécie de *shark tank*, sendo ainda desafiado em simulações com esses mesmos profissionais em sustentações orais, em despachos entre juízes e advogados e em atendimento ao cliente.

É relevante salientar também que o curso de direito da UFRN foi o primeiro do país a introduzir formação em conciliação e em mediação como componente curricular obrigatório, há quase uma década, com o módulo de Autocomposição de Conflitos. No módulo de Peças Extrajudiciais, já há muito tempo, existe uma preocupação em formar o aluno em alternativas não contenciosas e preventivas de atuação, assim como no modelo de atuação extrajudicial do Ministério Público.

A flexibilidade dos módulos das práticas II e III, de apenas 15h cada, permite que sejam criados tantos módulos quantos sejam demandados pelo corpo docente ou pelo discente.

Os alunos devem cumprir a carga horária do componente curricular (prática II – 60h; prática III – 75h, dentre as quais 45h são flexíveis) a partir dos módulos que melhor lhes aprouverem, sendo oferecidos diversos módulos e eles escolhem quais querem cursar para cumpri-la.

Além da graduação, a UFRN oferece um Programa de Pós-Graduação em Direito, com um mestrado e com várias especializações. O mestrado tem área de concentração em direito constitucional, com três linhas de pesquisa, sendo a primeira com recorte no direito econômico, a segunda em processo e garantia de direitos e a terceira em direito internacional.

### **3. DA PESQUISA**

Da carga horária total do curso, 200h são destinadas às atividades complementares de ensino, de pesquisa e de extensão. A pesquisa tem se intensificado mais recentemente no curso. Hoje há vários grupos de pesquisa, nas áreas de constitucional, eleitoral, internacional, empresarial, processual civil, de direitos humanos e feminismo, de processual penal, de direitos sociais e seguridade social, de direito da energia, de política criminal, de direito e linguagem, de inovação jurídica.

A criação de novos grupos de pesquisa tem possibilitado uma melhor interação entre a graduação e o mestrado, bem como incentivado que os alunos pesquisadores aprofundem suas investigações nos cursos de pós-graduação.

Alguns dos grupos de pesquisa em atuação no curso de direito são os seguintes:

- i) Direito e regulação dos recursos naturais e da energia;
- ii) Observatório de direito internacional do Rio Grande do Norte;
- iii) Direito e desenvolvimento;
- iv) Direito internacional e soberania do Estado brasileiro: perspectivas regional e universal;
- v) Direito administrativo brasileiro;
- vi) Direitos sociais e contemporaneidade;
- vii) Judite: justiça, direito e tecnologia;

- viii) Grupo de estudos de direito da internet – GEDI;
- ix) Direito tributário brasileiro;
- x) Grupo de pesquisa de direito empresarial e empreendedorismo – GrumpEmp;
- xi) Direito tributário brasileiro;
- xii) Direito digital;
- xiii) Direitos fundamentais e a linguagem no direito criminal;
- xiv) Direito, Estado e feminismos nos 30 anos da Constituição Federal de 1988: estudos sobre interseccionalidade;
- xv) Grupo de estudos de direito público da internet e das inovações tecnológicas;
- xvi) Direito econômico – marcos penais, concorrenciais e sancionadores
- xvii) Direito e linguagem;
- xxii) Constituição Federal brasileira e sua concretização pela justiça constitucional;
- xix) Direito, Estado e sociedade;
- xx) Estado, Constituição e realidades;
- xxi) Felicidade e cidadania.

Percebe-se que há uma variedade grande de grupos e de temáticas, o que permite diversidade na formação e no aprofundamento dos alunos.

#### **4. DA EXTENSÃO**

Todavia, é talvez no campo da extensão que o curso de direito revele o maior destaque. A possibilidade de interferir diretamente na sociedade e dela receber conhecimento e novas demandas é um atrativo grande à participação dos alunos.

São muitas e muito expressivas as iniciativas de professores e de alunos, algumas das quais já antigas e consagradas pela tradição. Convém descrever alguns dos projetos:

- i) Justiça Itinerante: O projeto tem por objetivo despertar senso de justiça e engajamento estudantil na resolução dos problemas da sociedade. Funciona com atuações periódicas em comunidades carentes de Natal, levando orientação jurídica à população.

- ii) **Consej:** Trata-se da empresa júnior do curso de direito. Envolve o estudante na prática do direito voltada ao empreendedorismo e desempenha trabalho relevante na regularização jurídica das empresas juniores. Atualmente, também tem atuado na prestação de serviços jurídicos a *start-ups*.
- iii) **Capitólio:** É uma iniciativa transdisciplinar que desenvolve soluções para necessidades dos estudantes e dos advogados iniciantes ou necessidades da sociedade que podem ser solucionadas por aqueles. Tem como eixos a Semana Jurídica, a Liga Capitólio (promovendo o networking entre os atores do mercado jurídico a partir do esporte), o Abril Empreendedor (envolvendo contato com os desafios do empreendedorismo na prática do direito a partir da interação com escritórios de advocacia e outros atores do mercado jurídico) e a Conferência Capitólio (conectando estudantes e advogados iniciantes a profissionais de carreiras públicas e privadas).
- iv) **Motyrum:** É um projeto de educação popular em direitos humanos na perspectiva de emancipação e de formação de cidadania desenvolvida por Paulo Freire, com quatro núcleos (o penitenciário, o urbano, o escritório popular e o infante-juvenil).
- v) **Efetivando o Direito à Educação:** É um projeto que engaja estudantes a efetivar o direito à educação, ministrando aulas em escolas da rede pública de ensino, usando uma metodologia lúdica, interdisciplinar e dialogal de construção do saber.
- vi) **Cinelegis:** Trata-se de projeto que procura demonstrar a percepção das interações entre o direito e a sétima arte.
- vii) **Sociedade de Debates Potiguar:** É a primeira sociedade de debates do Rio Grande do Norte, com o propósito de promover a cultura de debates no estado para oportunizar aos estudantes um desenvolvimento em retórica e em argumentação.

- viii) União de Debates Competitivos: Tem objetivo semelhante ao anterior, porém com ênfase à participação em competições e à promoção de debates em inglês.
- ix) Simulação de Organizações Internacionais (SOI): Cuida-se da mais antiga simulação do modelo MUN organizada por estudantes de direito e a mais antiga do Nordeste. Atua com destaque na conscientização sobre direitos humanos e na luta contra opressões. Busca o engajamento do estudante com a realidade social a partir da UNEMUN, simulação inteiramente gratuita realizada para estudantes do Ensino Médio da rede pública, também pioneira no país.
- x) Simulação de Tribunais Constitucionais: Promove simulação do julgamento de um processo pelo STF. Conhecida pelo alto nível dos debates, a história tem mostrado que tem “antecipado” o futuro entendimento do STF sobre a matéria simulada.
- xi) Revista In Verbis: Criada em 1995, é a mais antiga revista do país organizada exclusivamente por estudantes de direito.
- xii) Revista FIDES: É uma revista on-line, com enfoque em pesquisas relacionadas à filosofia e ao desenvolvimento.

Mais recentemente, foram criados ou voltaram a funcionar alguns outros projetos de extensão ou de ações associadas de ensino, de pesquisa e de extensão, como os seguintes:

- i) Cascudo Jurilab: Promove extensão e pesquisa sobre inovação no direito e nas carreiras jurídicas, abrangendo não apenas aspectos relativos à tecnologia, mas também à dimensão humana do futuro profissional.
- ii) Tertúlia Literária: Clube de leitura promovido por discentes do curso.
- iii) Direito Encena: Visa aproximar o direito da arte.
- iv) PotiArb: Projeto dedicado à preparação para participação em competições de arbitragem.

Os projetos de extensão são uma forma de se romper os muros da universidade e promover um ir e vir de conhecimentos e de práticas. Os alunos da UFRN têm um engajamento muito grande nos projetos de extensão, o que colabora inegavelmente para a sua formação humanística.

Repletos de eventos, de formações e de atuações – cada qual em seu segmento –, os projetos de extensão são um diferencial na formação dos alunos e, muitas vezes, as experiências em tais projetos acabam por definir o âmbito de interesse dos alunos na sua trajetória acadêmica e na profissional.

Há projetos que fazem inserções sociais – como o Efetivando o Direito à Educação, o Justiça Itinerante, o Motyrum – e outros que implementam atividades com a participação de público externo – como a SOI, que envolve cerca de 500 alunos do Ensino Médio e Superior, incluindo alunos externos da UFRN.

Outras atividades poderiam ainda ser destacadas, como a elevada qualidade dos trabalhos de conclusão de curso, os quais eventualmente chegam a atingir a profundidade teórica de dissertações de mestrado, assim como algumas viagens de campo – inclusive para outros Estados – que vêm sendo realizadas, como as visitas já tradicionais ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Recife, assim como à Penitenciária Federal de Mossoró.

Também existe uma preocupação de integração dos alunos – e entre estes e os professores – com a promoção de confraternizações, de momentos lúdicos e de eventos desportivos. Recentemente, um novo projeto de extensão foi oficializado, a Atlética Gloriosa, com o objetivo de incentivar justamente esses eventos sociais e desportivos.

Na primeira semana de aula, para os alunos do primeiro período do curso, o Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti realiza o Seminário de Integração. Por essa ação, os calouros são apresentados ao extenso portfólio do curso e chamados desde já ao engajamento em seus vários projetos. A partir desse momento, começam a desenvolver senso

crítico e a retribuir à sociedade a educação gratuita e de qualidade que recebem.

## **5. CONCLUSÃO**

A formação oferecida ao estudante de direito da UFRN, como se pode perceber, é bastante plural, comportando diversas possibilidades na realização da prática jurídica, das iniciativas de extensão e dos projetos de pesquisa, abarcando todas as ideologias e formas de pensamento, as quais convivem num pleno ambiente de debate democrático. É um espaço de elevado senso crítico, porém de respeito aos contrários e de preservação da dignidade humana, propício ao desenvolvimento de um sentimento de justiça e à abertura de horizontes.

A alteração da dinâmica da prática jurídica, encadeada a partir de módulos e com ampla diversidade de conteúdos e de metodologias, viabiliza uma maior apreensão dos conteúdos teóricos e um efetivo contato com a realidade. A flexibilidade desse tipo de componente curricular permite a adoção de meios inovadores de ensino e o desenvolvimento de capacidades diversificadas nos estudantes.

A diversidade de projetos de pesquisa e de extensão e o engajamento dos alunos nas iniciativas do curso trazem um diferencial na formação profissional e principalmente humanística dos estudantes. Percebe-se que a trajetória profissional de muitos alunos é influenciada – quando não determinada – pelos projetos em que se engajam ao longo do curso.

As conclusões que se extraem da experiência com esses diferenciais da prática jurídica e da diversidade de projetos de pesquisa e de extensão são as de que, apesar de a grade curricular ainda não estar adequada às mudanças ocorridas no mundo, é possível formar um profissional diferenciado para o mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, com uma rica formação humana e com preocupação social.

## **REFERÊNCIAS**

RIO GRANDE DO NORTE (ESTADO), Lei Estadual nº. 149, de 15 de agosto de 1949

## VII

# AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES DE DIREITO E AS NOVAS DINÂMICAS DA PRÁTICA JURÍDICA NA UFPA

Eliana Maria de Souza Franco Teixeira<sup>\*</sup>  
Luanna Tomaz de Souza<sup>\*\*</sup>  
Valena Jacob Chaves Mesquita<sup>\*\*\*</sup>

### 1. INTRODUÇÃO

A análise da Lei de 11 de agosto de 1827, que cria dois Cursos Jurídicos e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na cidade de Olinda, demonstra a preocupação de formar brasileiros voltados aos estudos das leis brasileiras. Essa lei organizou os cursos em 9 (nove) cadeiras, com duração de 5 (cinco) anos, determinando o que seria ministrado em cada ano. A referida lei também determinou a organização de docentes e de funcionários.

O artigo 10 da mencionada Lei previu a regulamentação dos Cursos Jurídicos pelo Decreto de 9 de janeiro de 1825, por meio de um Estatuto organizado pelo Conselheiro de Estado Visconde da Cachoeira. Destaques do referido Decreto demonstram que os Cursos Jurídicos tinham que ensinar doutrinas e jurisprudência em geral, com o intuito de formar

---

<sup>\*</sup> Doutora em Direito (UFPA). Coordenadora de Ensino da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará – UFPA.

<sup>\*\*</sup> Doutora em Direito (Universidade de Coimbra). Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará.

<sup>\*\*\*</sup> Doutora em Direito (UFPA). Diretora Acadêmica do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará.

homens para serem magistrados, advogados, deputados e senadores, inclusive aptos a ocupar o lugar de diplomata.

Os conteúdos compreendiam direito natural, público, dos agentes, comercial, político e diplomático, além de prever a marcha e o método de ensino. No documento legal, ainda estava registrado a verificação de falta de bons estudos ao se referir ao ensino em Portugal, a partir da constatação de que muitos dos bacharéis formados lá não sabiam nada da rotina de seu trabalho, o que justificou a reforma que ocorreu na Universidade de Coimbra, com estudos novos e com planejamento mais adequado à formação de bacharéis nos Cursos Jurídicos.

Interessante observar que a idade mínima de ingresso era de 16 (dezesseis) anos, além de ser necessária a aprovação em exame de línguas latina e francesa, de retórica, de filosofia racional e moral, e de geometria. Embora, aparentemente, os conteúdos para entrada fossem menos abrangentes que os de hoje, a profundidade exigida era maior<sup>1</sup>.

A institucionalização dos Cursos Jurídicos foi iniciada, de forma controlada pelo Estado e continua sob o controle deste. Desde o início, houve preocupação com a formação sólida, prática e adequada dos bacharéis, a partir da observação dos formados em Portugal, sendo que essa inquietação é mantida pela busca da qualidade no processo de ensino e de aprendizagem.

A preocupação com a qualidade dos bacharéis, consubstanciada por práticas de ensino/aprendizagem, condizentes com o que se espera de atuação qualitativa dos egressos universitários, atravessa a história dos Cursos Jurídicos e mantém-se até a atualidade. Assim, a pesquisa pretende responder ao seguinte questionamento: como a Faculdade de Direito da UFPA tem atuado no âmbito da prática jurídica de modo a se adequar às Novas Diretrizes Curriculares?

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-11-08-1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-11-08-1827.htm). Acesso em: 07 set. 2019.

Os objetivos da pesquisa envolvem a descrição das Novas Diretrizes Curriculares nº 05/2018 e a demonstração do processo de gestão acadêmica na prática jurídica e os destaques de desenvolvimento da Faculdade de Direito da UFPA.

O método a ser utilizado será o dialético racional, que primará pela comparação e pela reflexão acerca das consequências e das repercussões que serão provocadas, a partir da efetividade das alterações propostas.

Este artigo está estruturado da seguinte forma: a primeira seção abordará as Novas Diretrizes Curriculares nº 05/2018; a segunda abordará o Núcleo de Prática Jurídica; a terceira tratará das Clínicas de Direito; a quarta demonstrará o processo da gestão acadêmica para implantar as Novas Diretrizes Curriculares nº 05/2018, como prática de consolidação do processo de ensino/aprendizagem, fomentando a pesquisa e a extensão.

## **2. O CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO DAS DIRETRIZES**

Compreender o processo de alterações das Diretrizes de 2018 demonstrará o caminho percorrido com olhos voltados para o que se quer consolidar em termos de qualidade de ensino. Para isso, contudo, precisamos entender o contexto de seu desenvolvimento.

As Diretrizes Curriculares nº 09/2004 modificaram a Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, determinando novas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Direito. A Portaria nº 1.886/1994 estipulou as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Direito, contendo 17 (dezesete) artigos, sendo observado que a carga horária mínima era de 3.300 (três mil e trezentas) horas de atividades, com duração de 5 (cinco) anos e no máximo 8 (oito) anos letivos.

O documento não observava e nem impunha que a organização das instituições de Ensino Superior fosse específica e moldada, podendo intitular-se de Universidades,

Centros Universitários, Faculdades Integradas ou Isoladas. O artigo 2º da referida Portaria determinou que os Cursos Jurídicos deveriam desenvolver atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Entre as características dos Cursos previstas pela Portaria nº 1.886/94, estava a possibilidade de utilização de até 10% da carga horária do Curso, que poderia ser realizada como Atividades Complementares. A matriz curricular compreendia dois eixos: o primeiro, previsto como Fundamental, remetia aos conteúdos de Introdução ao Direito, Filosofia Geral e Jurídica, Sociologia, Economia e Ciência Política; e o segundo, denominado Profissionalizante, referia-se ao Direito Constitucional, ao Direito Civil, ao Direito Administrativo, ao Direito Tributário, ao Direito Penal, ao Direito Processual Civil, ao Direito Processual Penal, ao Direito do Trabalho, ao Direito Comercial e ao Direito Internacional. No quarto ano do Curso de Graduação em Direito, era permitida a concentração em áreas de especialização.

Havia a necessidade de apresentação de monografia e de realização de estágio com práticas reais e simuladas para a preparação de atividades de advocacia, de magistratura, de Ministério Público e de demais profissões jurídicas. A preocupação com a área prática era evidente para formar bacharéis que conhecessem o mínimo da rotina profissional na área do Direito. Também se pode observar a interferência da Ordem dos Advogados no Brasil com relação ao estágio profissional de caráter extracurricular.

Não estava expresso que tipo de profissional se queria formar, mas, pela análise da Portaria nº 1.884/1994, pode-se compreender a intenção em permitir alguma flexibilidade, com a inclusão das especializações, e, a partir do 4º ano do Curso, era possível promover a especialização em áreas de interesse local, sempre considerando o mercado de trabalho.

Com uma década estabelecida das Diretrizes Curriculares, expressadas em 1994, ocorreu a modificação delas para o Curso de Direito, passando a vigorar as Diretrizes Curriculares nº 09/2004.

As relações sociais, políticas e econômicas fazem com que a sociedade seja dinâmica e isso impulsiona a constante busca por mudança e a atualização dos bacharéis em Direito. Embora exista uma contínua regulamentação, essa por si só não tem o condão de impor a formação de bacharéis mais qualificados, pois as pessoas envolvidas nesse processo precisam estar imbuídas pelas novas regras mínimas estabelecidas.

A Resolução nº 09/2004 contém 13 (treze) artigos, menor que a anterior, mas muito mais pormenorizada e com pensamentos voltados ao desenvolvimento de um bacharel com formação tríade: geral, humanística e axiológica. A capacitação de análise, de domínio de conceitos e de terminologias jurídicas, de adequada argumentação com postura reflexiva, de visão crítica e de aptidão para aprendizagem autônoma e dinâmica torna-se o cerne da nova regulamentação.

As diretrizes sob comento indicavam sete grupos de capacidades e de competências que o Curso de Graduação devia proporcionar, determinando a construção de um ciclo educacional: leitura, compreensão, elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos; interpretação e aplicação do Direito; pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; adequada atuação técnico-jurídica; correta utilização da terminologia jurídica; julgamento e tomada de decisões; e domínio de tecnologia e métodos para permanente compreensão do Direito.

A matriz curricular deveria compreender três eixos que envolviam os seguintes conteúdos: 1) Fundamental: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia; 2) Profissional: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e 3) Formação Prática: Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Observa-se, então, a inserção de novos conteúdos para a formação básica dos bacharéis, com destaque para Antropologia, para Psicologia e para História. O Brasil, diferente de outros Estados, mantém populações indígenas em áreas próprias, o que impõe a necessidade do conhecimento e do diálogo entre os referidos campos do saber. Além disso, o Estado mantinha o compromisso de formar profissionais que compreendessem a dimensão da convivência com esses povos e outros que vivem no Estado Brasileiro, como os quilombolas e as populações tradicionais.

A História como matéria para se conhecer o passado, a fim de reconhecer o presente e transformar o futuro, é conteúdo que deve ser mantido na organização curricular do curso. A Psicologia como importante componente curricular para a compreensão das relações humanas e para a percepção dos embates jurídicos que circundam a vida em sociedade.

O Eixo Fundamental foi ampliado no intuito de demonstrar ao profissional que era formado que o saber promovido pelo Ensino do Direito não era suficiente para responder às questões concretas sociais, o que só se tornava possível quando os professores compreendessem que deviam se comprometer com a realidade Inter e Transdisciplinar.

As diretrizes em questão reforçavam a necessidade de planejamento dos docentes, com a entrega dos Planos de Ensino aos discentes, que deveriam contemplar no mínimo: os conteúdos; as atividades; a metodologia do processo de ensino-aprendizagem; e os critérios, os procedimentos e os mecanismos de avaliação. O sucesso de qualquer regulamentação e de Curso estava e está nas mãos dos docentes, porque eles representam a força motriz dessa engrenagem, devendo agir, de forma criteriosa e planejada, estimulando e tornando o ciclo de ensino/aprendizagem atraente e desejável pelos seus discentes.

É possível constatar que a exigência de formação humanística dos discentes fez com que as matrizes curriculares contemplassem o ensino de conteúdos voltados aos Direitos Humanos, o que por si só não ensejava o alcance do objetivo esperado: *a compreensão de que o ensino*

*do Direito tem como objetivo o ser humano e não a técnica jurídica, reforçando o primeiro objetivo em preparar bacharéis com formação, geral, humanística e axiológica, sempre considerando a justiça social.*

Segundo Iochama (2011, p. 57), a perspectiva pluralista com ampliação da concepção do Direito demonstra o trânsito entre o Direito Estatal e o Comunitário para o Direito justo. Além de tal aspecto, o autor abordou três concepções do Direito, sendo que importa esclarecer a concepção humanista trazida pela Resolução nº 09/2004, que, para Iochama (2011, p. 58-59), significa que as interpretações do Direito devem manter seu vínculo imprescindível para servir ao ser humano, assegurando-se que o Direito não será manobrado pelo Estado e desconsiderando o interesse, a participação e os direitos das pessoas.

Além dos estudos de graduação, as diretrizes contemplaram a ideia de estudos continuados, como aperfeiçoamento e atualização dos egressos das instituições de Ensino Superior, a partir da possibilidade de integração entre graduação e pós-graduação.

### **3. AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES E A PRÁTICA JURÍDICA**

As Novas Diretrizes Curriculares constantes da Resolução nº 05/2018 estabelecem mudanças importantes no que se refere à relação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como à nova roupagem da prática jurídica e ao fortalecimento das mobilidades nacionais e internacionais.

A relação entre o ensino, a pesquisa e a extensão é enfatizada pela determinação de que tem que ser demonstrada, de forma discriminada, como ocorrerá a conexão entre o tripé acadêmico. Quer dizer, na prática, a pesquisa produzirá resultados que repercutirão na sala de aula e serão direcionados à comunidade externa por meio de oficina e de palestras.

A ideia da manutenção do ensino como parte setária vai ter que ser abandonada e o conteudismo também.

Para que o planejamento seja executável, haverá um ou alguns problemas a serem solucionados no percurso das disciplinas que se alimentarão dos resultados das pesquisas realizadas. Essa nova tônica na relação do tripé universitário demandará uma mudança de postura dos docentes, sobretudo dos que atuam na pós-graduação, que nem sempre desenvolvem pesquisas associadas ao ensino na graduação.

As Novas Diretrizes concederam importância também à extensão, a partir da menção expressiva de clínicas e de projetos como atividades de extensão, sendo ainda mais ampliada com a Resolução CNE/CES nº 07/2018 que a extensão tomou corpo de obrigatoriedade percentual nos Projetos Pedagógicos para os Cursos de Direito.

Destacam-se algumas mudanças: de nomenclatura, como foi o caso de eixos para perspectivas formativas; observância de Planos de Ensino vinculados ao desenvolvimento do perfil do egresso, podendo prever atividades extraclasse com participação do docente; alteração de nomenclatura, aliada à inclusão de mais competências cognitivas (antes denominadas competências e habilidades); utilização de metodologia jurídica para aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito; desenvolvimento da cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos; aceitação da diversidade e do pluralismo cultural; desenvolvimento de perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Algumas novidades trazidas pelas Novas Diretrizes dizem respeito à aproximação com o mercado de trabalho, quando estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso deve apresentar planejamento Estratégico, missão, visão e valores do Curso.

No âmbito das perspectivas formativas, antes eixos, o conteúdo de Teoria do Direito passa a compor a formação técnico-jurídica e a prática jurídica, inserida na formação prático-profissional (antes eixo de formação prática) é ampliada, pluralizando-se as possibilidades de práticas para além do estágio curricular supervisionado, podendo envolver todas as atividades práticas reais e simuladas, com concentração no desenvolvimento de práticas de resolução

consensual (mediação, conciliação e arbitragem) de conflito e de práticas de tutela coletiva, bem como a prática de processo judicial eletrônico.

A carga horária do curso será de 3.700 (três mil e setecentas) horas, com até 20% de carga horária destinada às atividades complementares e à prática jurídica.

As atividades complementares antes estavam ligadas às atividades realizadas fora da sala de aula, sendo voltadas para relações com o mercado de trabalho e com ações de extensão, todavia, pelas atuais diretrizes, as atividades complementares compreendem competências obtidas dentro e fora do ambiente acadêmico, mas podendo ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que componham a estrutura curricular.

Manteve-se a obrigatoriedade da realização de Trabalho de Curso, antes denominado Trabalho de Conclusão de Curso. As Novas Diretrizes Curriculares também enfatizaram a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na construção de conhecimentos e para resolução de problemas sociais emergentes.

Percebe-se, assim, um foco na diversidade da prática jurídica, na relação com o mercado de trabalho e com os problemas contemporâneos. Esse horizonte tem sido apontado, há certo tempo, em especial quanto ao estágio obrigatório.

A partir da edição da Resolução CNE/CES n° 9/2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de Direito, o estágio supervisionado, componente curricular obrigatório, deveria ser realizado somente no interior da própria instituição, por meio do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

Em 17 de julho de 2017, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação emitiu a Resolução CES/CNE n° 3/2017, permitindo que as atividades do estágio supervisionado obrigatório dos cursos de Direito pudessem ser realizadas em outros ambientes além do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de Ensino Superior.

#### **4. O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E A PRÁTICA JURÍDICA NA UFPA**

O pioneirismo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará fica evidente nesse processo. Em 5 de junho de 2017, a Resolução FAD nº 06/2017, da Faculdade de Direito, normatizou os estágios obrigatórios e não obrigatórios. Nessa Resolução, anterior à Resolução CES/CNE nº 3/201, a Faculdade de Direito autorizou que o estágio obrigatório fosse cumprido para além do NPJ, nos seguintes termos:

Art. 5º. O estágio interno pode ser desenvolvido dentro das seguintes modalidades de operacionalização para atender os componentes do eixo de formação prática do percurso curricular da faculdade de direito:

I – Escritório de Prática Jurídica (EPJ): realizado dentro do Núcleo de Prática Jurídica, com atribuições de atendimento aos assistidos e prática profissional real.

II – Clínica Jurídica: realizado em uma das Clínicas do Instituto de Ciências Jurídicas, através da realização de prática jurídica temática pelo atendimento a casos pontuais, estudos de casos e/ou assistência judiciária ou extrajudicial, inclusive nos sistemas internacionais de direitos humanos.

III – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC): em decorrência de cooperação técnica firmada com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará para a realização de sessões de conciliação e mediação que possibilitem a pacificação dos conflitos dos assistidos e habilitem os discentes a utilizarem os meios alternativos de solução de conflitos e a adotarem uma cultura de paz;

IV – Ações de Desempenho Profissional (ADP): cuja finalidade é oferecer atividades diversas relacionadas à prática jurídica,

através de ações externas para elaboração de peças, pareceres, estudos de caso ou atividades diversas de prática jurídica coordenada pelo NPJ.

No estágio obrigatório externo à UFPA, o/a discente fica matriculado na disciplina Prática Forense, mas apresenta um relatório mensal das atividades desenvolvidas no referido órgão, o que será avaliado por um professor do curso. Foram feitos convênios com variadas instituições para estimular essa diversidade para a prática jurídica, como o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, diferentes escritórios, dentre outras.

O Núcleo de Prática Jurídica da UFPA é um dos mais antigos serviços que a UFPA presta à comunidade e funciona desde a década de 60, quando a Faculdade de Direito ainda estava localizada no Casarão do Largo da Trindade, sendo chamado anteriormente de Escritório de Prática Jurídica<sup>2</sup>.

Essa foi considerada a principal prática extensionista da Faculdade de Direito, mesmo surgindo, principalmente a partir dos anos 2000, outras experiências como os núcleos de assessoria popular, em especial o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Aldeia Kayapó e o Núcleo Isa Cunha (GOMES, 2018).

Na década de 60, por meio da Lei n. 4.215/1963, estabeleceu-se a necessidade de estágio como regra para o ingresso nos quadros da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), o que trouxe grande relevância para sua prática. A Resolução n. 3/1972, do Conselho Federal de Educação (CFE), introduziu a disciplina Prática Forense no currículo, sob a forma de estágio supervisionado. A Portaria n. 1.886/1994, do Ministério da Educação e Cultura (MEC), elegeu o estágio como elemento central da atuação do NPJ, exigindo, por exemplo, a destinação de instalações apropriadas (PEREIRA e OLIVEIRA, 2017).

Foram surgindo, contudo, ao longo do tempo, muitas críticas ao modelo dos Núcleos de Prática Jurídica. Segundo

---

<sup>2</sup> UFPA. **UFPA presta atendimento jurídico à comunidade**. Disponível em: <https://ww2.ufpa.br/imprensa/noticia.php?cod=5415>. Acesso: 11 nov. 2019.

Bello e Ferreira (2018), os processos judiciais geralmente envolvem casos repetitivos, contencioso de massa, com complexidade jurídica baixa, envolvendo questões patrimoniais. O/a discente acaba recebendo passivamente instruções sobre as soluções, elaborando peças processuais a partir de modelos e acompanhando parcialmente a tramitação dos processos.

Para dinamizar a atuação do NPJ, considerando a importância da prática jurídica, foi feito convênio com a Defensoria Pública do Estado<sup>3</sup>, que passou a encaminhar casos e atender, na fase judicial deles, e, mais recentemente, com o CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos)<sup>4</sup>.

Mesmo com as mudanças, ainda é necessário diversificar a prática jurídica. Por isso, o/a aluno/a pode fazer o estágio externo em escritórios e em órgãos públicos. Ademais, uma das modalidades possíveis de atividade prática é por meio das Clínicas Jurídicas.

## 5. AS CLÍNICAS JURÍDICAS NA UFPA

As clínicas jurídicas surgiram tanto na América do Norte quanto na América Latina com o primordial objetivo de mudar a metodologia tradicional do ensino jurídico. Juntamente com a criação de diversas clínicas jurídicas, foram criadas clínicas específicas para tratar do tema dos direitos humanos, ou seja, as clínicas de direitos humanos, que, por sua vez, têm conseguido oportunizar um impacto social em todo o continente.

Não existe um conceito único, modelo ou formato de clínica de direitos humanos, como sustenta Hurwitz (2011, p. 101): “Eu acho que a maioria concorda que não existe um paradigma único para as clínicas de direitos humanos.

---

<sup>3</sup> DPE. **UFPA é nova parceira da Defensoria Pública.** Disponível em: [http://www2.defensoria.pa.gov.br/portal/noticia.aspx?NOT\\_ID=1870](http://www2.defensoria.pa.gov.br/portal/noticia.aspx?NOT_ID=1870). Acesso em 11 nov. 2019.

<sup>4</sup> UFPA. **Centro Judiciário de Solução de Conflitos da UFPA será inaugurado em agosto.** Disponível em: <https://www.portal.ufpa.br/index.php/ultimas-noticias2/10437-centro-judiciario-de-solucao-de-conflitos-da-ufpa-sera-inaugurado-em-agosto>. Acesso em 11 nov. 2019.

Elas são diversas e, como a advocacia em direitos humanos em si, inovadora e contextualizada”. Em geral, a clínica de direitos humanos nos EUA é um curso prático que tem como referência o direito internacional e que engaja os estudantes em técnicas de advocacia em direitos humanos (HURWITZ, 2006, p. 38).

Vale se destacar que esse tipo de clínica geralmente não é centrado no atendimento individual de pessoas (*client-centred*), como outras clínicas fazem (ex.: clínicas de refugiados ou imigrantes). As estratégias, segundo a professora estadunidense, às vezes, são jurídicas (litígio, assistência jurídica, advocacia legislativa), mas, na maioria das vezes, são “não jurídicas” (educação em comunidades, investigação e elaboração de relatórios). Às vezes, são realizadas em tribunais, mas, o que é mais comum, na imprensa, nas ruas, em espaços governamentais e em conferências mundiais (HURWITZ, 2006).

No Brasil, a advocacia em direitos humanos envolve estratégias como o litígio, o monitoramento, a elaboração de relatórios, o desenho de políticas e legislações, a organização e o *advocacy*, mecanismo de pressão utilizado pelos movimentos para alcançar suas demandas. As clínicas de direitos humanos possibilitam “introduzir esta variedade de práticas aos estudantes de Direito, e engajá-los criticamente e na prática no desenvolvimento de uma ou mais dessas habilidades” (HURWITZ, 2006, p. 39). Pode-se dizer, assim, que o método clínico busca a intervenção estratégica em casos de grande impacto que envolvem grupos sociais, utilizando variadas formas de intervenção (BELLO e FERREIRA, 2018).

As clínicas de direitos humanos na América do Norte e América Latina, em sua maioria, trabalham com atividades de extensão, ou seja, os estudantes têm que se relacionar com entidades parceiras para desenvolver seus projetos. Já as atividades de Programas de Direitos Humanos, por exemplo, estão mais focadas em pesquisas e em atividades de ensino, como seminários e debates institucionais.

Hurwitz (2006) observa que algumas faculdades de Direito nos EUA têm ambos: programas e clínicas de direitos humanos. Afirma, ainda, que a primeira clínica de direitos humanos surgiu em 1989 e que, atualmente, existem pelo menos 15 faculdades de Direito das 185 credenciadas nos EUA. Para os estudantes de Direito, participar de clínicas de direitos humanos, durante a graduação, pode trazer inúmeros benefícios. Primeiro, eles aprendem que o Direito pode ser um meio para mudanças sociais e não é um fim em si mesmo. E, adicionalmente, adquirem habilidades de advocacia em geral e que também podem ser utilizadas para a advocacia em direitos humanos, ou seja, é importante destacar que essas habilidades são úteis não apenas para a advocacia em direitos humanos, mas sim para qualquer profissão jurídica. Essas habilidades, segundo Hurwitz (2006, p. 30), dão ênfase:

[...] na escrita de peças jurídicas; na boa comunicação oral; na habilidade de pensar criticamente e de desenvolver estratégias efetivas para solucionar problemas; na capacidade de ser organizado mesmo sob pressão e com demandas concorrentes; no trabalho em grupo; em desenvolver uma forte habilidade de pesquisa, incluindo pesquisa de fatos e pesquisa em direito interno e internacional; e a habilidade de reconhecer e resolver situações de papéis e responsabilidades profissionais.

Clínicas de Direitos Humanos surgiram, na América do Norte, na década de 1990, e as clínicas de interesse público surgiram, na América Latina, a partir da mesma década. Segundo Lapa (2014), no Brasil, percebe-se um primeiro movimento de criação de clínicas jurídicas, a partir do século XXI, e esse movimento tem sido impulsionado pelo protagonismo das clínicas de direitos humanos:

Diante da crise do ensino de Direito no Brasil, os cursos jurídicos ainda hoje buscam um espaço para articular a teoria com a prática

jurídica e, ainda, formar profissionais da área do Direito comprometidos com a Justiça Social. Assim, além dos outros espaços universitários existentes, nesta última década, diferentes formatos de clínicas jurídicas surgiram no Brasil. É possível identificar diversos espaços dentro dos cursos jurídicos brasileiros que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na temática dos direitos humanos, em especial, centros, núcleos, laboratórios ou institutos de direitos humanos. No entanto, esses espaços denominados clínicas jurídicas somente surgiram a partir do século XXI. (LAPA, 2014, p. 72).

A Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará possui duas Clínicas Jurídicas de Direitos Humanos: a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CDHA) e a Clínica de Atenção à Violência (CAV).

Ambas as Clínicas integram a Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos. Em 2011, na Universidade Federal do Pará (UFPA), ocorreu a criação da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos com apenas três outras instituições de Ensino Superior. Posteriormente foram agregadas mais cinco instituições, contabilizando oito, quais sejam: “Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), Universidade Federal do Amazonas (UEA) e Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) (RIBEIRO, 2016).

A Clínica de Direitos Humanos da Amazônia foi criada no ano de 2011, como pertencente ao Laboratório de Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGD) da UFPA, no entanto sua instalação ocorreu no ano de 2012, como pertencente ao Laboratório em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/ UFPA).

Embora a CIDHA decorra dos modelos norte-americanos e de alguns países latino-americanos, destaca-se por congrega a capacitação profissional dos estudantes de Graduação e de Pós-Graduação em Direito, dos cursos de Mestrado e de Doutorado, o que a diferencia das demais Clínicas Jurídicas de Direitos Humanos do país. No entanto, resta claro para a CIDHA que sua principal finalidade não é a de habilitar os discentes para a prática jurídica regular, como se apresenta significativa parte dos modelos latino-americanos, mas fazer com que o estudante ultrapasse o espaço das universidades e da academia tradicional e se aproprie da realidade social. Nesse sentido, ela realiza atividades voltadas para o assessoramento ou a representação legal, incentivando os discentes a desenvolverem outras habilidades ante um caso concreto e real, tais como: oitiva, argumentação, análise de problema, definição de estratégias, identificação da repercussão social e legal da demanda, elaboração de relatórios e pareceres, uso de campanhas e de redes sociais.

A CIDHA busca, ainda, avaliar o conhecimento teórico dos discentes adquirido em outras disciplinas curriculares, quando demandados a aplicarem tal conhecimento em casos concretos, bem como identificar omissões ou distorções legislativas, prática abusivas ou ilegais por parte da Administração Pública ou do Poder Judiciário, discutindo administrativa e judicialmente os instrumentos de garantia de direitos, principalmente diante dos direitos fundamentais. Tal prática permite identificar novas áreas de pesquisa, para busca de soluções jurídicas.

Nesse sentido, a CIDHA desenvolve suas atividades partindo de diferentes metodologias, definindo critérios para seleção de casos, com repercussão social e jurídica, sejam individuais ou coletivos, que fortaleçam ou questionem precedentes jurisprudenciais, que apontem para questões lacunosas ou contraditórias do ordenamento jurídico, com atuação em demandas judiciais ou em outras instâncias etc. Em sendo sua atividade voltada para casos concretos e reais, a CIDHA valoriza o aspecto pedagógico que o caso proporciona para o desenvolvimento da habilidade do estudante de Direito,

assim como incentiva que suas “ações de interesse público” ensejem transformações na sociedade, principalmente no tocante à garantia dos direitos humanos.

No que diz respeito à estrutura organizacional da CIDHA, ela é composta por docentes coordenadores de projetos, todos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito, bem como de discentes do Curso de Mestrado, de Doutorado e da Graduação em Direito. O grupo de discentes da graduação do curso de Direito é composto por estagiários, com recebimento de bolsas de estudos e voluntários, com carga horária de trabalho reduzida e sem o recebimento de qualquer benefício econômico. No grupo de discentes voluntários, identificou-se a presença de ex-bolsistas da Clínica, que permanecem desempenhando atividades com as quais tenham externado afinidade, trabalhando em cooperação com os recém-bolsistas da CIDHA.

A Clínica de Atenção à Violência (CAV) foi criada no ano de 2016, vinculada à Faculdade de Direito. É um espaço voltado para a formação acadêmica dos/as alunos/as da Faculdade de Direito e, para além disso, ao atendimento e serviço à comunidade, a partir da humanização do atendimento jurídico e de mecanismos de litigância estratégica. A CAV oferece às pessoas em situação de violência um atendimento que vai além da judicialização das demandas.

A CAV busca promover direitos fundamentais a pessoas hipossuficientes que se encontram em situação de violência, oferecendo atendimento jurídico gratuito ao lado dos (as) alunos (as) da Faculdade de Direito que optam por cursar a matéria de Prática Forense na Clínica.

Nesse cenário, os/as estudantes assumem um papel importante, ao se tornarem responsáveis pelos casos propostos, e, assim, passam a desenvolver habilidades interdisciplinares, desde o atendimento ao público, quando devem trabalhar o tratamento às pessoas em situação de violência e procurar reconhecê-los enquanto sujeitos de direito, até à resolução do caso, quando devem considerar as particularidades de cada situação a fim de buscar ações estratégicas e plurais para o enfrentamento das situações propostas.

A equipe é formada por profissionais e por estudantes do Direito, do Serviço Social, da Enfermagem, da Psicologia. Desde o seu primeiro atendimento, em outubro de 2016, a CAV registrou 107 casos de pessoas em situação de violência. Atualmente, há apenas 17 casos ainda em andamento. A partir dos casos, os/as discentes refletem em conjunto sobre as possíveis formas de resolução e discutem propostas de incidência mais ampla sobre as temáticas envolvidas, em forma de litigância estratégica. Diversas atividades foram realizadas, como a elaboração de cartilhas, de projetos de lei, de protocolos, de petições ao sistema interamericano, dentre outros.

Em 06 de março de 2018, a Resolução FAD/ICJ nº 02/2018 passou a regulamentar a atuação das clínicas. Nos termos da referida resolução:

Art. 3º. Considera-se como metodologia clínica, estratégias que conduzam à interação entre ensino, pesquisa e extensão baseadas em atuação em casos paradigmáticos junto a Judiciário, órgãos reguladores, setores governamentais ou organismos internacionais, utilizando *advocacy* e/ou litigância estratégica.

Os (as) docentes vinculados/as às clínicas podem, assim, ministrar a disciplina Prática Forense, mas na modalidade clínica. A primeira disciplina de prática clínica foi ministrada, em 2018, pela Clínica de Atenção à Violência, com foco na defesa das mulheres.

As disciplinas podem conter de três a dez discentes e durarão um período letivo. Ao final de cada período letivo, a disciplina deverá ter como resultado a formulação e a sistematização de propostas para a solução de problemas jurídico-sociais, mediante a formulação de programas, de contratos, de projetos de política pública, de propostas de legislação, de material didático, de petições ou de quaisquer outras medidas ou ações jurídicas.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da evolução das diretrizes curriculares do curso de direito, pode se observar que houve um gradativo foco na diversidade da prática jurídica, na relação com o mercado de trabalho e com os problemas contemporâneos.

No âmbito do estágio obrigatório, esse horizonte começou a ser apontado por meio da Resolução CES/CNE nº 3/2017 e se consolidou com a Resolução nº 05/2018.

O pioneirismo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará fica evidente nesse processo com a edição da Resolução FAD nº 06/2017, da Faculdade de Direito, que normatizou os estágios obrigatórios e não obrigatórios, e, por meio da Resolução FAD/ICJ nº 02/2018, que regulamentou a atuação das clínicas jurídicas.

Pugnou-se, por intermédio desses instrumentos, pela diversificação do estágio obrigatório e pelo fomento de uma prática jurídica mais pautada no mercado de trabalho, mas também na justiça social.

## REFERÊNCIAS

BELLO, Enzo; FERREIRA, Lucas Pontes. Clínicas de direitos humanos no Brasil: um estudo sobre seu processo de implementação e funcionamento na prática e no ensino jurídico. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito** (RECHTD) 10(2):170-182, maio-agosto 2018.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-11-08-1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-11-08-1827.htm). Acesso em: 07 set. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 1.886/94**. Disponível em: [https://www.migalhas.com.br/arquivo\\_artigo/art20100108-03.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20100108-03.pdf). Acesso em: 07 set. 2019.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 09, de 29 de setembro de 2004**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf). Acesso em: 22 set. 2019.

BRASIL. **Resolução CNE/CSE nº 03, de 17 de julho de 2017**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2017-pdf/68081-rces003-17-pdf/file>. Acesso em: 22 set. 2019.

BRASIL. **Resolução CNE/CSE nº 05, de 17 de dezembro de 2018.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 07 set. 2019.

FRANCO, Patrícia Lopes Jorge; LONGAREZI, Andréa Maturano. **O Desenvolvimento decente em um processo didático formativo.** Disponível em: <file:///Users/eliana/Downloads/-arquivos-86e8f7ab32cfd12577bc2619bc635690-18.pdf>. Acesso em: 09 set. 2019.

GOMES, Raphael Carmesin. **A Extensão Universitária Como Práxis Educativa Do Bacharel em Direito da Universidade Federal Do Pará: O caso do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Aldeia Kayapó (2004-2014).** Dissertação. Mestrado em Educação da UFPA. 2018.

HURWITZ, Deena R. Engaging Law students through human rights clinics: a perspective from the United States. **Australian Journal of Human Rights** – AJHR. Sidney, 11.2 (2), p. 37-51, 2006.

HURWITZ, Deena R. Teaching to the Paradoxes: Human Rights Practice in U.S. Law School Clinics. **Maryland Journal of International Law**, vol. 26, p. 101-129, 2011.

IOCOHAMA, Carlos Hiroshi. **O ensino do Direito e a separação dos Eixos Teórico e Prático:** interrelações entre a aprendizagem e ação docente. Universidade de São Paulo. 2011. 320 p. Disponível em: [http://Users/eliana/Downloads/CELSO\\_HIROSHI\\_IOCOHAMA%20\(1\).pdf](http://Users/eliana/Downloads/CELSO_HIROSHI_IOCOHAMA%20(1).pdf). Acesso em: 07 set. 2019.

LAPA, Fernanda Brandão. **Clínicas de Direitos Humanos: uma proposta pedagógica para a educação jurídica no Brasil.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

LAPA, Fernanda Brandão; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. **Clínica de Direitos Humanos:** formando defensores de Direitos Humanos no Brasil. Aracê – Direitos Humanos em Revista, v. 2, n. 2 (2015). Disponível em: <file://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/23/21>. Acesso em: 07 set. 2019.

LONGAREZI, Andréa Maturano; MOURA, Manoel Oriosvado de. **A intervenção didático-formativa como procedimento de pesquisa com ensino desenvolvimental.** Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www3.fe.usp.br/secoes/inst/novo/agenda\\_eventos/inscricoes/PDF\\_SWF/63397.doc&gws\\_rd=cr&dcr=0&ei=uEbfWYSkGMS5wATqqLigCg](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www3.fe.usp.br/secoes/inst/novo/agenda_eventos/inscricoes/PDF_SWF/63397.doc&gws_rd=cr&dcr=0&ei=uEbfWYSkGMS5wATqqLigCg). Acesso em: 07 set. 2019.

MORAES, Patrícia Regina *et al.* **O ensino jurídico no Brasil.** Disponível em: [http://unifia.edu.br/revista\\_eletronica/revistas/direito\\_foco/artigos/ano2014/ensino\\_juridico.pdf](http://unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/direito_foco/artigos/ano2014/ensino_juridico.pdf). Acesso em: 07 set. 2019.

NIT-RIO. INOVAÇÃO. **Conceitos básicos relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica.** Disponível em: <http://www.nitrio.org.br/downloads/inovacao.pdf>. Acesso em: 07 set. 2019.

OLIVEIRA, Rezilda Rodrigues; PEREIRA, Francinete Paula Alves. **Avaliação apreciativa de um Núcleo de Prática Jurídica.** Revista Direito Gv São Paulo. V. 13 N. 2. P. 537-566. Maio-Ago 2017.

RIBEIRO, C.F.T. 2016. Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos. In: N.M. SILVA NETO *et al.* (orgs.), **Educação clínica em direitos humanos: experiências da Rede amazônica de clínicas de direitos humanos.** Rio de Janeiro, Lumen Juris, p. 9-20.

## VIII

# ENSINO JURÍDICO: TEORIA DO PENSAMENTO JURÍDICO CRÍTICO APLICÁVEL AO DIREITO COMO FORMAÇÃO CONCRETA AOS DESAFIOS DA MODERNIDADE

Amadeu de Farias Cavalcante Júnior\*

## 1. INTRODUÇÃO: CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL ENTRE PÚBLICO E PRIVADO

O Curso de Bacharelado em Direito da UFOPA, fundamentado nas diretrizes curriculares estabelecidas pela Resolução CNE/CES n. 09/2004, propõe novas disciplinas e, em especial, a oportunidade de atualização dos métodos de ensino e de aprendizagem da ciência jurídica. Mediante a proposta inovadora da UFOPA, o Curso de Bacharelado em Direito deve buscar estabelecer uma política voltada para as questões internacionais e nacionais, com ênfase na Amazônia, fortalecendo as linhas de ensino, de pesquisa e de extensão na área dos Direitos Humanos e, em especial, do ordenamento jurídico Ambiental (SILVA, 2017, p. 128).

Esses objetivos foram fundamentados em novas bases e finalidades na proposta curricular de 2018 onde vemos o foco do curso voltado para as questões da Amazônia e do interior da região onde a Universidade se situa (UFOPA, 2018, p. 19):

**Formar** bacharéis em Direito aptos a atuar na pacificação dos conflitos sociojurídicos que afligem a comunidade em geral, considerando

---

\* Professor Curso de Direito Ufopa, doutor em sociologia pela UFPa.

a pluralidade e a complexidade cultural, social e econômica, privilegiando o ensino, a pesquisa e a extensão; **Oferecer** subsídios filosóficos, históricos, econômicos, científico políticos, antropológicos, sociológicos, psicológicos e jurídicos para que o bacharel em Direito reflita, aprenda, interprete e aplique o conhecimento de forma a compreender e buscar soluções adequadas para as questões jurídicas da sociedade; **Priorizar** o estudo e a compreensão dos direitos humanos e demandas socioambientais em face das políticas públicas pensadas e efetivadas, em especial, para a região amazônica; **Fomentar** o desenvolvimento de valores éticos, inspiradores do fazer profissional dos graduandos; **Formar** bacharéis em Direito com compreensão de preceitos de legitimidade e de Justiça”.

Como Universidade pública que adotou essas metas para o ensino, a pesquisa e a extensão na formação do ensino jurídico, mostramos que a interdisciplinaridade e a formação flexível são mudanças no modelo tradicional de ensino. O curso conta, na grade, com 4 disciplinas optativas livres e 8 disciplinas optativas específicas. O ensino jurídico, na UFOPA, propõe-se a cumprir as exigências do currículo básico obrigatório, sem abrir mão da inovação e da interdisciplinaridade para uma formação crítica e aberta a outras áreas do conhecimento na Universidade. Mas nem sempre foi assim, em nível nacional, os cursos de Direito e a carreira jurídica não só foram focados no mercado e no ensino tradicional, como também eram conservador-positivistas.

As carreiras jurídicas ganharam mais destaque no Brasil com a promulgação da Constituição de 1988, que consolidou a mudança da ordem institucional, no país, e criou um conjunto de garantias corporativas para magistrados, para membros do Ministério Público e para advogados (ENGELMANN, 2005, p.139). Sabemos que a criação do curso de Direito de Olinda, em Recife e em São Paulo, entre 1822

e 1827, com a vinda da Família Real Portuguesa para criar condições de atendimento às burocracias do Estado Imperial brasileiro, gerou uma necessidade de criar corpo jurídico para validar as normas e interpretá-las como códigos, sem a preocupação de estabelecer a crítica ao ensino jurídico antipositivista (CAPELARI & NETO, 2017).

Fazendo o recorte contemporâneo, a exigência do concurso público, nos anos 1990, e a expansão do Estado brasileiro, para atender às demandas jurídico-técnicas, tornaram o Direito forte atrativo acadêmico e promissor em *status quo* para as demandas do sistema judicial e do mercado. Essa hipótese nos auxilia a compreender a expansão do Direito como bacharelado no país. Mas complementamos outra hipótese para a expansão, que são as políticas públicas dos anos 90 para abertura das universidades públicas ao capital privado.

Em análise acerca do currículo da grade do curso de Direito João Silva (2017, p. 22-33), com base no método-teórico adotado do materialismo histórico-dialético, fez-se uma análise não dogmática, tendo por fundamento a realidade material do objeto de pesquisa, em relação ao seu desenvolvimento histórico. A interpretação dos dados coletados se fundamentou na “análise de conteúdo” na “Técnica de Triangulação”. Os resultados da pesquisa bibliográfica demonstraram que os cursos jurídicos no Brasil têm desenvolvido uma educação jurídica dogmática, positivista e acrítica, com foco no mercado de trabalho e pouco preocupada com as possibilidades de mudanças das relações sociais. De acordo com Luis Warat (2010, p. 41), as escolas jurídicas ensinam aos futuros profissionais do Direito hábitos que não preparam esses estudantes “para enfrentarem os conflitos sociais de sociedades complexas como a nossa” (...) pois o ensino jurídico parece “que lhes marcam seu corpo como se fosse neutro, quando deveria ser o contrário”.

Reportando ao trabalho de Silva Júnior e Sguissardi (2001, p. 49 e seguintes.), ainda atual no diagnóstico, especialmente sobre a Reforma do Aparelho do Estado e da Educação Superior no âmbito do MARE (Ministério da Administração

Federal e da Reforma de Estado), os anos de 90 foram marcados pela gestão de Bresser Pereira, que trouxe impactos profundos na agenda de reformas ainda em curso. Para Bresser, os constituintes de 1988 amarraram o Estado a obrigações e a deveres públicos, gerando uma crise fiscal, um modelo intervencionista nas questões econômicas, inflexível com a gestão pública e privada das organizações não estatais, patrimonialista e oneroso (idem, p. 30). Para Bresser, as universidades representavam um *quantum* ao erário público “pesado”, por meio de um modelo que se resumia nos seguintes perfis: carreiras docentes são alto custo à União; sistema de financiamento com verbas públicas às universidades exaurem recursos; universidades são dependentes do Estado Federal; crise no crescimento da universidade em não atender contingentes; Governos teriam que gastar muito para aumentar matrículas no Ensino Superior; para superar a unidade de financiamento do Ensino Superior público das verbas federais sugeriu-se a diversificação das fontes de financiamento; crítica à qualidade do ensino público federal. O discurso da “ineficiência” das universidades públicas e dos “gastos” da União, provocado pelo *Consenso de Washington* na agenda do MARE, não esteve isolado da escolha do governo FHC pela expansão do setor privado universitário como política que deu início, no Brasil, no fim dos anos 90, a “abertura” para credenciamento privado da educação superior e a desconstrução da universidade pública (SILVA JÚNIOR & SGUISSARDI, 2001). Essa segunda hipótese não encerra o assunto, mas nos ajuda a compreender a situação atual no MEC do Ensino Superior.

Segundo o Censo do Ensino Superior produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP/MEC), em 2019, apresentou-se o seguinte quadro do Ensino Superior no Brasil segundo o número de instituições de Ensino Superior por organização acadêmica e categoria administrativa (INEP/MEC, 2019): 88,2% das instituições de Ensino Superior são privadas. Há 299 IEs públicas e 2.238 IEs privadas no Brasil; em relação às IEs públicas: 42,8% são estaduais (128); 36,8% são federais (110); e 20,4% são municipais

(61); a maioria das universidades é pública (53,8%); entre as IEs privadas, predominam as faculdades (86,2%); das IEs federais, 57,3% correspondem às universidades, 36,4% aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets); 1,8% às faculdades e 4,5% são centros universitários.

Um retrato do “perfil” típico dos docentes das instituições de educação superior, por categoria administrativa, em 2018, revela um quadro já conhecido em relação ao investimento de qualificação para o Ensino Superior: “na rede pública, o típico docente possui doutorado. Mestrado é o grau de formação mais frequente na rede privada”. Portanto, “os doutores são mais frequentes na rede pública, enquanto na rede privada a maior parte é mestre” (INEP/MEC, 2019, p. 10).

Em números totais, em 2018, o número de ingressantes em cursos de graduação por categoria administrativa apresenta dados que mostram comparação de 2008-2018. Em 2008, o setor público (que abrange rede Federal, Estadual e Municipal) matriculou 538.474 alunos; enquanto o setor privado da educação (que abrange maioria de faculdades) matriculou 1.798.425 vagas. Avançando para o ano de 2016, temos 529.492 matrículas para o setor das públicas e 2.456.152 para o privado; em 2017, temos 589.586 matrículas para as públicas e 2.636.663 matrículas para as privadas; em 2018, temos 580.936 matrículas para as públicas e 2.864.999 para as privadas. Numa comparação histórica, o crescimento foi um díspar para o setor privado de educação superior. Em 2018, 3,4 milhões de alunos ingressaram em cursos de educação superior de graduação. Desse total, 83,1% em instituições privadas. No período compreendido entre 2008 e 2018, a rede privada cresceu 59,3%. A rede pública aumentou 7,9% no mesmo período segundo dados do INEP/MEC em 2018.

A diferença da relação de trabalho entre públicas e privadas mostra dedicação maior dos docentes para o serviço nas públicas e qualificação superior: mais de 70% dos docentes nas universidades têm o regime de contrato de trabalho em tempo integral, número superior aos dos centros universitários (28,2%) e faculdades (22,0%); nas faculdades,

47,2% dos docentes trabalham em tempo parcial (horistas) e 48,0% têm formação de mestre; as faculdades possuem o maior percentual de docentes que possuem até a especialização; em relação ao regime de trabalho, os docentes em tempo integral são mais de 96% nos IFs e nos Cefets (INEP/MEC, 2019, p. 37).

O curso de Direito vem ganhar destaque em série histórica em relação a outros cursos de graduação, incluindo os da área tecnológica que se ampliaram no país, mas bem inferior ao Direito nas instituições públicas e privadas. Em 2009, o número de matrículas no curso de Direito somou 651.730; e, em 2017, 879.234. Em 2018, o Brasil já possuía **1.562 instituições que ofertavam cursos de Direito**, em sua maioria da rede privada, e, nesse sentido, foram elevadas para 313 mil vagas ao todo. Em pesquisa sobre dados no MEC em quantitativos, a partir de 1995, temos **165 faculdades de Direito; 2001 – 505 faculdades de Direito; 2014 – 1.284 faculdades de Direito; 2015 – 1.304 faculdades de Direito; 2018 – 1.423 faculdades de Direito; 2019 – 1.562 faculdades de Direito, apenas para registrar a elevação desses números em geral.** Tal aumento nos deve levar a pensar sobre o modelo de “desprestígio” dado pela União e Estados às IES públicas em termos de (des)incentivo orçamentário e condições de estruturação pública para atendimento da demanda apropriada pelo mercado privado de educação, salvo exceções à regra.

Seguindo a política hegemônica neoliberal, o Estado promoveu reformas entre 1998 na gestão FHC, e que perdurou até 2015, com governo do PT. Com a expansão, os instrumentos de avaliação também se intensificaram, e com críticas por parte do setor privado em relação ao MEC. As mudanças paradigmáticas para a educação estão demarcadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), complementada pelo Plano Nacional da Educação – PDE 2001-2010 (Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001). Garantiu-se, assim, uma orientação para a expansão do setor educacional, assistida pela política

de avaliação<sup>1</sup> para a regulação<sup>2</sup> do serviço de educação (DOTTA, 2017, p. 8). O aporte para avaliação do Ensino Superior, nas graduações, para o setor público e para o privado, segue a exigência dos “indicadores de qualidade” divididos como resultados dos seguintes instrumentos: conceito Enade; Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD); Conceito Preliminar de Curso; Índice Geral de Cursos (IGC). O MEC divulgou Portaria

---

<sup>1</sup> Segundo o INEP/MEC, os instrumentos que subsidiam a produção de indicadores de qualidade e os processos de avaliação de cursos desenvolvidos pelo Inep são o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e as avaliações in loco realizadas pelas comissões de especialistas. Participam do Enade alunos ingressantes e concluintes dos cursos avaliados, que fazem uma prova de formação geral e de formação específica. As avaliações feitas pelas comissões de avaliadores designadas pelo Inep caracterizam-se pela visita in loco aos cursos e instituições públicas e privadas e se destinam a verificar as condições de ensino, em especial aquelas relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica. No âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e da regulação dos cursos de graduação no País, prevê-se que os cursos sejam avaliados periodicamente. Assim, os cursos de educação superior passam por três tipos de avaliação: para autorização, para reconhecimento e para renovação de reconhecimento.

<sup>2</sup> De acordo com o INEP/MEC, são requisitos **Para autorização**: Essa avaliação é feita quando uma instituição pede autorização ao MEC para abrir um curso. Ela é feita por dois avaliadores, sorteados entre os cadastrados no Banco Nacional de Avaliadores (BASis). Os avaliadores seguem parâmetros de um documento próprio que orienta as visitas, os instrumentos para avaliação in loco. São avaliadas as três dimensões do curso quanto à adequação ao projeto proposto: a organização didático-pedagógica; o corpo docente e técnico-administrativo e as instalações físicas. **Para reconhecimento**: Quando a primeira turma do curso novo entra na segunda metade do curso, a instituição deve solicitar seu reconhecimento. É feita, então, uma segunda avaliação para verificar se foi cumprido o projeto apresentado para autorização. Essa avaliação também é feita segundo instrumento próprio, por comissão de dois avaliadores do BASis, por dois dias. São avaliados a organização didático-pedagógica, o corpo docente, discente, técnico-administrativo e as instalações físicas. **Para renovação de reconhecimento**: Essa avaliação é feita de acordo com o Ciclo do Sinaes, ou seja, a cada três anos. É calculado o Conceito Preliminar do Curso (CPC) e aqueles cursos que tiverem conceito preliminar 1 ou 2 serão avaliados in loco por dois avaliadores ao longo de dois dias. Os cursos que não fazem Enade, obrigatoriamente terão visita in loco para este ato autorizado.

Nº 586, de 9 de julho de 2019, onde são estabelecidas as regras para as avaliações<sup>3</sup>.

A expansão dos cursos de Direito levou a OAB a tomar atitudes para além dos requisitos já adotados pelos critérios avaliativos acima descritos como competência do MEC. Ora com natureza interventiva, ora como “recomendação”, a OAB tem um fundamental papel nos rumos do ensino jurídico no país. Segundo Alexandre Dotta (2017, p. 14), a avaliação dos bacharéis em Direito pela OAB pode ser vista da seguinte forma, independente da proveniência da educação pública ou privada:

Diferentes práticas da OAB têm influenciado o rumo da política pública para a educação da área jurídica. Por exemplo: 1) envio de pareceres negativos à abertura de novos cursos de Direito pelas comissões de educação jurídica; 2) recomendação dos cursos mediante a emissão do selo “OAB Recomenda”; e 3) publicização de denúncias de IES com qualidade duvidosa; nestes casos toma-se como base o baixo desempenho dos inscritos no Exame da OAB, assim como a ausência de aprovação dos bacharéis em Direito no provimento das vagas em concursos públicos, em especial

---

**3 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. PORTARIA Nº 586, DE 9 DE JULHO DE 2019.** Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2018, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados. Art. 1º Ficam estabelecidos os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2018, os aspectos gerais de cálculo, e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior – IES sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados. Art. 2º Ficam definidos os seguintes Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2018: I – Conceito Enade; II – Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado – IDD; III – Conceito Preliminar de Curso – CPC; e IV – Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição – IGC. Ver: BRASIL. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Seção 1, ISSN 1677-7042, Nº 131, quarta-feira, 10 de julho de 2019.

para a magistratura e para o ministério público. O aumento de reprovações é diretamente proporcional ao aumento de número de candidatos.

O selo “OAB Recomenda”<sup>4</sup> tem sido adotado como uma política institucional para definir no cenário de alargamento do ensino jurídico das várias faculdades que abriram para um “mercado” do direito, em expansão já pronunciada anteriormente, e que tem gerado críticas ao movimento expansionista. A participação da OAB, em 1994 (NADER, 2003), foi um marco para a educação jurídica brasileira, quando fora editado o Regulamento nº 1.886/94, que, por muito tempo, disciplinou o ensino jurídico no Brasil, bem como da aprovação da Lei nº 8.906 – O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil –, que concedeu à OAB uma maior participação na gestão dos cursos de Direito, especialmente com a possibilidade de opinar a respeito da criação de uma nova faculdade, embora seu parecer não seja vinculante ao MEC, mas determinante nas diretrizes curriculares obrigatórias e nos estágios. Esse processo se iniciou com a participação de influentes intelectuais juristas preocupados com o ensino jurídico de qualidade por intermédio do trabalho em 1992, com a *Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB*, que lançou o livro “*OAB Ensino Jurídico: Diagnóstico, Perspectivas e Propostas*”, cujas reflexões já denunciavam o ensino jurídico formal-positivista enquanto metas que deveriam

---

<sup>4</sup> **Curso de direito da Ufopa é certificado com o selo “OAB Recomenda”.** A Ufopa recebeu pela segunda vez consecutiva o Selo de Qualidade OAB Recomenda, entregue pela Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 30 de janeiro, em Brasília. A pró-reitora de Ensino de Graduação (Proen), Profa. Solange Ximenes, participou da cerimônia como reitora em exercício. Neste ano, dos 1.500 cursos de direito no país, 161 instituições privadas e públicas foram contempladas. No processo de avaliação para entrega do Selo, a OAB utiliza como critério dados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e a aprovação dos alunos nos últimos exames de ordem. <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/comunica/noticias/curso-de-direito-da-ufopa-e-certificado-com-o-selo-oab-recomenda-1/>

ser superadas pelo ensino jurídico crítico baseado em novas sintonias com debates de teorias críticas do Direito não ensinadas ainda.

A diferença entre ensino público e privado não pode ser pensada apenas em termos quantitativos, mas qualitativos, para (re)pensar o modelo de universidade centrada na pesquisa, no ensino e na extensão, na fomentação a na pós-graduação em todos os níveis e na autonomia universitária no aspecto de liberdade ao corpo docente para aplicação de metodologias de ensino e de trabalho crítico. A tabela abaixo apresenta um resultado que escolhemos como recorte metodológico para mostrar a diferença entre duas esferas de educação, tomando como exemplo de avaliação, nesse caso, o exame OAB. Chamamos atenção ao fato de que o exame OAB não tem critérios acadêmicos mais abrangentes para avaliar os cursos de Direito em sua diversidade curricular e com propostas críticas de formação. Aparece apenas como exemplo para demonstrar que, apesar das limitações da avaliação do exame da Ordem, houve considerável diferença entre os bacharéis remanescentes das instituições públicas em relação ao privado conforme se observa na tabela.

**Tabela 1 – Exame da Ordem Unificado e comparativo entre Públicas e Privadas no Brasil de 2010-2012**

Exame Unificado da Ordem	Percentual Médio de Aprovação					
	Universidades / Instituições Públicas			Universidades / Instituições Privadas		
	Participantes	Aprovados	% Aprovação	Participantes	Aprovados	% Aprovação
1º Exame de 2010	117	70	59,83%	1.502	129	8,59%
2º Exame de 2010	153	46	30,07%	1.656	136	8,21%
3º Exame de 2010	146	58	39,73%	1.833	154	8,40%

Exame Unificado da Ordem	Percentual Médio de Aprovação					
	Universidades / Instituições Públicas			Universidades / Instituições Privadas		
	Participantes	Aprovados	% Aprovação	Participantes	Aprovados	% Aprovação
1º Exame de 2011	142	63	44,37%	1.862	206	11,06%
2º Exame de 2011	95	47	49,47%	1.940	363	18,71%
3º Exame de 2011	134	78	58,21%	1.872	426	22,76%
1º Exame de 2012	143	55	38,46%	2.159	235	10,88%

Fonte: elaboração do autor com base em dados fornecidos pela OAB nacional publicamente.

## 2. NATUREZA E PROBLEMATIZAÇÃO DA TEORIA CRÍTICA

Antes de iniciarmos a questão da teoria crítica em Wolkmer (2002; 2013) e Streck (1999), salvaguardamos que o debate sobre a ciência do direito foi pensado cientificamente para proceder aos problemas jurídicos e às aplicações próprias ao direito em sua positividade. Algumas formas de teorias foram apresentadas (corrente historicista do direito, finalista, positivista e a sistêmica)<sup>5</sup>, mas nos enquadraremos

<sup>5</sup> “(...) com a [teoria] *historicista*, a questão foi a de demonstrar o princípio do pensamento científico do direito no final do pandecticismo alemão e início da escola histórica; com a *finalista*, o intuito de tratar a questão da finalidade do direito em sentido científico e de expor algumas críticas ao conceito historicista; com a *positivista*, buscamos demonstrar a tentativa máxima de purificar o direito cientificamente com Hans Kelsen e o forte impacto que isto representa até hoje no sentido do direito, e, por fim, com a *sistêmica* a interessante tese alemã de Niklas Luhmann e a conjectura de um plano teórico-científico que explica, entre outras coisas, a autoprodução do direito no contexto de uma teoria sistêmica social”. Ver: ABOUD, Georges; CARNIO,

na *teoria crítica* e no *pós-positivismo* para efeito de objetivos do artigo. Um dos clássicos trabalhos sobre o caráter da epistemologia jurídica como crítica ao ensino jurídico no Brasil, a partir de modelos e de teorias positivistas, sem dúvida, foi o consistente trabalho de Luis Alberto Warat (2004), inclusive com a crítica sobre o mito/purismo metódico kelseano aplicado à interpretação do Direito. Para Warat, em sua análise sobre Kelsen, o sistema de normas jurídicas é que imprime os sentidos aos atos sociais, como forma de interpretação sobre os fatos sociais preexistentes. Quanto a esse modelo de “positivismo fático”, produzem-se críticas pela ciência jurídica (WARAT, 2004, p. 241 e posteriores).

A ideologia positivista-legalista do direito foi limitadora e fechou o campo do direito, estabelecendo a redução das possibilidades de compreensão do mundo e a dimensão do pluralismo jurídico na compreensão complexa dos problemas relacionados à natureza do constitucionalismo latino-americano, à inclusão de métodos e formas de questionamentos fundamentados nas teorias críticas da sociedade, não só operacionais ao Direito, mas hermenêuticas e pós-interpretativas-codificadas, interdisciplinares a áreas como pedagogia do ensino jurídico crítico e ao pluralismo jurídico, por exemplo (WOLKMER & CORREAS, 2013).

Warat apresenta uma visão dessa modernidade como uma vertigem para os direitos humanos e para a educação<sup>6</sup>.

---

Henrique G.; OLIVEIRA, Rafael T. **Introdução à teoria e à filosofia do direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 123.

<sup>6</sup> “O paradigma da modernidade nos força a condicionar nossas vidas a uma ideologia de mundo, que depois de um século XX, carregado de náuseas e de uma humanidade demasiado manchada de sangue, afirma-se no século que se inaugura com a presença de uma nostálgica, letárgica, perversa e mortífera globalização. Em suas celebrações e performances fetichizadas soa como algo perturbadoramente tétrico, difuso que nos alarma como um repicar de sinos. Será que realmente a visão de mundo que nasceu desde o iluminismo se transformou em paradigma pós-moderno, é dizer uma réplica tragicômica de suas esperanças e utopias, um simulacro de suas próprias expectativas de transformação do mundo? Uma visão de mundo convertida em ideologia que esconde e disfarça suas próprias esperanças mostrando-nos o quadro patético de uma humanidade que naufraga, que se desumaniza,

Herdamos da modernidade iluminista e da constituição do Estado Moderno modelos culturais, instrumentais, jurídico-normativos, que serviram como paradigmas para o mundo da vida, e cuja racionalidade o Direito estava amparado em tecnicidades positivistas limitadas a uma relação operacional comando-obediência/dever/cumprir ordens legais. Esses critérios para uma forma de organização social complexa na modernidade atual se tornaram insatisfatórios, caindo em descrenças junto ao mundo da ciência e suas teorias sistêmicas. Precisamos repensar no atual quadro mundial de crises do Estado Democrático de Direito e as ameaças que vem sofrendo, e repensar no sentido de mudança dos paradigmas da modernidade: o idealismo individualista; o racionalismo liberal e o formalismo positivista, que mantiveram e sustentaram o curso do discurso científico, filosófico e jurídico, insustentáveis hoje. Seguiremos nossa reflexão com base no texto de Antônio Wollkner (2002) sobre Teoria Crítica Jurídica como fundamento deste trabalho.

Os velhos modelos paradigmáticos do Direito e das ciências, do pensamento ocidental, continuam a atravessar as disciplinas jurídicas dos currículos, mas já em desencantamento com a decrescente complexidade dos conflitos sociais, centralização das riquezas, desgaste dos direitos fundamentais, dos perigos enfrentados contra o Estado Democrático de Direito. Os modelos de ensino tradicionais parecem não dar mais conta dos desafios à vista. Segundo Wollkmer e Correias (2013), o esgotamento dos modelos passados de visões do Direito e a crise do atual paradigma da ciência jurídica tradicional se descortinam para mudanças que se empenham

---

que aprofunda a discriminação, a dominação, que multiplica os campos de concentração e transforma seus conceitos nobres em termos que escondem genocídios. Estamos com uma preocupante sensação de estarmos perdidos em um labirinto de instituições esgotadas, que se suspeita sem saídas. O sol está negro e não pode nos iluminar (...)". Ver: WARAT, L.A. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação**. 26 p. Disponível em: [portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf](http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf). Acesso em: 03 de março de 2020.

em dar novas perspectivas mediante contradiscursos e desmistificadores e críticos<sup>7</sup>. Dessa forma, os dogmatismos que dominam o senso comum e a ciência jurídica deverão ser revisitados em seus temas e suas metodologias. Segundo Machado (2009, p. 54, apud SILVA, 2017, 85), o modelo de educação jurídica, no Brasil, importado de Coimbra, visava formar as elites, dentro de uma tradição curricular positivista e conservadora em relação à compreensão do Direito e ao papel social de controle político e ideológico sobre a formação dos bacharéis no país:

O ensino e a transmissão desse conhecimento dogmático, desenvolvidos por meio de um método unidisciplinar, como se o fenômeno jurídico pudesse ser abordado em compartimentos estanques e separado da realidade social, econômica e cultural por um corte kantiano que funda o estatuto teórico da ciência do direito a partir de premissas que condicionam geometricamente os seus próprios resultados, independentemente da base material ou histórica do fenômeno jurídico, obedece a uma racionalidade formal que ignora quaisquer indagações acerca dos fatores éticos e morais do direito, apesar do fato, por si só evidente, de que esses fatores são absolutamente necessários à construção de uma racionalidade jurídico-material concretamente democrática e eticamente sustentável.

O método de ensino também é fundamental para o ensino jurídico, visto que traz um aporte fundamental. Importante tocarmos no problema do *método* já que estamos

---

<sup>7</sup> Segundo Wollkmer: "...crítica pode compreender 'aquele conhecimento que não é dogmático, nem permanente, (*mas*) que existe num contínuo processo de fazer-se a si próprio. E seguindo a posição de que não existe conhecimento sem práxis, o conhecimento 'crítico' seria aquele relacionado com um certo tipo de ação que resulta na transformação da realidade" (2002, p. 4).

falando de rupturas paradigmáticas. Em análise sobre a obra de Edgar Morin, observamos que o problema epistemológico da ciência moderna pode ser resumido num paradigma de pensamento e de raciocínios lógicos que impediam o conhecimento da complexidade, e são eles: a *circularidade*, o *enciclopedismo como preliminares do método científico moderno*. Esse modelo do século XIX perdurou até recentemente como método de ensino formal no Direito como repasse de doutrinas e de dogmas.

Para Edgar Morin, “o método científico, como se sabe, repousa sobre um princípio ou paradigma que nos obriga a isolar e reduzir: o paradigma de simplificação. Morin deve mostrar os limites e insuficiências (...) de um tal paradigma”. Por isso apresenta a teoria do “paradigma da complexidade” (FORTIN, 2005, p. 30). O pensamento simplificador é antipluralista, acrítico. O ensino jurídico, pensado tradicionalmente como pesquisa em métodos tradicionais de *dedução/indução*, é ultrapassado enquanto *método* para o ensino e para a pesquisa, enquanto restrito a um campo de pensamento simplificador e não complexo. O *método* como possibilidade de ensino da complexidade se articula com a visão da teoria crítica desde que sejam transpostos alguns obstáculos: *obstáculo lógico ou circular*; *enciclopédico e o epistemológico*; e a *superação se dá pela lógica recursiva* (a recursão permite revelar e afrontar a visão simplificante da redução e da disjunção para apresentar a complexidade do real); *pela elaboração de uma teoria da organização* (toda organização ativa é recursiva com efeitos e produtos necessários à sua geração/regeneração, não simplificados); e *edificação do paradigma da complexidade* (a complexidade é reconhecer que tudo que nos rodeia é multidimensional, diversificado) (Idem, p. 33).

A partir das análises que Morin estabelecerá sobre a natureza do *método* como instrumento para construção do paradigma da complexidade, o problema da *especialização* e da *hiperespecialização do saber* é diagnosticado como fenômeno de *disjunção* responsável pelo aprofundamento *disciplinar* dos conhecimentos na sociedade moderna. O desenvolvimento

do *conhecimento disciplinar* gerou entraves/avanços/paradoxos profundos à ciência e às sociedades modernas, fundados no modelo pedagógico disciplinar de conhecimento (FORTIN, 2005, p. 22).

A perspectiva crítica, enquanto *método* do Direito, apresenta-se na forma de transposição ou nova hermenêutica sobre o ato de compreensão do Direito para um paradigma que busca transcender a racionalidade tradicional tecnoformal para um modelo crítico-interdisciplinar de Direito e de ensino jurídico. *O método de ensino jurídico com base em Morin, portanto, é não dedutivo-indutivo, simplificador, circular, disciplinar*, pois exige do Direito uma reforma da lógica do conhecimento em bases complexas. Essa prática se articula como metodologia aplicável ao ensino direcionando o conhecimento técnico-teórico do conjunto das normas e de seus sentidos (sem dispensá-los), para uma racionalidade cujo fundamento do Direito é o ético-político. Aqui se encontra o paradigma teórico-crítico do Direito edificado em mudanças fundamentais para o ensino jurídico. Henry Giroux (1986) abordava a teoria crítica em educação na verdade como crítica aos métodos não dialéticos, visto que a inclusão do “outro” em suas demandas sociais se daria pela resistência à educação escolar-tradicional. Nesse aspecto, as teorias do Direito foram ensinando como se a dicotomia direito-fatos sociais devesse ser “neutralizada” pela lógica de ensino que atribuía ao Direito papel “técnico”, sem relação com os problemas suscitados com a política e sua relação com o Direito. Segundo Costa e Aguiar (apud SILVA, 2017, p. 90):

A Teoria do Direito, ou melhor, o senso comum teórico dos juristas reproduzido desde então fez com que os bacharéis separassem o Direito da Política, não questionando sua legitimidade democrática e sua justiça, além de somente verem no Estado a produção normativa. Sem se ler os autores do positivismo, era reproduzido um arremedo teórico que pensava ser neutro na aplicação do Direito, fazendo,

assim, o que o regime desejasse. No máximo, era aprendido, nas primeiras lições, um tridimensionalismo que terminava por ser novamente positivista.

A perspectiva crítica para o ensino do Direito teve um fator forte de influência em 1992 com os juristas que produziram a coletânea *Ensino jurídico, diagnósticos, perspectivas e propostas*. Segundo Fabiano Engelmann (2005, p. 142), para efeito de ilustração, três autores mais influentes no ensino jurídico crítico estiveram na coletânea, Luis Alberto Warat, Antonio Carlos Wollkner e Fábio Konder Comparato. Entre os artigos apresentados, já se desenhava, no contexto da década de 90, uma perspectiva metodológica para o ensino jurídico: 1 – *Desafios e prioridades para o ensino jurídico* (José Ribas Vieira, PUC-Rio); 2 – *Notas sobre a ciência e o Ensino do Direito* (Marília Muricy, UFBA); 3 – *Currículo jurídico: um modelo atualizado* (Alvaro Melo Filho, UFC); 4 – *Ilegalidade e Direito alternativo: notas para evitar alguns equívocos* (Luciano Oliveira, UFPE); 5 – *A OAB e o ensino jurídico* (Paulo Saraiva, UFRN); 6 – *Ensino jurídico para que(m)?: tópicos para análise e reflexão* (Horácio Wanderley Rodrigues, UFSC); 7 – *a Racionalidade jurídica e o ensino do Direito* (Leonel Severo Rocha, UFSC); 8 – *Confissões pedagógicas diante da crise do ensino jurídico* (Luis Alberto Warat, UFSC); 9 – *Crise do Direito, mudança de paradigma e ensino jurídico crítico* (Antonio Carlos Wollkmer, UFSC); 10 – *Avaliação dos cursos jurídicos* (Roberto Rosas, UnB); 11 – *O ensino jurídico e a Ordem dos Advogados do Brasil* (Joaquim Arruda Falcão, UnB); 12 – *Formação do Advogado: o que fazer* (Álvaro Villaça Azevedo, USP); 13 – *Proposta de reformulação curricular do curso de graduação em Direito* (Fábio Konder Comparato, USP); 14 – *O ensino jurídico* (José Eduardo Faria, USP); 15 – *Crise e reforma do ensino jurídico* (Ada Pellegrini Grinover, USP).

Surgido nos anos 60, 70 e 80, os movimentos de teoria jurídica crítica acompanharam as mudanças paradigmáticas nas ciências humanas e, no Brasil, as correntes do realismo jurídico e do marxismo. Para Luis Warat, o ensino jurídico

deveria incorporar as teorias críticas como inovação metodológica, já no período recente da promulgação da Constituição de 1988<sup>8</sup>. Roberto Lyra Filho adotou o método dialético de questionamento do próprio direito como ordenamento social de controle das elites e do pensamento social jurídico dogmático-positivista. O pluralismo jurídico crítico e as correntes realistas, incluindo Mirando Rosa, buscaram adotar o modelo de inclusão das teorias das ciências sociais ao Direito, e, no entanto, houve críticas a esse modo de ferramenta teórico-metodológica no sentido de que o Direito não poderia importar dedutivamente teorias externas para o campo de decisões pragmáticas e de soluções complexas. Chamam atenção para o fato de o Direito se tornar aberto à natureza das demandas de rupturas epistemológicas com o positivismo jurídico.

A teoria crítica do Direito encontrou limites e possibilidades metodológicas em diferentes áreas epistemológicas de relação com os problemas jurídicos teóricos e práticos. Basicamente, os debates dessa doutrina se fundamentaram em revisar o paradigma do saber jurídico tradicional com seus dogmas e com suas doutrinas de segurança e de poder normativo como função do Direito e romper com eles.

A hermenêutica jurídica vem abrir, junto a outras novas correntes para o ensino jurídico crítico, novos paradigmas para compreensão de um novo Direito fundado, que não abandona técnicas e normas, mas se pautam nas práticas político-sociais de defesa do pluralismo em suas várias vertentes que culminariam na defesa de uma sociedade democrática cuja dialética era a reinvenção do Direito e seu modo de reaprender

---

<sup>8</sup> Segundo Luis Warat, o discurso crítico aparece “como um processo de intervenção sobre o saber acumulado, que proporciona a informação necessária para desenvolver um conhecimento analítico capaz de superar as barreiras do nível alcançado pelas ciências sociais (...) o ‘discurso crítico’ não pode ter nenhuma pretensão de completude, nem pode pretender falar em nome de nenhuma unidade ou harmonia, já que está em constante processo de elaboração (...) realiza análises fragmentadas e transformáveis própria de um processo de produção científica” (WOLKMER, 2002, p. 21).

a interpretar a sociedade e suas leis, seguindo a tradição dos mestres citados aqui como iniciadores desse caminho.

### **3. HERMENÊUTICA JURÍDICA E PÓS-POSITIVISMO COMO CRÍTICA AO DIREITO**

O paradigma dominante da modernidade nos foi apresentado como um modelo global cuja racionalidade científica e positivista se mostrava totalitário na medida em que também negou o caráter de racional a todas as formas de conhecimento que não estavam fundamentados pelos princípios epistemológicos e por suas regras metodológicas (BOAVENTURA SANTOS, 2011, p. 61). No caso do Direito, um conhecimento baseado na formulação de lei que tinham como pressuposto metateórico a ideia de ordem e de estabilidade do mundo, influenciado pelo jusnaturalismo e pelo positivismo jurídico. Entretanto, na medida em que as sociedades complexas e a modernidade não efetivaram os propósitos de *emancipação social*, política e econômica, presenciamos a crise epistemológica do paradigma dominante, e de suas insuficiências e promessas diante do pluralismo de ideias, de culturas, de contingências sociais, sendo que o Direito não estava preparado para tantos desafios, digamos, para compreender a passagem de um “conhecimento-regulação” para o “conhecimento-emancipação”. Esta parte trata das rupturas epistemológicas. O direito, segundo o autor, é constituído pela tensão entre regulação (autoridade, normas) e emancipação (razão), e, portanto, a regulação social termina causando o efeito de subsunção da emancipação. O direito não pode no ensino jurídico se desvencilhar da sua definição como “fato social”<sup>9</sup>. Para Miranda Rosa (1993), o direito é um fato social,

---

<sup>9</sup> Para Georges Abboud (et al.), no capítulo Direito e sua Função, o direito como fenômeno social (produção de normas e condutas jurídicas) é definido como “fato social”. “A delimitação do direito como fato social deve evitar qualquer tomada de posição filosófica ou de toda dogmatização de uma situação particular do direito, vinculada a um tipo preciso de sociedade global, de estrutura ou de grupo. Para fazê-lo, deve basear-se na variabilidade da experiência jurídica. A experiência jurídica consiste no reconhecimento coletivo

a partir da tese da normatividade jurídica e da formação extra legislativa do Direito pela realidade social (ROSA, 1993).

Por que é tão difícil construir uma teoria crítica? (BOAVENTURA SANTOS, 2011). Sem pretender esgotar a questão, Boaventura lança reflexão sobre o *campo do direito* como parte da herança moderna e da sociologia funcionalista na pretensão de manter a “*ordem como regulação social*”, em detrimento da “*ordem como emancipação social*”, seja nas grandes reformulações doutrinárias sobre o direito público de Estado, de direito civil, de direito trabalhista, de direito penal e de outros. Segundo o autor, “nosso lugar é hoje um lugar multicultural, um lugar que exerce uma constante hermenêutica de suspeição (...). Este tem florescido nos estudos culturais, configurações transdisciplinares onde convergem as diferentes ciências sociais e os estudos literários e onde se tem produzido conhecimento crítico, feminista, anti-sexista, anti-racista, pós-colonial”. O ensino jurídico, nesse caso, é o que faz a relação entre o conhecimento técnico auxiliado com a proposta da teoria crítica do direito em consonância com os novos conceitos produzidos pelas ciências sociais, conforme vimos acima, como desafios ao campo jurídico enquanto cartografia da realidade<sup>10</sup>. O Direito decolonial é aquele que traz novas

---

de fatos normativos que realizam um dos múltiplos aspectos da justiça num quadro social dado (...). O direito em sua produção, desenvolvimento (...) aparece como um conjunto de fatos sociais. O próprio ato de sentenciar dos juízes, bem como a formulação das leis pelos legisladores apresentam-se como fatos sociais” (ABBOUD et al., 2013, p. 77).

<sup>10</sup> Boaventura (2011, p.197-220) desenvolve na sociologia jurídica a idéia de uma “cartografia simbólica das representações sociais do direito”. O direito, metaforicamente, seria como uma espécie de cartografia, ou de mapa, ou seja, tudo que pressupõe conhecimentos técnicos e simbólicos para produzir uma realidade social, ou distorcê-la. Esse mapa sistemático da realidade, ou cartografia, produz simbolismos e modos de produções do direito. A cartografia jurídica se organiza na forma de *escala* (mecanismo estrutural de representação/distorção da realidade); como *projeção* (mecanismo estrutural de produção de mapas, para serem úteis, práticos, manipuláveis, oferecendo leituras sistemáticas previsíveis); como *simbolização* (representação/distorção da realidade, produzido mediante *sinais, linguagens, semiótica*, para dar os sentidos e significados ao mapa). Esse *modus operandi* permite ao direito determinar sobre o caos o conjunto

rupturas epistemológicas com as formas de dominação da razão, da educação, da economia, da política, da universidade, possibilitando formas de emancipação social como nova visão de mundo. Um direito que escreve novas cartografias sociais críticas e não tradicionais aos modelos convencionais e autoritários de sociedade.

Para Paulo Bonavides (2001), a função do Direito diante do esgarçamento dos direitos sociais e das ameaças ao Estado Democrático de Direito deve ser assegurada, mediante a participação da sociedade, pela perspectiva decolonial, aquela que é contra dispositivos de colonização dos saberes e de racionalidades não emancipatórias, para se enfrentar as formas de organização neoliberais da economia, da política e da educação frente ao Estado Social (BONAVIDES, 2001, p. 9)<sup>11</sup>. Segundo Reginaldo Moraes (2000), o Neoliberalismo como modelo político-social-econômico tem atuado austeramente no âmbito das reformas de Estado e do pensamento social para convencer de que as medidas de restrições de direito são medidas corretas para o desenvolvimento na lógica econômica prevalecente como nova hegemonia dos gastos sociais e estatais. O neoliberalismo é produtor/reprodutor de mecanismos sociais de controle e de administração da sociedade e do Estado.

A modernidade que constituiu a formação do Estado moderno com suas estruturas jurídicas de direitos fundamentais e sociais chegou tardiamente no Brasil, no período posterior à promulgação da Constituição de 1988, após período longo de regime/ditadura militar. Nesse aspecto, o período recente da década de 1990 foi marcado pelas reformas neoliberais no país,

---

de normatividades que enquadram as representações sobre Estado, indivíduo, comunidade, cidade, campo, violência, regime política, identidades, entre outros, na escala de projeção cartográfica simbólica dos mapas jurídicos.

<sup>11</sup> “Se o Direito Constitucional morreu para os neoliberais, ressurrecto nós o vemos, todavia, entre quantos se empenham em fazê-lo uma ferramenta de sustentação da identidade nacional e dos poderes de soberania. E, do mesmo passo, entre aqueles que se declaram leais a um sistema de normas superiores e fundamentais, um sistema cujo Direito vai ao campo de batalha e não retrocede nem na doutrina nem nos conceitos. E esta a missão, a causa, a tarefa que se lhe impende atribuir” (BONAVIDES, 2001, p. 9).

bem notado por Lênio Streck (1999, p. 19), quando propõe uma crítica hermenêutica inicialmente ao modelo de sociedade neoliberal que se armava para desconstruir o Estado Democrático de Direito e o *Welfare State* como o conjunto de dispositivos institucionais de defesa dos direitos humanos fundamentais pela seguridade social e políticas de bem-estar de Estado para a sociedade, ameaçados pelo neoliberalismo<sup>12</sup> como ideologia político-social-econômica. Nesse aspecto, o ensino jurídico crítico e hermenêutico buscava novas abordagens mediante “...a construção de um direito que aborde criticamente o papel do Direito, do discurso jurídico em face da problemática da relação Direito-Estado-Dogmática Jurídica”. Poderíamos nos perguntar se cessou o movimento histórico das elites brasileiras em minimizar os direitos sociais e o papel do Estado no Brasil para diminuir as desigualdades sociais e promover justiça e democracia? Nesse sentido, a atualidade da hermenêutica jurídica permanece viva, visto que não cessou o projeto de reforma do Estado e dos direitos sociais como um todo, avançando as legislações e os movimentos políticos de (extrema) direita para maximização de mercado em detrimento do Estado Social, e isso inclui o “filão” da educação privada, ansioso pela lucratividade do sistema educacional superior no Brasil.

Diante das reformas constitucionais sofridas por meio de PEC's e outras medidas, Lênio Streck mostra que houve, no Brasil, e ainda há uma (des)funcionalidade do Direito diante do Estado Democrático de Direito. O Direito não tem sido um instrumento de transformação social das contingências sociais desprivilegiadas de direitos efetivos, mas tem exercido obstáculos e barreiras porque o Direito brasileiro, junto com a dogmática jurídica, está assentado em paradigmas liberal-individualista-normativistas de produção do Direito que se compreende como

---

<sup>12</sup> Harvey vai definir o neoliberalismo como teoria criada por economistas e filósofos para dar resposta como políticas públicas às mazelas do capitalismo e do Estado Moderno. Daí surge os princípios do não intervencionismo estatal na economia, contra o planejamento estatal centralizado e liberalização total dos controles públicos (2014, p. 29 e posteriores).

aplicação prática nas seguintes situações: a) o modo como a profissão jurídica e a prestação de seus serviços são organizados; b) a localização de papéis entre as várias *posições jurídicas* (praticantes, aplicadores da lei, guardiões da doutrina, acadêmicos, etc.); c) o modo como que o campo produz o *habitus*, incluindo variações na educação e a importância das vantagens sociais (antecedentes e relações pessoais) para o recrutamento no campo; d) as modalidades de articulações da doutrina preponderante e o modo como estas incidem as relações entre jogadores e posições; e) o papel dos advogados junto a grupos transnacionais representam no *campo jurídico*; f) a relação entre regulamentação e proteção; g) o modo dominante de legitimação (que quer dizer o modo de produção do direito) (STRECK, 1999, p. 31-33). Resumindo: o Direito é constituído pela produção social de valores sociais e institucionais de poder, que o legitimam como campo de privilégios e de força política. É necessário um ensino fundado em outras hermenêuticas críticas, abertas ao conhecimento plural da relação entre Direito e as tensões do conhecimento crítico, por exemplo, ao modo das disciplinas filosofia jurídica, sociologia jurídica e ciência política.

O Estado Democrático de Direito representa, assim, a vontade constitucional de realização do Estado Social. Ele é um *plus* de normatividades em relação aos direitos como Estado Social de Direito. Nesse aspecto, a hermenêutica jurídica, como disciplina e ensino jurídico, mostra que a função do direito é garantir, no plano dos direitos sociais e coletivos, que a Constituição, como o modo-mestre, seja assegurada para garantir os direitos de segunda e de terceira geração, mediante os instrumentos processuais e procedimentais de ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, e outros (STRECK, 1999, p. 37). Isso acontece porque a Constituição como hermenêutica jurídica-social ainda não efetivou toda a sua completude, exigindo do direito a força para ativá-la em prol do Estado Social e Democrático de Direito pela promoção da igualdade e da justiça. Para além da leitura do autor, pensamos que a hermenêutica crítica deve dar seu giro nas propostas do pensamento epistemológico

não cartesiano-lógico-dedutivista da razão jurídica europeia apenas, mas enquanto ousadia para o “pensamento decolonial”, uma afronta ao sistema jurídico brasileiro e ao ensino.

Para Streck (1999, p. 34-35), o ensino jurídico deve superar a visão tradicional do Direito ensinado por meios tradicionais de ensino-aprendizagem em que a *interpretação* da lei e o entendimento dos códigos se bastam para “compreender” o direito. O que ele chama de “crise do modelo” ou do modo de produção do Direito pelos Códigos e dogmáticas jurídicas é que ainda interpretam os fenômenos da sociedade moderna como problemas/conflitos casuísticos a serem cunhados como problemas jurídicos interindividuais pela visão individualista e formalista dos bacharéis em Direito e dos Magistrados, inaptos a compreenderem fenômenos coletivos, via direito público, difuso e coletivo, dispensando tratamentos diferenciados e, muitas vezes, discriminatórios aos aspectos sociais das camadas desprivilegiadas. Quando se trata de questões de natureza fundiária, defesa de territórios indígenas e de populações atingidas por conflitos socioambientais (atingidos por barragens, mineração, exploração madeireira, latifúndio e grilagem de terras), a visão dos magistrados e dos agentes do Direito entram em colapso sobre os fundamentos dogmáticos e doutrinários para interpretação da lei diante dos desafios da sociedade moderna.

Como respondem os juristas a esses problemas, produtos de uma sociedade complexa, em que os conflitos (cada vez mais) têm um cunho transindividual? Na primeira hipótese, se a justiça tratar da invasão/ocupação de terras do mesmo modo que trata os conflitos de vizinhança, as consequências são gravíssimas (e de todos conhecidas...!) (...) <sup>13</sup>.

O Direito e o ensino jurídico precisariam passar por uma mudança dos paradigmas cunhados no modelo de interpretação baseado apenas na capacidade técnica da lei

---

<sup>13</sup> Cf. STRECK, L. 1999, p. 34.

e das doutrinas/dogmas, para uma empreitada na filosofia da linguagem, cujo teor representa um viés de abertura para outras linguagens e modos de consciência do *ser* e *dever ser* do homem ao lidar com o direito. O modo de fazer o Direito passa por uma reviravolta na filosofia da linguagem<sup>14</sup>, embora ainda não tenha sido subsumida pelas práticas jurídicas e doutrinas brasileiras, em não se abrirem ao caráter intersubjetivo, prático e histórico da linguagem como construção do Direito, como um *ser em constituição*. Como diz Streck (1999, p. 48):

Os juristas não se deram conta do fato de que “o Direito é linguagem e terá de ser considerado em tudo e por tudo como uma linguagem. O que quer que seja e como quer que seja, o que quer que ele se proponha e como quer que nos toque o Direito é-o numa linguagem e como linguagem – propõe-se sê-lo numa linguagem (nas significações linguísticas em que se constitui e exprime) e atingi-nos através dessa linguagem, que é”.

As diferentes perspectivas de abordagens do ensino jurídico vistas aqui (pluralismo jurídico em Wolkmer, Hermenêutica jurídica crítica em Streck, teoria crítica do direito em Boaventura) se enquadram como definições *pós-positivistas*<sup>15</sup>, vistas como revisões interpretativas do direito, buscando superar o positivismo como “neutralização dos valores morais e sociais” na avaliação do jurista sobre o Direito.

Essa terminologia foi cunhada a partir da obra de Friedrich Müller (2007). O *pós-positivismo*, diferentemente

---

<sup>14</sup> “A reviravolta vai se concretizar com uma nova concepção de constituição do sentido. Esse sentido não pode mais ser pensado como algo que uma consciência produz para si independentemente de um processo de comunicação, mas deve ser compreendido como algo que nós, enquanto participantes de uma prática real e de comunidades linguísticas, sempre comunicamos reciprocamente (...)” (STRECK, 1999, p. 47).

<sup>15</sup> Podemos resumir a definição *pós-positivista* de direito como aquela em que o fenômeno jurídico é analisado a partir da perspectiva da concretização, sendo o conceito de direito um “conceito interpretativo” (ABBOUD *et al.*, 2013, p. 68).

da crítica à teoria positivista, apresenta-se não como método *antipositivista*, mas enquanto “posturas teóricas que procuram afirmar a radicalidade de uma espécie de ‘elemento antropológico’” que atravessa a experiência hermenêutica a ser experienciada pelo aplicador do direito (e que era desconsiderada pelo positivismo) (ABBOUD *et al.*, 2013, p. 69). Como a teoria hermenêutica, no século XX, em Heidegger e Gadamer aproximou a dimensão da interpretação existencial do homem com a dimensão prática das relações deste como *ser-no-mundo*, cujas significações não podem ser divorciadas do *dever*, do *ser-no-mundo*, as questões jurídicas fundamentais, seus modos de interpretar hermeneuticamente a realidade, precisam ser colocados sob novas perspectivas em relação aos problemas fundamentais na compreensão e na interpretação jurídica da realidade. Portanto, “a ausência deste questionamento radical torna os resultados de uma teoria *pós-positivista*, preocupada com a indeterminação do direito e com o problema prático da decisão judicial, precários e em grande medida duvidosos” (idem, p. 71).

Segundo Friedrich Müller (2007), a *teoria do direito supera a dicotomia do modelo tradicional do direito positivista*, entre interpretação da norma e do caso, pois a teoria do direito *pós-positivista* opera de forma indutiva racionalmente, e passa a atuar com iniciativa realista, sem subtrair do direito sua função normativa necessária e nem a *função social* exigida pelo intérprete. Esse novo paradigma é *indutivo*, visto que os esquemas lógicos do raciocínio e do silogismo jurídico são desenvolvidos a partir do trabalho *infrajurídico*, ou melhor, sem forçosa apelação de se vincular *teorias externas ou ideologias de mundo que colonizam a prática de cima para baixo (dedução)*. Embora pareça ceticismo, o paradigma *pós-positivista* se desloca da tradicional preocupação de *aplicar teorias abstratas ao mundo jurídico*, pois sua visão é atuar na *práxis* jurídica e, a partir dos problemas experienciados pelos juristas diante dos problemas complexos do direito juntamente com o entorno social, ao qual não deve ser ignorado em sua, segundo denomina, epocalidade. Segundo o autor, ele é *indutivo* 1) porque se inicia na dogmática do direito positivo, analisa

as inferências para a metódica jurídica, a teoria, a teoria constitucional, a linguística jurídica e, por fim, a dogmática; 2) devido a *interdisciplinaridade*: o trabalho jurídico nessa empreitada da *práxis jurídica* com as questões desafios incluem os trabalhos das *ciências sociais* junto com os trabalhos no campo do direito. O jurista exerce com essa nova compreensão do paradigma do direito, um trabalho social que abrange tanto uma *teoria da ação* quanto linguisticamente a dimensão pragmática. Tal teoria está orientada estruturalmente a compreender ética e politicamente a dimensão do Estado Social e Democrático de Direito na sociedade atual do século XXI. No Brasil, a recepção deste paradigma foi feita por Paulo Bonavides como teoria contemporânea sobre os fundamentos do direito, de forma indissociável entre o campo da dogmática, da metódica, e da teoria da norma jurídica (MÜLLER, 2007, p. 13). A teoria de Müller traz ganhos semelhantes à de Ronald Dworkin visto que a normatividade no campo do trabalho e a reflexão jurídica passam a uma dimensão *interpretativo-prática*, em concomitância a uma necessidade de abertura hermenêutica ao *dever*, sem cair na preocupação com a semântica moral proveniente da teoria positivista tradicional.

#### **4. CONCLUSÃO: AS VIAS DO NOVO DIREITO PARA O ENSINO JURÍDICO**

Segundo Paulo Bonavides (2001), a nova era das décadas subsequentes à implantação neoliberal de visões de mundo, de sociedade e de direito deve preconizar um ensino jurídico apto à reflexão entre o Direito Constitucional e a democracia participativa como “direito de luta e resistência” diante das tentativas de aliciamento a não realização da democracia como processo de inserção da sociedade no aperfeiçoamento das instituições do Estado, do Direito e da sociedade. Desvincular isso do ensino jurídico é um perigo e uma forma planejada pelas políticas neoliberais de dissensão da participação social nas contingências coletivas de direitos sociais.

As elites no poder estabelecem mecanismos sociais de não participação democrática, bloqueando as possibilidades

racionais e legais legitimamente constituídas pelo sistema democrático, vislumbrando uma paradoxal existência do Estado Social e Democrático de Direito em relação à realidade, propositalmente obliterada pelas forças econômicas que dominam o campo dos direitos e legitimam formas de subsunção de direitos sociais e de seguridade social e política à sociedade (BONAVIDES, 2001, p. 66 e seguintes). O neoliberalismo funciona como um golpe institucionalizado pelo sistema de democracia mediante legitimação do sistema político para atendimento aos preceitos conservadores da economia e da política<sup>16</sup>. Os bloqueios atuam, segundo Bonavides, como intersecções à realização da democracia de fato e de direito<sup>17</sup>.

O ensino jurídico tem o desafio atual de apresentar não apenas necessidade de domínio técnico das leis e do Direito, mas uma precípua necessidade de abertura metodológica da *hermenêutica constitucional* como caminho para a democracia participativa, mediante ferramentas metodológicas fundadas em valores e em princípios, e, ao mesmo tempo, numa reelaboração doutrinária e científica da norma jurídica<sup>18</sup>.

Por conta dos novos paradigmas da teoria crítica e de suas vertentes, assim como do *pós-positivismo*, podemos dizer

---

<sup>16</sup> “A nova modalidade de golpe, aplicado pelo neoliberalismo e pela globalização, desferido paulatinamente por governantes comprometidos com a nova ideologia, transcorre sem que a sociedade se capacite de sua preparação e aplicação, ou perceba, de imediato, a profundidade e a gravidade de seus efeitos desestabilizadores e subversivos. Ele abala todos os fundamentos sobre os quais assenta a organização nacional” (2001, p. 78).

<sup>17</sup> “Quem se põe a examinar a situação constitucional do Brasil, desde a Carta de 1988 e a restauração do sistema representativo do Estado de Direito, percebe nesse balanço de doze anos que o quadro contemporâneo das instituições é escuro e sofre muitos bloqueios. Tais bloqueios têm impedido, por exemplo, o exercício eficaz da dimensão constitucional da democracia direta contida no parágrafo único do art. 1º da Carta, bem como o pleno exercício dos Direitos Fundamentais da segunda e da terceira gerações, que compreendem, por excelência, os direitos sociais e o direito ao desenvolvimento” (2001, p. 79).

<sup>18</sup> Essa dimensão nova, sobremodo original, se acha, por inteiro, contida na obra do filósofo alemão Friedrich Müller, cujo pensamento já começa a criar raízes no meio jurídico nacional, com a tradução de alguns ensaios fundamentais desse insigne Mestre de Heidelberg (BONAVIDES, 2001, p. 206).

que são teorias que buscam compreender o direito hermenêuticamente diante das complexidades advindas da sociedade. Segundo Streck (*apud* ABBOUD *et al.*, 2013, p. 439-445), Direito e filosofia não estão cindidos, e, por isso, as teorias visam explicar fenômenos complexos do direito para além do embate positivista do século XIX e metade do XX para buscar novos desafios atuais na prática jurídica e hermenêutica (hermenêutica jurídica crítica não é “decisionismo” do juiz frente às leis e à Constituição segundo Streck). O direito de que estamos falando não é mais o do século XIX, nem do século XX, mas um direito “pós-bélico” (Idem, o.439). Ou melhor, o direito pós-segunda guerra, depois do fracasso do racionalismo técnico-científico do positivismo em separar o campo moral e ético da ciência e técnica das coisas, inclusive do direito. Nesse aspecto, as teorias frankfurtianas, no campo do direito em Habermas, institucionalizaram a moral no direito como possibilidade de superar a dicotomia kelseniana do direito puro. Segundo Streck, esse novo paradigma jurídico é *principiológico*, para além do positivismo (exegético), que dispensava princípios (Idem, p. 440). Os fracassos do passado não podem mais se repetir em virtude dos novos direitos, direitos fundamentais, prescritos como princípios na Constituição aberta do Estado Democrático de Direito como campo jurídico e como hermenêutica pautada pelo *ethos* como ética da igualdade-equanimidade de tratamento jurídico e social.

Como dizia Roberto Lyra Filho (1984), o ensino jurídico crítico é nesse caminho, entre outras histórias:

Os juristas, duma forma geral, estão atrasados de um século, na teoria e prática da interpretação e ainda pensam que um texto a interpretar é um documento unívoco, dentro de um sistema autônomo (o ordenamento) jurídico dito pleno e hermético e que só cabe determinar-lhe o sentido exato, seja pelo desentranhamento dos conceitos, seja pela busca da finalidade, isto é, acertando o que diz ou para que diz a norma abordada.

Isto é ignorar totalmente que o discurso da norma, tanto quanto o discurso do intérprete e do aplicador estão inseridos num contexto que os condiciona, que abrem feixes de função plurívoca e proporcionam leituras diversas. A moderna lingüística, a semiologia, a nova retórica, a nova hermenêutica já assentaram, há muito, que o procedimento interpretativo é material criativo, não simplesmente verificativo e substancialmente vinculado a um só modelo supostamente insito na dicção da lei.

O ensino jurídico de Direito, nas teorias do direito, deve estar em consonância interdisciplinar com outras fontes de conhecimento do direito, apontadas em disciplinas como ciência política, sociologia e filosofia do direito, indissociavelmente, visto que as novas tendências para o ensino e a teoria crítica estão sendo problematizadas epistemologicamente no âmbito das pesquisas dessas disciplinas. Uma proposta voltada para a crítica dos saberes jurídicos tradicionais e a complexidade são as vias necessárias. Nesse aspecto, o *pós-positivismo* apareceu como tendência atual para resolver o problema interpretativo e pragmático da decisão jurídica prática, na tomada de soluções de conflitos, no entanto ainda encontra limites e necessidade também de crítica ao conjunto do método, visto que o ensino jurídico, nos moldes apontados por Müller, apresenta problemas para o sistema de educação jurídica, e uma não abertura ao diálogo com as rupturas epistemológicas mais radicais do pensamento decolonial e o pluralismo jurídico, tal como apontados por Wolkmer, Boaventura e Lyra.

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique G.; OLIVEIRA, Rafael T. **Introdução à teoria e à filosofia do direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa: Por um Direito Constitucional de luta e resistência Por uma Nova Hermenêutica Por uma repolitização da legitimidade**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior 2018: notas estatísticas**. Brasília, 2019.

COSTA, Alexandre Bernardino; AGUIAR, Roberto Armando Ramos. O legado da ditadura para a educação jurídica brasileira. In: JUNIOR, José Geraldo de Sousa; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias (orgs.). **O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. 1. ed. Brasília, DF: UnB, 2015.

CAPELARI, Elaine C.; & NETTO, Jonas J. O ensino jurídico no Brasil do império à república velha: uma herança portuguesa. In: **Pesquisa e educação jurídica** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Horácio Wanderlei Rodrigues, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

DOTTA, Alexandre G. A avaliação da educação jurídica no Brasil: questões de eficiência e de qualidade aplicadas ao processo pedagógico de formação do Bacharel em Direito, IN: **Ensino Jurídico no Brasil: 190 anos de história e desafios** / Alexandre Torres Petry, Carolina Migliavacca, Fernanda Osório, Igor Danilevich, Italo Roberto Fuhrmann (Organizadores); 1ª ed. Porto Alegre: OAB/RS. 2017.

ENGELMANN, Fabiano. **Ensino jurídico e legitimação de definições do direito: elementos para uma sociologia da expansão da pós-graduação em direito no Rio Grande do Sul**. Revista Campos 6(1-2): 139-161: 2005.

FORTIN, Robin. **Compreender a complexidade: Introdução ao Método de Edgar Morin**. Lisboa/Portugal: Instituto Piaget, 2005.

GIROUX, Henry. **Teoria crítica e resistência em educação**. Petrópolis, Vozes, 1986.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: histórias e implicações**. 5ª ed. – São Paulo: Editora Loyola, 2014.

LYRA FILHO, Roberto. **Por que estudar direito, hoje?** Brasília: Edições Nair, 1984. <https://direitounitri.wordpress.com/materias/introducao-ao-direito/por-que-estudar-direito-hoje/>. Acesso em 15 de Fev. 2020.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e mudança social.** – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Reginaldo C. As incomparáveis virtudes do mercado: políticas sociais e padrões de atuação do Estado nos marcos do neoliberalismo. In: KRAWCZYK, N.; CAMPOS, M.M.; HADDAD, S. **O cenário educacional latino-americano no limiar do Século XXI: reformas em debate.** Campinas: Autores Associados, 2000.

MÜLLER, Friedrich. **O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes.** São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2007.

NADER, Paulo. O ensino jurídico e o perfil dos concursos públicos. **OAB Ensino Jurídico: formação jurídica e inserção profissional.** Brasília: OAB. Conselho Federal, 2003.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como Fato Social.** 11ª ed. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente, para um novo senso comum: A ciência, o direito e a política na transição paradigmática.** 8ª ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, João Ricardo. **Sai o consumidor, entra o cidadão: educação como práticas da liberdade no curso de bacharelado em direito da Universidade federal do Oeste do Pará.** / João Ricardo Silva. – Santarém, Pa, 2017. 227 fls. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Programa de Pós-Graduação em Educação, Mestrado Acadêmico em Educação.

STRECK, Lênio Luis. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

UFOPA. **Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito.** Universidade Federal do Oeste do Pará. 2018. Disponível em: <<http://www.ufopa.edu.br/arquivo/proen-cursosportarias-ppcs/direito-ppc>>. Acesso em: 10 de Fev. 2020.

WARAT, Luis Alberto. Direito, sujeito e subjetividade: para uma cartografia das ilusões. Entrevista concedida a Eduardo G. Rocha e Marta Regina Gama Gonçalves). **Captura Críptica: direito, política, atualidade**. Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito. – n. 2, v. 2, jan/jun, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia jurídica e Ensino do Direito**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, L.A. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação**. 26 p. Disponível em: [portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf](http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf). Acesso em: 03 de março de 2020.

WOLKMER, Antonio Carlos; CORREAS, Oscar (Org.). **Crítica Jurídica na América Latina**. Aguascalientes/Florianópolis: CENEJUS, 2013.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pensamento jurídico crítico**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

## IX

# HISTÓRIA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA RUMO AO CENTENÁRIO (1932-2032)

José Isaac Pilati\*

Samuel da Silva Matos\*\*

Clarindo Epaminondas de Sá Neto\*\*\*

As instituições, como as pessoas, algumas, destacam-se na formosura e no dom do encantamento. A Faculdade de Direito de Santa Catarina, fundada em 1932, pelo visionário José Arthur Boiteux, e hoje incorporada à Universidade Federal de Santa Catarina como Centro de Ciências Jurídicas, é um desses casos diferenciados. Isso se deve, em grande parte, ao espírito de seu fundador, José Boiteux, que foi um semeador de instituições nos alvares da República, cujo civismo liderou a formatação e a consolidação de nova era, republicana, em Santa Catarina. Morou, estudou e lecionou no Rio de Janeiro e em São Paulo, trabalhou com Oswaldo Cruz; foi Secretário do Governador Hercílio Luz, Deputado, Desembargador, jornalista e outras coisas mais que, certamente, a custo, cabem numa vida honestíssima como foi a dele. Antes, em 1917, fundara o Instituto Politécnico de Florianópolis, Instituição pioneira do Ensino Superior do Estado de Santa Catarina; e também o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e a Academia Catarinense de Letras.

Na sala de reuniões da Congregação do seu Instituto Politécnico, situado na Avenida Hercílio Luz, nº 47, hoje 532,

---

\* Professor Doutor. Diretor do Centro de Ciências Jurídicas.

\*\* Professor Doutor. Vice-Diretor do Centro de Ciências Jurídicas.

\*\*\* Professor Doutor. Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

em 11 de fevereiro de 1932, Boiteux reuniu os fundadores, cuja lista definitiva seria completada, ficando assim: José Arthur Boiteux, Henrique da Silva Fontes, Américo da Silveira Nunes, Heráclito Carneiro Ribeiro, Sálvio de Sá Gonzaga, Urbano Muller Salles, Euclides de Queiroz Mesquita, Othon da Gama Lobo D'Eça, Zulmiro Soncini, Heitor Salomé Pereira, Edmundo Acácio Soares Moreira, Affonso Guilhermino Wanderley Júnior, Adalberto Belisário Ramos, Alfredo Von Trompowsky e Nery Kurtz. Ainda aderiram à ideia Érico Ennes Torres, Francisco Tavares da Cunha Mello Sobrinho, Gil Costa, Cid Campos, Henrique Rupp Júnior, João Bayer Filho, Nereu de Oliveira Ramos, Antônio Bottini, Fúlvio Coriolano Aducci e Pedro de Moura Ferro. Seis eram Advogados; os demais, Juízes e Desembargadores, membros do Ministério Público e um Médico.

A tarefa não foi nada fácil, mas a bem da verdade, nunca faltou apoio das autoridades constituídas e da população, sendo a Faculdade, nos momentos cruciais, um elo de tregua entre inimigos políticos ferrenhos da época, conturbados tempos de consolidação republicana no Estado. Sucessivas crises foram superadas, sendo a primeira delas a renúncia do primeiro Diretor eleito. José Arthur Boiteux fora o Presidente da fase de criação e de instalação; Francisco Tavares da Cunha Mello Sobrinho era a pessoa ideal para a função, mas pouco mais de ano depois de eleito, renunciou ao cargo, e a gestão foi concluída pelo Vice-Diretor Henrique da Silva Fontes, outro nome de peso, inclusive, mais tarde, na criação e consolidação da própria Universidade Federal de Santa Catarina.

A segunda crise foi bem mais séria. Ao ser fundada, a Faculdade assumiu a condição de pessoa jurídica de direito privado (sociedade civil), na conformidade da legislação então vigente. Os estatutos foram inscritos, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital, no livro nº 5, a fls. 8 e 9, em data de 15 de abril de 1932. O Decreto-Lei (Estadual) nº 452, de 03 de janeiro de 1934, declarou a Instituição de Utilidade Pública; e a Lei nº 19, de 30 de novembro de 1935, assinada pelo Governador e Professor da casa, Nereu de Oliveira Ramos, incluiu-a no rol dos estabelecimentos

estaduais como pessoa jurídica de direito público; assim equiparada aos federais de ensino nos termos do Decreto Federal nº 2.098, de 1º de novembro de 1937. Porém, a Constituição de 10 de novembro de 1937 proibiu acumulação de cargos, e isso atingiu a Faculdade, que perdeu a maioria dos professores.

O Diretor João Bayer Filho assumiu a situação e junto com os professores remanescentes – Afonso Guilhermino Wanderley Júnior, Fúlvio Coriolano Aducci, Pedro Moura Ferro e Henrique Rupp Júnior – fizeram as avaliações orais das diversas disciplinas sem professor e, em seguida, realizaram a primeira formatura, em 08 de dezembro de 1937. Segundo narraria mais tarde, Aluizio Blasi, em discurso perante o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, Bayer Filho, após resolver o problema, no imediato, tratou do mediato: deixou de lado a desavença política e foi ao Palácio falar com o Governador e professor licenciado da Faculdade, Nereu Ramos. Sugeriu que, por decreto, desoficializasse a Faculdade, de sorte que os professores impedidos pudessem retornar no ano letivo de 1938; no que foi atendido, num clima de surpreendente cordialidade.

A primeira Turma contou com vinte e três alunos aprovados em vestibular: Aldo Guilhon Gonzaga, Altamiro Lobo Guimarães, Aristeu Ruy de Gouveia Schiefler, Ari Pereira e Oliveira, Carlos Buchelle, Carlos Francisco Sada, Decio Goressen de Oliveira, Emmanuel da Silva Fontes, Francisco Sales dos Reis, Gervásio Nunes Pires, Gentil João Barbatto, João de Souza Júnior, José Boabaid, Juvêncio Fraga, Leonardo de Campos, Luis de Souza, Mário Mafra, Mário Tavares da Cunha Mello, Maurício Moreira da Costa Lima, Nicolau Glavan de Oliveira, Oslin de Souza Costa, Osny da Gama Lobo D'Eça, Sady de Castro e Wilmar Orlando Dias.

A Faculdade foi instalada, inicialmente, na Av. Felipe Schmidt, esquina com a Praça XV de Novembro, nº 02 (hoje nº 14), pavimento superior. Na parte externa, foi afixada uma grande placa: *Faculdade de Direito de Santa Catarina*, o que lhe valeu, pelo inusitado, o folclórico apelido de Alfaiataria do Didico. Em 02 de setembro do mesmo ano de 1932, os alunos

fundaram o Centro Acadêmico XI de Fevereiro, em homenagem à data de fundação da Faculdade, sendo seu primeiro Presidente Emmanuel da Silva Fontes.

Em 1934, a sede foi transferida para a Rua Esteves Júnior, nº 11, reformada e ampliada, em 1936, com recursos do Estado de Santa Catarina. Ali, em 1937, colou grau a sua primeira turma de bacharéis, proporcionando a primeira solenidade de formatura em Direito no Estado. No ano seguinte, foi realizada a inspeção prévia que abriu caminho ao seu reconhecimento definitivo, nos termos do Decreto n.º 20.334 do Governo Federal, em data de 07 de janeiro de 1946.

O Curso foi sofrendo várias alterações em sua estrutura jurídica, como se observa: começou como sociedade civil; passou a integrar o sistema educacional do Estado, em 1935, aí, como pessoa jurídica de direito público; voltou à condição de pessoa jurídica de direito privado em 1938, em face das disposições do aludido artigo 159 da Constituição de 10 de novembro de 1937, que proibia a acumulação de funções e cargos públicos. Em 1956, a Faculdade foi federalizada, para, em 1960, ser incorporada à Universidade Federal de Santa Catarina, então criada pelo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira (conforme Lei nº 3849/1960), a qual, portanto, completou 60 anos em 2020.

O movimento pela criação da Universidade de Santa Catarina tomara corpo desde a prévia autorização pela lei estadual 1362/1955 (lei amparada no art. 180 da Constituição do Estado e art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do respectivo estatuto, pelo Decreto 296-A de 25 de janeiro de 1957. Assim, quando a Universidade foi criada pela Lei 3.849/1960, incluiu a Faculdade de Direito de Santa Catarina (Lei 3.038, de 19 de dezembro de 1956), juntamente com as Faculdades de Medicina, de Farmácia, de Odontologia, de Filosofia, de Ciências Econômicas, de Engenharia Industrial (modalidades: Química, Mecânica e Metalurgia), e de Serviço Social. No bojo da Universidade, a tradicional Faculdade de Direito desaguou como um afluente na sua bacia, mas manteve a cor das suas águas, a sua identidade, ao longo do novo percurso. De início, foi inserido, na estrutura universitária,

como integrante do Centro Sócio-Econômico, na companhia de outros Cursos: Administração, Ciências Econômicas e Contábeis.

Pouco antes disso, em 31 de maio de 1958, os professores da ainda Faculdade de Direito de Santa Catarina, em acolhendo doação de ações da Belgo-Mineira, feita pelo Professor Edmundo da Luz Pinto, instituíram junto ao Curso a Fundação José Arthur Boiteux (FUNJAB), com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento do corpo docente e propiciar apoio às atividades de pesquisa e de extensão; a FUNJAB teve papel importante na conjunção de esforços para a criação da própria Universidade Federal de Santa Catarina, e, até hoje, tem sido a *longa manus* do Curso em inovadoras iniciativas.

No ano de 1973, o Curso de Direito foi dividido em três departamentos: Direito Público e Ciência Política (DPC), Direito Privado e Social (DPS) e Processo e Prática Forense (DPP), todos ligados ao Centro Sócio-Econômico.

Naquele mesmo ano, sofreu uma grande transformação, com a criação do Curso de Pós-Graduação em Direito, nível de Mestrado, Áreas de Concentração em: Instituições Jurídico-Políticas; e Relações Internacionais, conforme Portaria n. 116/GR, de 29 de junho de 1973.

Iniciou as atividades em 1º de outubro do mesmo ano, sendo seu primeiro Coordenador o Professor Acácio Garibaldi San Thiago. O Curso de Pós-Graduação funcionou inicialmente no prédio ocupado pelo Centro Sócio-Econômico, Rua Almirante Alvim, em Florianópolis.

E, logo em 1978, o Conselho Federal de Educação pronunciou-se favoravelmente ao seu credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos. No credenciamento de 1984, o mesmo Conselho autorizou o acréscimo da Área de Concentração em Filosofia e Teoria do Direito.

Em 1980, houve a mudança para a cidade universitária sonhada pelo ex-Diretor Henrique da Silva Fontes, desde a década de cinquenta. O Curso deixou o prédio da Esteves Júnior, no Centro de Florianópolis, e transferiu-se para o novo *Campus* Universitário do Bairro Trindade, onde passou a ocupar espaço comum com os demais cursos do mencionado

Centro Sócio-Econômico – CSE. O imóvel da Rua Esteves Júnior, palco de tantos eventos cívicos e tantas lembranças caras a gerações de alunos, foi transferido pela UFSC ao Estado – e atualmente lá se abriga a Escola Básica Henrique Stodieck, nome dado em homenagem ao professor de Direito do Trabalho, ex-Diretor da antiga Faculdade de Direito de Santa Catarina e Patrono da Cadeira nº 01 da Academia Catarinense de Letras Jurídicas.

Em 1980, foi também lançado o primeiro número da Revista Sequência, importante instrumento da Pós-Graduação, hoje Qualis-A1, internacional e com 84 edições. Nela, pontuaram os grandes nomes da ciência jurídica contemporânea, como Antônio Manuel Hespanha, Paolo Grossi, Eugênio Raúl Zaffaroni, Giovanni Lobranno, entre outros; e, desde o início, os professores da casa, como Luis Alberto Warat, Luiz Fernando Coelho, Osvaldo Ferreira de Melo, Alcides Abreu, Osni de Medeiros Regis, Cesar Luiz Pasold, Nilson Borges, Vera de Araújo Grillo, Sílvio Dobrowolski, Clóvis Goulart, Ari Kardec Bosco de Melo e muitos outros.

A linha crítica da pós-graduação e da Revista, com a qualidade do corpo docente e do discente foi abrindo caminho e ganhando respeito no Brasil e no mundo. A qualificação de vários egressos na Europa, especialmente na França, que retornaram ao Curso (Rogério Portanova, Ubaldo Cesar Balthazar, Edmundo Arruda e outros) consolidou a tradição acadêmica do novo Curso, o que desaguou na criação do Doutorado em Direito, em 1984, e acarretou o fim do período do CPGD (Curso de Pós-Graduação em Direito) e a referência ao Programa de Pós-Graduação, Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito; o projeto foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSC pela Portaria 216-GR/1984, e o credenciamento veio pelo Parecer nº 729/1988, tendo como área de Concentração “Direito, Política e Sociedade”. Alicerçado no pensamento crítico, na interdisciplinaridade, conforme dito, conectado na interface com as áreas de Filosofia, de Sociologia, de Economia, de Política, de Relações Internacionais, de História, de Antropologia, de Psicologia, de Psicanálise, de Educação, de Geografia, de Administração, o Curso de Doutorado galgou, desde logo,

o mais alto conceito entre os cursos jurídicos da pós-graduação brasileira.

Neste ponto, cumpre dar um crédito a dois professores: Paulo Henrique Blasi e Luis Alberto Warat. Paulo Blasi na Coordenação da Pós-Graduação teve o descortino de bancar moral e administrativamente um curso diferente e diferenciado; com muita sensibilidade e diplomacia, deu guarida a grandes nomes de professores. Interessava-lhe a produção e a envergadura intelectual do quadro e não outros aspectos que poderiam seduzir quem não tivesse a genialidade que ele detinha para exercer a Coordenação de um grande curso. E, assim, veio para Florianópolis Luis Alberto Warat, o símbolo maior de uma época de ruptura. Argentino de nascimento, ele flutuara pelo Sul com um discurso e uma produção de vanguarda iconoclasta para os padrões da época. E, no Curso, não seria uma ave solitária, pois com ele ombreavam-se grandes professores, que em nada lhe ficavam devendo; ao contrário, compartilhavam a ideia de rigor nas seleções a que afluíam candidatos do Brasil inteiro, fascinados pelo novo Curso, que respirava a redemocratização do país.

Em 1986, o Curso de Direito finalmente readquiriu autonomia e transformou-se no Centro de Ciências Jurídicas, o CCJ da atualidade, mantidos, ainda, os mesmos três Departamentos dos tempos de CSE. Isso foi o resultado de um movimento nacional iniciado no Encontro de Faculdades de Direito, realizado, em 1983, no Ceará, e do qual se originou um documento intitulado a *Carta de Fortaleza*, a propugnar pela desvinculação dos Cursos de Direito de outras áreas de ensino.

Na sequência, e mediante acordo firmado em dezembro de 1996, o Centro de Ciências Jurídicas transfere-se, em 1997, para o Bloco E do Conjunto Arquitetônico do Centro Sócio-Econômico, obtendo, com isso, espaço próprio para o seu funcionamento, juntamente com a Pós-Graduação em Direito, à exceção do Escritório Modelo de Assistência Judiciária – EMAJ, que permaneceu em instalações temporárias e por pouco tempo.

A inauguração do novo prédio do Centro de Ciências Jurídicas deu-se em 12 de março de 1997, e em seu corredor de entrada, e saída, foram afixadas placas referentes à inauguração, em homenagem ao Professor João David Ferreira Lima (ex-Diretor do Curso e primeiro Reitor da Universidade), que compareceu ao ato, e aos fundadores da Faculdade de Direito de Santa Catarina, com seus nomes e fotografias gravados.

Em 09 de julho de 1993, ao término da gestão do Diretor Rogério Stoeterau e do Vice-Diretor Nilson Borges Filho, foi inaugurado, em anexo ao prédio do Curso, e implantado, o Fórum Universitário, fruto de convênio entre a Universidade Federal de Santa Catarina e o Tribunal de Justiça do Estado, para julgamento exclusivo de causas ajuizadas pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica da UFSC, hoje Núcleo de Prática Jurídica – NPJ. O Fórum contou, desde logo, com a implantação de uma vara privativa, portanto, tendo como Juiz titular Júlio Machado Ferreira de Melo, filho de um dos grandes professores da pós-graduação Ari Kardec Bosco de Melo.

Em seguida, por intermédio de novo convênio, o TJSC construiu, em área cedida pela Universidade, o Fórum Regional Norte da Ilha, denominado José Arthur Boiteux, o qual foi inaugurado em 11 de fevereiro de 1999. A construção desse Fórum, dentro do Campus Universitário, com capacidade para receber quatro varas e auditório com 200 lugares, estruturado para a realização de sessões do Tribunal do Júri e usado diuturnamente pelo Curso nos mais variados eventos, constituía-se em empreendimento pioneiro no atendimento judiciário associado à formação de estudantes de Direito, um Fórum Escola no próprio campus universitário.

Ainda em parceria com o TJ/SC, o Curso de Direito, por meio da Coordenação e da Comissão de Estágio, no ano de 2018, assinou convênio para permitir as intimações dos processos ajuizados pelo NPJ por intermédio de um sistema próprio, facilitando a comunicação dos atos processuais realizados *online*. Começava a tomar corpo e cor o universo

virtual em que passaria a transcorrer a história do quase centenário Curso de Direito.

O projeto do Fórum Universitário teve iniciativa e participação decisiva do Professor Napoleão Xavier do Amarante, como Desembargador Corregedor e depois Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, assim como de outros desembargadores professores da época como Carlos Alberto Silveira Lenzi e Francisco José de Oliveira Filho, além do Professor Valdemiro Borini, então Chefe do Departamento de Direito Processual e Prática Forense.

O Escritório Modelo de Assistência Jurídica passou a chamar-se Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e serve como laboratório para os alunos desde a sétima fase, encarregados de atendimento forense por equipes formadas sob a orientação e a presença de professores. A ênfase no acesso à justiça e às atividades de conciliação e de mediação passou a ser a tônica da formação, na linha inaugurada desde a Direção de José Luiz Sobierajski e do investimento na criação do Tribunal de Mediação e Arbitragem do Mercosul, hoje Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem. No prédio do Fórum, José Arthur Boiteux, em que hoje pontua a Juíza de Direito Vânia Petermann, professores e alunos desenvolvem atividades complementares do acesso à justiça; como, por exemplo, o atendimento dos *filhos do divórcio*, entre outros, em que o Direito e os alunos caminham em dimensão de equidade e justiça social.

No mês de julho de 1997, voltando um pouco, houve a fusão dos três departamentos em um único, denominado Departamento de Direito (DIR), o que simplificou a estrutura administrativa do Centro. São poucas as Unidades de Ensino da UFSC que optaram por essa estratégia, que tornou o Centro mais coeso e ágil para as suas decisões.

Outro passo importante na história recente do Curso foi a criação do Mestrado Profissional em Direito, também em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. O projeto foi submetido à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no ano de 2014. No mesmo ano, a proposta foi analisada e aprovada, sendo

Presidente do Tribunal de Justiça o Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins e Diretor do Centro de Ciências Jurídicas Luiz Carlos Cancellier de Olivo. Teve grande mérito na construção da proposta o Professor Horácio Wanderlei Rodrigues, que liderou o processo, assumido, à sua aposentadoria, pelo Professor Orides Mezzaroba.

O Mestrado Profissional é um novo passo do Programa de Pós-Graduação; em características e objetivos bem distintos, que muito aproximam do Núcleo de Prática Jurídica, eis que visa à capacitação inovadora de profissionais do mundo forense e não à formação de pesquisadores voltados prioritariamente para a área de ensino. O Mestrado tem como Área de Concentração: Direito e Acesso à Justiça; e visa suprir lacuna muito sentida no âmbito da Educação Jurídica em nível de Pós-Graduação *stricto sensu*; o público alvo, basicamente, é constituído de profissionais da advocacia e das diversas carreiras do setor público, inclusive magistrados; em especial nas áreas do Direito Processual Jurisdicional e Administrativo e das Formas Alternativas de Resolução de Conflitos. As dissertações defendidas e publicadas e os projetos de inovação que suscitam no âmbito da justiça têm entusiasmado as autoridades do Judiciário catarinense.

A administração do convênio é alçada da Fundação José Arthur Boiteux. Na verdade, desde a gestão dos Diretores Rogério Stoeterau e Nilson Borges à testa do CCJ, e, na sequência, com José Luiz Sobierajski e os demais, a Funjab passou a desempenhar um papel cada vez mais importante na UFSC. Ainda na década de 90, a presidência foi confiada aos professores José Isaac Pilati (Presidente) e Índio Jorge Zavarizzi (Vice-Presidente), com forte e visionário apoio da Direção, conforme dito.

Além de grandes eventos, a Fundação passou a gerenciar diversos cursos de especialização e criou o Tribunal de Mediação e Arbitragem do Mercosul, hoje Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem, na Avenida Rio Branco, Centro da Capital, com apoio do Governo do Estado, no mandato do Governador Paulo Afonso Vieira; foi fundamental o respaldo

da Junta Comercial do Estado – JUCESC, presidida por Ildemar Cassias Pereira; e a dedicação dos professores José Luiz Sobierajski, Welber Barral e Ricardo Stersi dos Santos. A obra foi continuada pelo Presidente Professor Orides Mezzaroba, que fundou a Editora e Livraria da Fundação e realizou importantes convênios, culminando, em tempo mais recente, com o gerenciamento do Mestrado Profissional em Direito, conforme dito.

Desde 1932, já ocuparam a Direção do Curso: José Arthur Boiteux (para os atos de fundação), Francisco Tavares da Cunha Mello Sobrinho, Henrique da Silva Fontes, Érico Ennes Torres, Fúlvio Coriolano Aducci, Urbano Müller Salles, João Bayer Filho, João Davi Ferreira Lima, Waldomiro Cascaes, Henrique Rupp Júnior, Henrique Stodiek, Eugênio Trompowsy Taulois Filho, João Baptista Bonassis, Acácio Garibaldi San Thiago, Hélio Barreto dos Santos, Rogério Stoeterau, Nilson Borges Filho, José Luiz Sobierajski, Olga Maria Boschi de Aguiar, Luiz Carlos Cancellier de Olivo, Ubaldo Cesar Balthazar e José Isaac Pilati, tendo este como Vice-Diretor Samuel da Silva Mattos.

O Programa de Pós-Graduação em Direito, desde 1973, teve como Coordenadores: Acácio Garibaldi San Thiago, Paulo Henrique Blasi, Luis Alberto Warat, César Luiz Pasold, Leonel Severo Rocha, José Alcebíades de Oliveira Júnior, Ubaldo Cesar Balthazar, Christian Guy Caubet, Olga Maria Bosch Aguiar de Oliveira, Orides Mezzaroba, Antônio Carlos Wolkmer, Luiz Otávio Pimentel, Arno Dal Ri Júnior, Cláudio Ladeira, Norma Sueli Padilha. A Coordenação do Mestrado Profissional é de Orides Mezzaroba desde a criação do Curso.

Cumpra registrar alguns números da atualidade, envolvendo o Curso.

Relativamente à Graduação, hoje são ofertadas 192 vagas anuais, divididas em quatro turmas de 48 alunos, duas noturnas e duas diurnas, com entradas em março e em agosto. Foi um dos primeiros cursos brasileiros a implantar o trabalho de conclusão de curso (TCC) e as atividades complementares, já na reforma curricular levada a cabo em 1992. As atividades

obrigatórias de estágio são desenvolvidas no Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ), atualmente Núcleo de Prática Jurídica da UFSC, com atendimento em torno de 1.700 casos em andamento em 2020; sem falar nos inúmeros alunos que acumulam estágio não obrigatório, bolsas de estágio e de iniciação científica, envolvimento em empresa júnior (*Locus Juris* e outras). Em 2018, a relação candidato/vaga no vestibular (classificação geral) foi, para o Curso Diurno, de 29,39 e para o Curso Noturno, de 35,42 (Vestibular para 2019).

Perante o Ministério da Educação, ENADE/2018, o Curso recebeu nota máxima na avaliação, posicionando-se em situação de excelência junto e frente aos congêneres do Brasil. Em 2019, recebeu o *Selo de Qualidade OAB Recomenda*. O Programa de Pós-Graduação recebeu, também, o prêmio de melhor Tese de Direito do Brasil pela Capes na última edição, trabalho de Camila Kobe, orientada pelos Professores José Rubens Morato Leite e Melissa Ely.

Desde a primeira turma formada em 1937, colaram Grau de Bacharel em Direito na instituição 7.500 egressos. Entre eles estão Ministros do Superior Tribunal de Justiça, como Hélio Mosimann, Paulo Gallotti, Jorge Mussi; Umberto Grillo e Alexandre Ramos, Ministros do TST; vários Governadores de Santa Catarina como Ivo Silveira, Esperidião Amin, Paulo Afonso Evangelista Vieira, Luiz Henrique da Silveira; Ministro do Trabalho e Emprego, como Manoel Dias; Prefeitos municipais como o de Biguaçu, Lauro Locks e o atual Prefeito de Florianópolis, Gean Loureiro.

No que se refere às atividades de pesquisa, é de se salientar o envolvimento e a produção dos professores, muitos com o apoio do CNPq e de outros órgãos de fomento. A produção discente é respeitável, especialmente junto ao Programa Especial de Treinamento (PET), apoiado pela SESu/MEC, além do elevado número de alunos envolvidos em pesquisas coordenadas por docentes orientadores do Departamento de Direito, muitos com bolsas do programa PIBIC/CNPq. Hoje são cerca de trinta Grupos de Pesquisa que atuam no Centro e nas mais diversas áreas. Nas atividades de extensão, que os grupos

dinamizam não se pode olvidar o trabalho desenvolvido pelo NPJ, prestando assistência jurídica ampla à comunidade; os eventos abertos a público externo, em que é intensa a participação dos professores como conferencistas, painelistas e consultores *ad doc*; e bem assim, o tradicional Congresso de Direito promovido pelo Centro Acadêmico XI de Fevereiro, que reúne milhares de participantes em torno dos maiores nomes da intelectualidade brasileira e mundial, consagrando-se como o maior congresso gratuito de Direito no país.

O atual contingente humano do CCJ (2020.1) é composto de 1026 alunos de graduação, 228 alunos de pós-graduação acadêmica *stricto sensu* (123 de mestrado e 105 de doutorado), 55 alunos de mestrado profissional, 62 professores efetivos, 03 professores substitutos, 03 professores em serviço voluntário, 02 professores em colaboração técnica (totalizando 70 professores) e 20 servidores técnico-administrativos, mais 07 terceirizados, sem mencionar os alunos bolsistas e os monitores.

Em setembro de 2017, três anos antes da pandemia de Covid-19, o Curso foi abalado pela maior tragédia da sua história, a morte do ex-Diretor Luiz Carlos Cancellier de Olivo, então Reitor da UFSC. Era um homem pobre e como José Boiteux, vivia para o Curso e para a Universidade. Como Bayer Filho, não se constrangia em conversar com a sua oposição, colocando a UFSC acima de tudo. Preso e humilhado numa época de opinião pública cheia de ódio, que acompanhava e aplaudia prisões temporárias espetaculares, Cancellier sabia que nunca lhe pediriam desculpas e que o reino encantado da *fake news* jamais o retiraria do rol dos culpados. Baixada lei contra o abuso de autoridade, espontaneamente, deu-lhe o Congresso Nacional, em justa homenagem, o nome de *Lei Cancellier*.

Três anos depois, sobreveio a pandemia de Covid-19. A UFSC, ainda se recuperando, agiu como tinha que agir: parou imediatamente as atividades presenciais, no que foi acompanhada pelas autoridades catarinenses, salvando, com isso, milhares de vida. Sabia o que fazia, pois, enfim, é uma Instituição de ciência, de pesquisa e de educação. E enquanto os brasileiros contaminavam-se e morriam aos milhares,

em outros pontos e países, tratou de realizar uma ampla reforma para um novo mundo pós-pandemia. E, com ela, ali está o Centro de Ciências Jurídicas, preocupado com o Direito do futuro, rumo ao Centenário (1932-2032), a preocupar-se com a sua comunidade universitária, como no passado José Boiteux; a preocupar-se com os rumos da ciência do justo e do injusto num mundo mais tolerante, com certeza, no futuro.

## **CONCLUSÃO**

Esta é a história de um Curso de Direito que completou oitenta e oito anos em 2020. No momento em que discutia Reforma curricular, Curricularização da Extensão e Planejamento Estratégico e resgatava a sua história, na diretriz traçada pela Comissão de preparação dos festejos do Centenário 1932-2032, sobreveio a presente pandemia de Covid-19, que obrigou a Universidade Federal de Santa Catarina a paralisar as atividades presenciais desde 16 de março de 2020 (Portarias nº 352 e 353/2020/GR). Menos de duas semanas antes, a Direção, o Caxif e o PPGD haviam recebido novas turmas 2020.1: e o que foi dito na recepção aos calouros a 04 de março está resumido no Boletim Informativo nº 05 do CCJ (disponível na página do Curso). Assim como o que aconteceu nos dias seguintes. Qual é o futuro do Direito e do nosso egresso?

Daquela Faculdade de Direito de 1932 não morreu o espírito de arrojo com republicanismo, o sentimento de estar sempre no limiar de coisas maiores. A incorporação à Universidade Federal de Santa Catarina deu nova feição ao Curso, e, se a instituição permaneceu sendo a mesma, foi de um jeito diferente: federalizado, o Curso cresceu, ganhou nome e fama; a UFSC, sexagenária em 2020, também cresceu: suas unidades fora da sede enriquecem a convivência e a administração. Seus egressos são o seu orgulho. Mas a pandemia veio suscitar de todos muito mais, nova mudança, agora para o mundo virtual, por um lado, e a um mundo real, mundo muito próximo e complexo, ao alcance de todo tipo de contaminação, para o bem e para o mal.

Para uma Faculdade de Direito, importa formar juristas, o que pressupõe uma versão atualizada do justo em seu tempo: viver honestamente, não lesar outrem e *sum cuique tribuere*. Dar a cada qual o que é seu, tanto no individual quanto coletivamente; aí residem a equidade e a função social, que por sua vez começam pelo mútuo respeito. O Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina já vinha procurando caminhar nesta direção, de um Direito menos punitivo e mais equitativo; jurisdição que ordene mais e condene menos, o que exige muito mais do que os conselhos da dogmática dos códigos oitocentistas. Pressupõe saber ouvir.

## REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Renato. *Cofre aberto...: Reminiscências da Faculdade de Direito e outros assuntos*. Florianópolis: ed. do autor, 1982.
- MAMIGONIAN, Armen; Auras, Marli (org.). *Henrique da Silva Fontes: pensamentos, palavras e obras*. Florianópolis: Editora da Ufsc, 2016.
- MARTINS, Celso. *José Arthur Boiteux: um intelectual em ação*. Florianópolis: Funjab, 2012.
- MELO, Júlio César M. Ferreira de. *Vida e obra de Ari Kardec de Melo*. Florianópolis: EMais, 2018.
- PASOLD, C.L. (Org). *O pensamento de Henrique Stodiek*. Joaçaba: Unoesc, 2016.
- PEREIRA, Moacir. *Aluizio Blasi: a vida pela educação e pela justiça*. Florianópolis: Dois por Quatro, 2016.
- PILATI, J.I. (Org. e prefaciador). *José Arthur Boiteux*. Joaçaba: Unoesc, 2017.
- WOLKMER, A.C. *et al* (Org). *Osni Medeiros Regis: artigos e discursos (1955-1970)*. Florianópolis: MPSC, 2014.
- ZEFERINO, A.C. (Org). *Cartas para José Boiteux*. v. 1. Florianópolis: IHGSC, 2016.

**EDITORA E GRÁFICA DA FURG  
CÂMPUS CARREIROS  
CEP 96203 900  
editora@furg.br**

ISBN 978-65-5754-121-0



9 786557 541210